



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA/HISTÓRIA E ESPAÇOS
MESTRADO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA CULTURA, PODER E IDENTIDADES



**O (IN)IMAGINÁVEL ELEFANTE MAL-AJAMBRADO:
A questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da
formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República**

SAUL ESTEVAM FERNANDES

NATAL
MARÇO/2012

SAUL ESTEVAM FERNANDES

O (IN)IMAGINÁVEL ELEFANTE MAL-AJAMBRADO:

A questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração História e Espaços, Linha de Pesquisa II: Cultura, Poder e Representações Espaciais, sob orientação do Prof. Dr. Renato Amado Peixoto.

NATAL
MARÇO/2012

Catálogo da Publicação na Fonte.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA).

Fernandes, Saul Estevam.

O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República / Saul Estevam Fernandes – 2012.

154 f.: il.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Natal, 2012.

Orientador: Prof. Dr. Renato Amado Peixoto.

1. História - Questão de Limites. 2. Ceará. 3. Rio Grande do Norte. 4. Identidade. 5. Espaço. I. Peixoto, Renato Amado. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BSE-CCHLA

CDU 94(81).07

SAUL ESTEVAM FERNANDES

O (IN)IMAGINÁVEL ELEFANTE MAL-AJAMBRADO:

A questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República

Dissertação avaliada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração História e Espaços, Linha de Pesquisa II: Cultura, Poder e Representações Espaciais, pela comissão formada pelos professores:

Dr. Renato Amado Peixoto – Orientador

Dr. Raimundo Pereira Alencar Arrais – Avaliador Interno

Dr. Iranilson Buriti de Oliveira – Avaliador Externo

Dra. Flávia de Sá Pedreira – Suplente

NATAL
MARÇO/2012

A quem, aos meus sete anos de idade, olhou em meus olhos e disse
que um dia iríamos ser felizes...

A quem, um ano depois, cabisbaixa, me ensinou que mesmo com o
time desfalcado poderíamos tentar...

A quem, dez anos depois, fitou meu olhar desiludido e disse que iria
me fazer feliz...

A quem veio ao mundo no dia que a promessa supracitada foi desfeita,
que nada prometeu, mas me fez feliz, me faz feliz...

A quem que, quando se foi, me fez pensar que tivesse se transformado
em estrela, o que fez com que eu a procurasse em todas as
constelações...

A quem, por vezes, partilhou comigo desse devaneio, mas que com os
surtos e sustos da realidade virou mãe prematuramente, brincando
comigo de crescer cedo...

A quem, ao me dar uma estrela-do-mar, me ensinou que minha
procura poderia ser feita aqui embaixo e fez com que eu quisesse em
vão seguir seus passos...

A quem me pediu um peixinho “vermelho” e com muito cheiro na
“carequinha” me fez acompanhar o seu crescimento com
divertimento...

A quem voltou ao elefante mal-ajambrado para que candango eu não
fosse...

A quem nasceu fora do elefante malfeito e sonha em rever o céu de
Brasília...

A quem foi embora do paquiderme ainda criança e assumiu novas
identidades, mas que em uma de suas passagens me deixou sedento e
sedentário por sua volta...

A quem ainda tenta se localizar nos espaços, mas já sofre as
malvadezas da identidade...

A minha mãe, minha maior saudade, Ludinar.

A minha irmã, minha maior força, Samara.

Ao amor/personagem, minha maior alegria e tristeza, Lelé.

Ao meu sobrinho, minha maior esperança, Jordano.

AGRADECIMENTOS

Há quem concorde com Clarice Lispector e diga que tudo começou com um sim. Eu diria que este texto começou com vários não, muitos sim e, principalmente, com a vontade de transpor cada barreira imposta pela vida ou por algumas pessoas.

Há, ainda, quem diga que existe a possibilidade de precisar a data exata de nascimento de um projeto de pesquisa, de uma tese a ser defendida. Eu afirmaria que é impossível determinar o começo deste texto, seus sim e seus não.

E diante de tantas pessoas que passaram por mim e contribuíram com um olhar, um abraço, uma mensagem ou uma pequena conversa, se fazendo presentes em minha vida e, conseqüentemente, nesta Dissertação, me caberia elencar uma lista de nomes maior que todas as páginas da minha análise sobre a questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará.

No entanto, diante da impossibilidade, agradeço aos tantos amigos que tiveram seus nomes silenciados. Peço que, ao lerem algumas partes deste trabalho, se reconheçam e tornem-se, assim, lembrados.

Agradeço ainda:

Aos meus bisavós vó Severina, vô Tacaninho e vô Manoel. Em especial a vó Maria, que me contou diversas histórias sobre o Seridó, terra de onde veio praticamente fugida. Talvez graças a uma de suas narrativas que eu tenha me apegado ao passado;

Aos meus avôs Zé Fernandes, Antônio Estevam e Chiquita. Especialmente a vó Salete, que em todas as férias me proporcionava aprender com todos aqueles que frequentavam sua casa; e por cantar e chorar da porta da cozinha sempre que o cabrito Saulzinho chegava e saía dos Angicos dos Estevam;

A painho, que foi feliz por saber que este texto estava pronto. Agradeço principalmente por me ensinar que o amor não precisa ser explícito, mas sentido. E ainda por ter me feito olhar de outra maneira para o mapa-elfante... Talvez um olhar de procura, de saudade... Um olhar que tentava localizá-lo em meio ao paquiderme diante de suas tantas viagens de vendedor;

A minhas tias Lourinha e Ailde, por elas cultivo amor de filho. E a tia Budica, tia Tetê e tia Édija, pelo carinho e leite de mãe;

A Luciene pelos lanches e atenção nos intervalos do CEFET e a Emilene por me ajudar sempre que era necessário;

Aos meus tios Dedé, Carlos e Cláudio, que muitas vezes fizeram papel de pai;

Aos tios Luiz e Sinezo, que, quando eu ainda era pequeno, me ensinaram que as linhas entre verdade/mentira e inteligência/loucura são muito tênues;

A Chiquinha de tia Mafalda, que deixou que Bitá cuidasse de mim e por diversas vezes, lavando roupa nos lajedos, ter cantado nossas dores e me ensinado uma das mais belas melodias;

Aos amigos que dividiram comigo mais que as despesas pelos diversos apartamentos e cidades onde morei, compartilhando, sobretudo, sonhos. Meu agradecimento especial para Galileu Galilei e Francisco Jonas;

A Dona Fátima Carlos, ao Sr. Evandro Barbosa e a Tiago Carlos Barbosa por sempre me acolherem tão bem para que pudesse colocar em prática minha análise no arquivo dos pés da Praia de Tibau;

A Diego Coelho, que em uma pequena visita atentou que *A viagem do elefante*, de Saramago, tinha relação com a minha aventura de pesquisador.

A Clayseane que, ao me apresentar Drummond, me ensinou que a vida é boa, que a tristeza é a única indivisível emoção, e que temos tudo para sermos felizes... Mas acontece que somos tristes;

Ao meu amigo Frederico Luna, o Marcovaldo Natalense, e a Fellipe Lima, pelo carinho e a disposição em sempre me ajudar;

A Denilson Maia, Denes Dantas, Algéria Varela e Hugo Romero por muita coisa, principalmente pelas conversas, carinho e atenção antes e durante a escrita;

A Chagas e Bruno Balbino, que me ensinaram que o mundo acadêmico pode ser construído com amizade e desprendimento com as ideias e documentos;

A Aurélia Sarmento, que ultimamente, como cantaria Bethânia, se perdeu de mim... Mas antes que eu virasse a esquina me atentou às cores de Frida e à possibilidade de “claricear” meu olhar sobre o mundo. Muito obrigado pelos incentivos e o colo, Lelinha;

A Adriana Araújo, a menina que tem no corpo uma borboleta de estrelas pretas, por corrigir este texto. E, principalmente, por seu carinho, por me chamar de “pequeno” e por sempre sorrir pra mim, tornando minha vida mais azul;

Aos meus colegas de turma pelas discussões nas disciplinas. Em especial: Anna Gabriella, Cleyton Silva, Diego Góis, Fernando Júnior, Gilbert Patsayev, Kaliana Calixto,

Pablo da Rocha, Renato Marinho, Robson Potier e Rodrigo Otávio. Meu obrigado mais que especial para Adriel Fontinele e Halyson Rodrigo, que foram de suma importância no amadurecimento de muitas ideias aqui expostas;

Aos meus alunos e colegas de trabalho das diversas instituições e projetos que passei nesses últimos dois anos: UVA, EAJ-UFRN, SEDIS-IFRN, IFRN-Ipanguaçu, Cursinho Abrindo Caminhos, Revista *Espacialidades* e Contemporâneo. Meu agradecimento especial a Severino Ramos, Márcia Silva, Marlê dos Santos, Leida Almeida, Caramurú Paiva, Thiago Torres e Vitória Carvalho, a Marquesa de Pindorama;

A Isabele e Ivis, por terem sempre resolvido com as melhores soluções os piores problemas e providenciado as milhares declarações que solicitei à Secretaria do Programa;

Aos funcionários das diversas instituições que pesquisei, em especial a Leonardo Cunha, da Casa de Rui Barbosa;

Meu agradecimento especial ao Sr. Daniel pela ajuda em digitalizar algumas fontes e por sempre cobrar o fim do “popota”;

Aos professores do Departamento de História. Em especial, a Aurinete, mãe de todos os alunos; ao professor Wicliffe, que me ensinou a desconfiar daquilo que pensei que fosse meu máximo; ao professor Raimundo Nonato, que me ensinou a escutar os silêncios; a Fátima por seu exemplo de competência e seriedade; a Margarida e Helder, cada um ao seu jeito ajudou na realização deste texto; a Durval Muniz, por ter me inspirado na preparação do projeto que desencadeou esta pesquisa; e a Raimundo Arrais pela atenção em ler parte deste trabalho ainda na qualificação;

A Flávia Pedreira, o meu agradecimento mais que especial, principalmente por me ensinar que podemos ser verdadeiros na academia e por ter acreditado em mim após 12 tentativas em vão de conseguir uma bolsa;

A Renato Amado Peixoto, que sob a benção de José Saramago, se aventurou comigo em uma tortuosa busca por ilhas desconhecidas. Ao final, percebi que a aventura era a mesma da viagem do elefante Salomão, muito tempo antes;

E, por fim, claro, o meu muito obrigado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio a pesquisa.

Grande, enorme, barrigudo, com uma voz de estarrecer aos menos timoratos e uma tromba como não a tem nenhum outro animal da criação, o elefante nunca poderia ser produto de uma imaginação, por muito fértil e dada ao risco que fosse. O elefante, simplesmente, ou existiria, ou não existiria.

José Saramago, *A viagem do elefante*, 2008.

RESUMO

O (IN)IMAGINÁVEL ELEFANTE MAL-AJAMBRADO:

A questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República

O objetivo deste trabalho é analisar de que maneira a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, a chamada de *Questão de Grossos*, esteve associada na formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República. Para tanto, utilizamos um elevado número de fontes: jornais norte-rio-grandenses e cearenses da época, como *A República* de Natal e Fortaleza e *O Mossoroense*; escritos historiográficos dos sócios do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHG-RN) e do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGA-CE) presentes em suas revistas; a *Ação Cível Originária de nº 6* do Supremo Tribunal Federal (STF) e diversas cartografias. Não hierarquizamos os documentos analisados, nem tampouco os compreendemos como efeitos de provas, mas como material de trabalho que constrói o texto a partir da desconstrução dos discursos analisados. Para tanto, fazemos uso do método *ablação ou bricolagem*, não utilizando aspas, nem tampouco citações longas. Ao longo dos três capítulos analisamos: as duas fases que o litígio se encontrou, desde o seu começo ainda no século XVIII até 1888 e sua retomada com a Proclamação da República, com sua resolução em 1920; o desenrolar da disputa no plano documental, historiográfico e identitário entre o IHGA-CE e o IHG-RN; e, por fim, o jogo político existente entre a oligarquia Albuquerque Maranhão, Manuel Pereira Reis e Rui Barbosa, explicitando ainda as intenções, silêncios e mitos construídos ao longo do tempo nas participações desses intelectuais.

Palavras-chave: Questão de limites; Ceará; Rio Grande do Norte; História; Identidade; Espaço.

ABSTRACT

THE (UN) IMAGINABLE BAD ASSEMBLED ELEPHANT:

The matter involving Ceará and RN borders and the spacial formation and identity establishment throughout the first republic

This study's main goal is to analyze the way the limits between Ceará and Rio Grande do Norte states, the so called "Grossos" matter, has been associated to the norte-rio-grandense spacial and identity formation during the first republic period. Thus, a consistet number of sources: RN and CE old newspapers, as well as "a república" from Natal and Fortaleza and "o mossoroense"; historical drafts from the historical and geographical institute associated and historical, gographical and anthropological institute of Ceará; the Ação Cível Originária de nº 6 from the supreme federal tribunal and many other cartographies. The documents haven't been hierarchized, neither accepted as proof effects, but understood as the base matter for this text composition by the deconstruction of the analyzed discusses. In order to do that the "ablação" or "bricolagem" method, without quotations marks or long quotations themselves, has been used. Along the three analyzed charpters: the two phases the litigious was found, since its beginning yet in the XVIII century until 1888 and its return within the republic proclamation, in the 1920 resolution; the development of the documental, historical and identity dispute between IHGA-CE and IHG-RN; and, at last, the political game existing between the Albuquerque Maranhão oligarchy , Manuel Pereira Reis and Rui Barbosa, explaining the intentions, silent and miths built along the time by these intellectual participations.

Key words: limits matter; Ceará; Rio Grande do Norte; History; Identity;Space

ÍNDICE DE IMAGENS E TABELAS

Imagens:

Imagem da Capa – Fragmento do mapa estado do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brazil*, 1909.

Imagem 1 – Mapa atual do Rio Grande do Norte 18

Imagem 2 – Fragmento do mapa do Brasil, parte do *Atlas do Império do Brasil*, elaborado por Cândido Mendes de Almeida, 1868 22

Imagem 3 – Mapa do Rio Grande do Norte, elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brazil*, 1909 23

Imagem 4 – Fragmento do mapa do Brasil, parte do *Atlas Geográfico*, elaborado por Geraldo José Pauwels, 1936 23

Imagem 5 – Fragmento da edição de 15 de setembro de 1903 do jornal *O Mossoroense*, relatando a incoerência dos preceitos republicanos de igualdade e fraternidade 27

Imagem 6 – Fragmento da *Carta Topográfica* elaborada por Manuel Pereira Reis em 1903, utilizada para retratar a demarcação proposta por Dona Maria I, na *Carta Régia de 1793* 31

Imagem 7 – Fragmento da *Carta Topográfica* elaborada por Manuel Pereira Reis em 1903, utilizada para retratar a demarcação proposta pelo desembargador Manoel Leocádio Rademaker, no *Editais de 1801* 33

Imagem 8 – Fragmento da *Carta Topográfica* elaborada por Manuel Pereira Reis em 1903, utilizada para retratar a demarcação proposta pelo desembargador Manoel Leocádio Rademaker, segundo o juiz José Monteiro de Sá, no *Editais de 1811* 34

Imagem 9 – *Carta da Capitania do Ceará*, elaborada por Antonio Joze da Silva Paulete, 1818 36

Imagem 10 – Fragmento da *Carta Topográfica* elaborada por Manuel Pereira Reis em 1903, utilizada para retratar a proposta elaborada pelo árbitro do Rio Grande do Norte, Coelho Rodrigues 48

Imagem 11 – Fragmento da edição de 31 de janeiro de 1903 do jornal *O Mossoroense*, retratando a questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará 53

Imagem 12 – Fragmento da edição de 31 de janeiro de 1903 do jornal *O Mossoroense*, retratando a suposta invasão do governador cearense à localidade de Grossos 54

Imagem 13 – Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do <i>Atlas do Brazil</i> , 1909. Destaque para a disputa de outrora da barra do rio Mossoró até Pau Infincado	64
Imagem 14 – Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do <i>Atlas do Brazil</i> , 1909. Destaque para a busca cearense na demarcação dos limites entre os dois estados	66
Imagem 15 – Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do <i>Atlas do Brazil</i> , 1909. Destaque para a busca potiguar na demarcação dos limites entre os dois estados	68
Imagem 16 – A última página da <i>Ação Cível Originária de nº 6</i> , com destaque para a contagem dos votos	76
Imagem 17 – Fragmentos dos mapas do Rio Grande do Norte e do Ceará, <i>Atlas do Brazil</i> , de Barão Homem de Mello, 1909	102
Imagem 18 – Comemoração dos 100 anos da Insurreição dos Padres, 1917	106
Imagem 19 – As secas do norte e a nova caixa d’água, <i>O Malho</i> , 1909	117
Imagem 20 – Propaganda política em favor de Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e do Dr. Wenceslau Braz, impressa nas edições do mês de fevereiro de 1910 do jornal potiguar <i>A República</i>	120
Imagem 21 – Outra visita de retribuição: a não cearense, <i>O Malho</i> , sem data	121
Imagem 22 – <i>Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará</i> , 1903	125
Imagem 23 – Fragmento da <i>Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará</i> , 1903	127
Imagem 24 – Fragmento da <i>Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará</i> , 1903	128
Imagem 25 – Fragmento da <i>Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará</i> , 1903	129
Imagem 26 – Página 50 do <i>Manuscrito das Razões Finais do Rio Grande do Norte</i> , 1904	137

Imagem 27 – Página 135 do *Manuscrito das Razões Finais do Rio Grande do Norte*, 1904 138

Imagem 28 – Página 58 do *Manuscrito das Razões Finais do Rio Grande do Norte*, 1904 139

Tabelas:

Tabela 1 – A divisão dos sócios fundadores do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte 91

Tabela 2 – Os tópicos da *Exposição*, dos *Apontamentos* e os capítulos das *Razões Finais do Rio Grande do Norte* 131

Tabela 3 – Comparação dos tópicos dos *Apontamentos* sobre a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte na mudança de nomes nas *Razões Finais do Rio Grande do Norte* 133

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

IMAGINOSAS REGIÕES: ESPAÇO & ESPANTO	15
--	----

CAPÍTULO 1

DA DISPUTA PELO SAL DA TERRA AO CONFLITO PELA TERRA DO SAL	26
1.1 - Primeira fase: a disputa pelo sal (da) (e a) terra (1793-1888)	29
1.2 - Segunda fase: o conflito pela terra (do) (e o) sal (1894-1920)	38
1.2.1 - <i>Primeiro momento ou o acordar definitivo de um sono: conflito de jurisdição impetrado no STF (1884-1902)</i>	39
1.2.2 - <i>Segundo momento ou um acordo não cumprido: o Arbitramento (1902)</i>	44
1.2.3 - <i>Terceiro momento ou a invasão das casas no Legislativo Federal: o Projeto de Lei no Congresso Nacional (1902-1903)</i>	50
1.2.4 - <i>Quarto momento ou o enfermo muda de cabeceira: A retomada da Ação Cível Originária de nº 6 pelo STF (1903-1920)</i>	57
1.2.4.1 - <i>Honroso, injusto e sem validade: o Acórdão de 1908</i>	69
1.2.4.2 - <i>O troca-troca de nomes: o Acórdão de 1915</i>	71
1.2.4.3 - <i>Enfim, seria o fim? O Acórdão de 1920</i>	73

CAPÍTULO 2

O TERRITÓRIO FANTASMA: A PRODUÇÃO DOCUMENTAL, HISTORIOGRÁFICA E IDENTITÁRIA PELOS IHGA-CE E IHG-RN DURANTE A QUESTÃO DE LIMITES	77
2.1 - Uma disputa solitária?	79
2.1.1 - <i>O seu a seu dono: a identidade é dada ou adquirida?</i>	81
2.1.2 - <i>A invenção da Questão de Grossos</i>	87
2.2 - A outra parte que faltava ou o fim da disputa solitária: a criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte	88
2.2.1 - <i>Uma guerra não declarada ou uma disputa entre cavalheiros</i>	95
2.3 - Os engarrafadores dos Espaços	99

CAPÍTULO 3

A OLIGARQUIA ALBUQUERQUE MARANHÃO, MANUEL PEREIRA REIS E RUI BARBOSA: AS ARTICULAÇÕES POLÍTICAS, AS DÍVIDAS E AS INJUSTIÇAS NA QUESTÃO DE LIMITES ENTRE O CEARÁ E O RIO GRANDE DO NORTE 111

3.1 - Um emaranhado de relações e intenções: a questão de limites em meio à política nacional e regional 112

3.2 - Manuel Pereira Reis, a questão de limites e as questões pessoais: o mapeamento histórico do conflito pela *Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará* 122

3.3 - Rui Barbosa, tesoura e cola 130

CONCLUSÃO

O (IN)IMAGINÁVEL ELEFANTE MAL-AJAMBRADO 142

ARQUIVOS E FONTES CONSULTADOS

Arquivos consultados 145

Fontes consultadas 145

BIBLIOGRAFIA

Artigos 147

Monografias, Dissertações e Teses 147

Atlas 148

Livros 148

Sites 150

INTRODUÇÃO

IMAGINOSAS REGIÕES: ESPAÇO & ESPANTO

Modernamente, tem-se considerado o campo da geografia como os antigos consideraram o céu, dividindo-o em *imaginosas regiões*, determinadas por figuras de *animais terrestres* e outras *alegorias*. Assim é que a Europa nos parece uma senhora vestida garridamente; dá-se à Itália em particular a forma de uma bota etc. Já houve quem dissesse que o Piauí tinha a configuração de um presunto. E não deixa de haver certa relação entre esses apelidos e a natureza dos indivíduos que nascem nesses países. Os italianos que aportam às nossas plagas são em grande número sapateiros, assim a Europa é o centro da sociedade mais civilizada e elegante que conhecemos e o Piauí é de todas as nossas províncias do norte a essencialmente criadora. Procurando aplicar ao Ceará essa analogia, só encontro, observando seus limites... Só encontro, digo, lançando uma vista sobre a carta da província... Que ele se parece com um barrete frígiu, o que não corresponde de fato à realidade, porque nunca se manifestou o Ceará inteiramente pelas ideias republicanas; mas, insistindo nesse propósito de achar alguma coisa a que de fato ela se assemelhe, vejo também que se parece com um verdadeiro *caramujo*. E essa comparação não se afigure *ridícula*. Quem meditar sobre o aspecto gráfico e souber que para onde eles vão supõem levar sempre consigo uma parte da terra cearense, reconhece que nisto se parecem eles com o sobredito animal que anda com a casa... Oferecem até o inconveniente de reformar sua crosta e estabelecer uma verdadeira solução de continuidade na circunferência calcária de sua concha (Segunda palestra proferida por José Leão Ferreira Souto na Sociedade Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, 1888).

Desde cedo aprendemos com nossos professores a identificar alguns espaços nos mapas utilizando associações mnemônicas. Essas conexões são comuns nas escolas e por meio delas se tenta ligar a forma dos territórios às imagens cotidianas. Quem nunca associou o mapa da Itália a uma bota em meio ao dividido continente europeu? Aqueles que estudam nas escolas potiguares certamente um dia serão orientados a localizar o Rio Grande do Norte no mapa do Brasil, sobretudo pelo uso do saber cartográfico ser indicado pelos Parâmetros Curriculares Nacionais nas disciplinas de História e Geografia. Acredite que o professor utilizará associação mnemônica para o aluno identificar e evitar a confusão desse território com os demais. O docente, provavelmente, dirá: lembrem-se, o mapa do Rio Grande do Norte é o que se assemelha a um elefante malfeito!

A relação do mapa-elefante norte-rio-grandense é reforçada por uma série de discursos atuais. Eles vão desde literatura, textos jornalísticos até propaganda futebolística e governamental. O escritor potiguar Nei Leandro de Castro (2006) inicia o seu livro *As pelepas*

de *Ojuara* utilizando essa analogia. O autor afirma que seu personagem principal nasceu em certo lugar do mapa, cujo contorno lembra um “elefante mal-ajambrado”.

Na imprensa ou em conversa com potiguares é comum localizar-se a partir dessa comparação. É o que ocorre no endereço eletrônico do município norte-rio-grandense de Portalegre, situado no Alto Oeste, a chamada região da *tromba do elefante*, segundo o próprio site. Não satisfeito ainda com essa ligação, é indagado ao provável turista: já notou que o mapa do estado do RN lembra um elefante?¹

A analogia também é usada pela torcida do time de futebol natalense ABC. Por meio do seu mascote, o *elefantinho*, a diretoria do clube alvinegro afirma que a agremiação e sua torcida são as maiores dentro das fronteiras potiguares. Quando o famoso blogueiro do esporte Ricardo Silva escreveu um *post* no site do jornal *Tribuna do Norte* intitulado “Mascotes. Vôtes. Não somos Nordestinos???”², causou polêmica entre os torcedores do time alvinegro. Na postagem, o jornalista afirma que chama a atenção bastantes mascotes dos nossos clubes não possuem características da terra, nem da região em que vivemos, como exemplo o do ABC, que é um elefante, animal nativo da África. Ainda afirma que tal fato faz com que se pergunte o motivo de não se escolher um representante da terra, como o carcará, a raposa, o canário, o galo de campina, a ema etc. Para ele, esses são símbolos realmente nordestinos. No mesmo dia, vários internautas respondem ao *post*, ligando a espacialidade norte-rio-grandense com a mascote e a identidade do torcedor Abcdista. Pode-se ainda observar que, apesar de trazer em sua postagem uma identidade territorial ligada ao Nordeste, os torcedores reforçam em seus comentários uma identidade norte-rio-grandense e sua ligação com o território que lembra o animal africano.

Como último exemplo, podemos citar a utilização da relação mapa/elefante feita pelo Governo do estado do Rio Grande do Norte. Desde o ano de 2004, a Secretaria de Tributação utiliza um paquiderme como símbolo de seu Programa de Educação Fiscal, chamado “Cidadão nota 10”. A campanha tem por intuito inserir o consumidor na fiscalização de possíveis fraudes cometidas por comerciantes no repasse de impostos. Desse modo, o governo tenta administrar todos os recursos gerados no Rio Grande do Norte, solidificando a arrecadação fiscal. Por outro lado, a imagem do elefante reforça no imaginário social norte-

¹ Disponível em: <<http://www.portalegre.rn.gov.br/site/noticia18.htm>>. Acesso em: 25 out. 2009.

² Disponível em: <<http://blog.tribunadonorte.com.br/ricardo/mascotes-votes-nao-somos-nordestinos/48847>>. Acesso em: 25 out. 2009.

rio-grandense a ideia de unidade e, sobretudo, de soberania do Governo Estadual junto à população que reside nas fronteiras que formam o sobredito animal.

Mesmo sendo ator principal em tais analogias, o território norte-rio-grandense, a exemplo do que ocorreu por um longo período com as diversas espacialidades, foi retratado de forma naturalizada como cenário em que se desenrolava a trama cotidiana ou no máximo como prêmio na formação do mundo moderno. Por mais que seja visto como o espaço construído ao longo do tempo, Rui Barbosa, já em 1904, argumenta pelo *uti possidetis* a favor do Rio Grande do Norte que o saber historiográfico potiguar não teve o olhar treinado para ver o espaço de forma desnaturalizada.

Embora a formação territorial tenha sido tema constante na historiografia norte-rio-grandense, os conflitos pela demarcação de limites com os estados limítrofes ficam reservados entre silêncios e murmúrios. A inexpressiva visibilidade não condiz com sua importância em nossa formação territorial, visto que os litígios não foram casos isolados, mas permearam diversas temporalidades e fragmentos do que viria a ser o atual território do Rio Grande do Norte.

Ao longo do tempo houve diversos conflitos territoriais (Imagem 1), como o da atual região do Seridó [1]³ com a Paraíba na época do Brasil Império; da Vila de Icó, na capitania do Ceará, com a Vila de Portalegre [2], no Rio Grande, que se estendeu desde o período colonial ao imperial; as intervenções de Picuí, hoje município paraibano, nos municípios potiguares de Currais Novos e Acari [3]; entre o Rio Grande do Norte e o Ceará pela barra do rio Mossoró até Pau Infincado, conhecida posteriormente como *Questão de Grossos* [4], que, supostamente resolvida na época do Brasil Colônia, foi retomada durante o Império, voltando ainda com o início do Período Republicano.

Em face ao exposto, podemos afirmar que praticamente toda a sua região de limites passou por litígios, como podemos conferir a seguir em um mapa atual do Rio Grande do Norte.

³ Os números dentro dos colchetes são utilizados para identificar no mapa as espacialidades citadas.

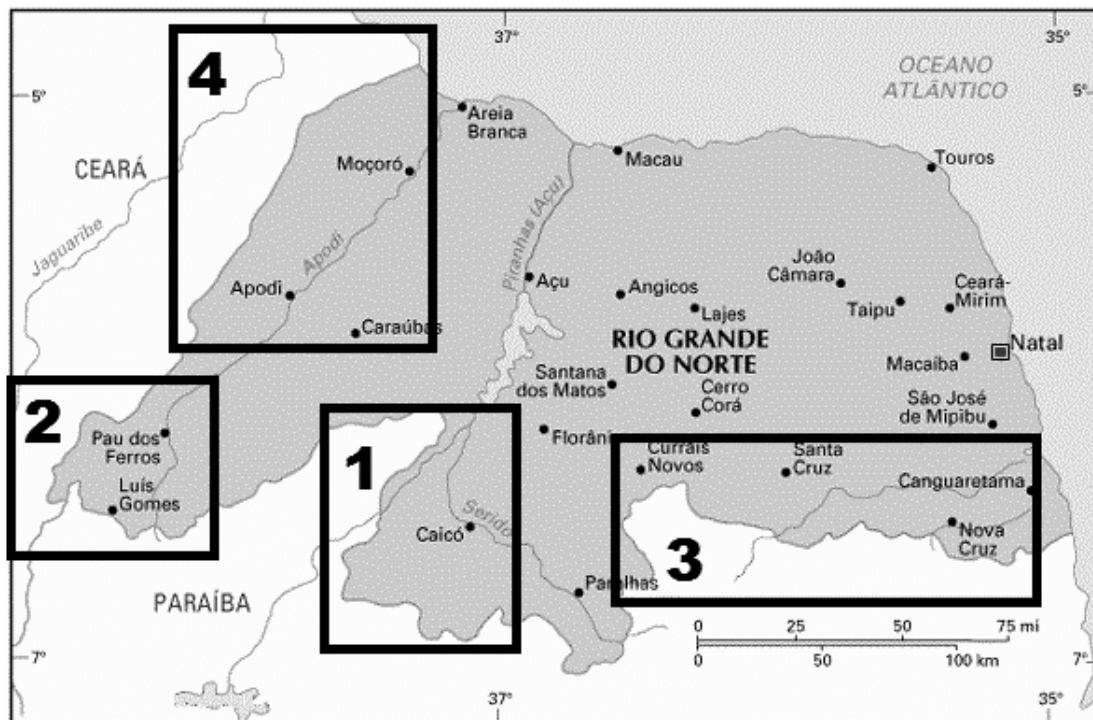


Imagem 1: Mapa atual do Rio Grande do Norte.

Acervo: <<http://www.guianet.com.br/rn/maparn.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

O tema deste trabalho diz respeito ao último conflito, conhecido na historiografia como *Questão* ou *Caso Grossos*. O litígio tramitou na justiça brasileira por 26 anos, encerrando em 1920 com parecer favorável ao Rio Grande do Norte. Porém, muitas vezes a questão é citada somente para fazer alusão à participação de Rui Barbosa como advogado do estado potiguar, como podemos conferir na obra de Itamar de Souza (2008).

Há ainda os casos em que tal fato não é analisado, como no trabalho de Câmara Cascudo sobre a *História do Rio Grande do Norte* (1984), que comenta somente o estanco do sal em 1758, quando uma Ordem Régia proibia a venda desse produto para outras capitanias. Desse modo, o autor não garante notoriedade ao desencadeamento do conflito entre as duas capitanias ainda no século XVIII até o século XX por causa dessa provisão.

Foram realizadas em maior número análises que se referenciam pelo viés econômico, evidenciando a importância do sal para a economia do estado. Garibaldi Dantas (1979) ao analisar a acuidade do produto para economia potiguar, examina de que maneira o conflito estava ligado à tentativa de manter a produção do produto pela capitania do Rio Grande. Por sua vez, Tarcísio Medeiros (2001) esclarece que o chamado *Caso Grossos* pode ser resumido a uma questão econômica, uma questão do sal. Por outro lado, há autores que avaliam a

importância desse produto na formação do território norte-rio-grandense, porém sem citar o conflito, como é o caso de Manuel Correia de Andrade (1995).

Essa simplificação não se restringe só à historiografia que podemos chamar de clássica, ligada, sobretudo, ao IHG-RN, mas até mesmo a uma historiografia recente das universidades potiguares. A obra de Denise Mattos Monteiro (2007) trata o conflito de forma sucinta, citando apenas a alteração de limites no século XVIII com o estanco do sal. A exemplo de como foi tratado por Cascudo (1984), a autora silencia toda a disputa que ocorreu a partir da *Carta Régia de 1793*, dos *Editais de 1801 e 1811* e de sua retomada entre 1894 e 1920.

Situação similar ocorre no *Atlas Histórico do Rio Grande do Norte*, coordenado pelo historiador Marcos Silva (2006). Embora a obra se proponha a analisar a construção histórica do território norte-rio-grandense através da cartografia, a questão de limites com o Ceará, que teve importância nessa formação, não foi mencionada. Nem mesmo as cartografias produzidas como tentativas de resolverem o conflito foram impressas nos fascículos.

Esse silêncio não se restringe somente aos historiadores. O *Atlas Histórico* produzido pelo geógrafo José Lacerda Felipe (2007) e escolhido para compor o material didático de Geografia nas escolas do Rio Grande do Norte também não faz nenhuma menção a *Questão de Grossos*.

No que diz respeito ao único trabalho a ter o conflito como objetivo principal de análise, a monografia de Rosa Maria de Araújo Costa (2004) propõe analisar a *Questão de Grossos* como formadora do território do Rio Grande do Norte e produtora da historiografia local. Ao longo do trabalho, investiga como se desencadeou o litígio entre os dois estados, dedicando um capítulo à importância de Rui Barbosa.

Mas se na historiografia dos vencedores a disputa no máximo murmura, na escrita da história dos vencidos, os cearenses, ela é emudecida? O interessante é que não, ao menos quando ganha propósitos institucionais e políticos de certo período. Na produção ligada ao estado e aos sócios do IHGA-CE, tal marginalização não se encontra, mas está cheia de intenções. A análise de Raimundo Girão (1962) pode ser considerada um dos mais completos comentários sobre o conflito. Por outro lado, ao contestar o ganho de causa favorável ao estado potiguar, o autor demonstra suas intenções. Sua contestação fez parte de uma corrente historiográfica cearense entre as décadas de 1930 e 1950 sobre a vitória potiguar.

Em sentido oposto, Gustavo Barroso (1962), embora fale da importância das charqueadas no Aracati e na formação territorial cearense, não relata as disputas iniciais e o

estanco do sal, deixando o conflito à margem de sua história. Mas, e os novos lugares de fala vinculados às universidades do Ceará, o que têm a dizer?

Ainda que os pesquisadores cearenses tenham nos últimos anos aberto um leque de discussões acerca de diversos temas, suas produções também emudeceram o conflito. Organizadas por Simone de Souza (1994; 2007), com um total de 48 artigos dos mais diversos autores e áreas, as mais difundidas obras ligadas às universidades cearenses dão conta dos escritos das mais recentes pesquisas sobre a história do Ceará. Na *História do Ceará*, por exemplo, capítulos como “O processo de ocupação e produção do Espaço cearense” e “Fundamentos de Fixação no Espaço Cearense”, poderiam facilmente contemplar discussões sobre os conflitos com o Rio Grande do Norte como fator decisivo nesse processo de produção e fixação espacial. Entretanto, tal fato não ocorre, o que torna o silêncio ainda mais evidente.

Outro ponto a ser posto é a relação que alguns autores citados, ao longo deste levantamento historiográfico, estabeleceram com os documentos. Alguns chegam a afirmar que a relevância e diferencial dos seus trabalhos acontecem pelo fato de ter sido uma pesquisa feita diretamente da fonte original, com extremo cuidado no manuseio para não danificar os *preciosos* documentos. Importância que ainda seria enriquecida pelo argumento que as fontes passam por desgaste natural e não resistem à ação do tempo. Daí resultaria a relevância do que chamam *reconstituição histórica*, afirmando ainda que seja uma forma de trazer ao presente de quem escreve o que o tempo não pode mais *conservar*. Ou seja, se defende o documento como fonte fidedigna, chegando até mesmo a afirmar que a análise é uma *volta ao passado*.

Nosso trabalho se diferenciará de tal viés interpretativo no momento em que não vê o documento como uma fonte fidedigna, mas como uma produção que transparece as intenções de quem o elaborou. Também não temos o objetivo de trazer o passado de volta, haja vista que diante da maturidade de uma série de teóricos da história, dentre os quais Paul Ricoeur (2007), nós percebemos que esse não é mais o papel do historiador. Por isso, não consideramos a possibilidade de que a escrita *reconstitua* o passado, mas a entendemos como uma re(a)presentação historiográfica.

Atualmente, nós historiadores também partilhamos uma nova maneira de analisar os espaços, que não podem ser mais entendidos como naturais. Mas, segundo Renato Amado Peixoto (2011), são construções humanas, imbricadas relações de poder, de luta de representações. Nessa perspectiva, os espaços devem ser vistos como imaginados, como

esforços das relações humanas, como produtos da linguagem, como produtos da razão. Imaginosas regiões que se transformam naquilo que os produtores querem representar. Cartografias imaginadas que são botas, senhoras, presuntos, barretes frígios, caramujos e elefantes, embora que inimagináveis em dado período. Comparações e imaginações que não se afigurem ridículas, como nos alerta o texto da epígrafe desta Introdução.

Com base em Durval Muniz de Albuquerque Jr. (2006) entendemos que a noção de espaço está intimamente ligada à formulação de fronteira, de definição, já que sua noção está diretamente atrelada ao domínio, ao comando. Daí a importância de estudar o estabelecimento dessas fronteiras e sua historicidade, as intenções de sua época. Por isso, o espaço está longe de ser um terreno firme em que podemos nos apoiar, visto que são construídos através do movimento da história. É pântano que se mexe e se faz mexer, traga e é tragado pela historicidade e pelas relações de força que tangem os territórios e as fronteiras, como afirma o autor.

Não podemos esquecer que os espaços estão intrinsecamente ligados a uma geografia afetiva através dos sentimentos que as fronteiras estabelecem quando estipulamos e ultrapassamos essa linha divisória. Em face dela, segundo Lucien Febvre (2000), nos encontramos diante de um mundo de sentimentos e entusiasmos diferentes que surpreendem e desconcertam ao tomarmos contato com o outro. Ainda segundo o autor, as fronteiras não são fincadas profundamente na terra por forças dos estados extremamente, mas por sentimentos, paixões e ódios de uma época. Desse modo, essa geografia afetiva, a junção dos espaços e das identidades, são pontos de apegos temporários e criações humanas de um momento histórico.

Logo, com base nesses autores, a perspectiva deste trabalho é a de que devemos nos espantar com a percepção de naturalizar os espaços e as identidades. Propomos uma análise de que necessitamos ter um olhar para problematizarmos essa naturalização com surpresa. No entanto, esse espanto acontece somente no olhar que naturaliza. Não podemos nos surpreender com as imaginosas regiões de uma época, nem tampouco com a nossa. Nem ainda com a criatividade alheia, nem muito menos com a própria imaginação, como fez José Leão Ferreira Souto ao chegar à conclusão sobre a forma do mapa cearense que ele tanto se esforçou em imaginar.

A partir desse viés interpretativo contrário e de dois espantos que este trabalho passou a se concretizar em projeto. Primeiro por um espanto em forma de cobrança pelo professor Renato Amado Peixoto na disciplina de História Regional e Local, ainda no semestre de 2008.2. Na oportunidade, ele afirmou que causava *estranheza* o *Caso Grossos*

nunca ter sido objeto de estudo em um Programa de Pós-graduação que trabalhava com a categoria espaço. Como já estudávamos a criação do IHG-RN, que teve sua fundação diretamente ligada ao conflito, essa cobrança fez com que passássemos a fornecer mais importância ao litígio, ligando a produção documental e identitária da instituição à disputa territorial.

Porém, através do contato com alguns mapas – o primeiro por meio do mesmo professor –, que as discussões propostas neste trabalho ficaram ainda mais fortes. Então, passamos a ter como objetivo entender as mudanças do território potiguar na Primeira República por meio de tal conflito. A partir da comparação entre as representações cartográficas em período anterior à República sem seus limites definidos (ALMEIDA, 1868), durante o conflito com as fronteiras em busca de definição (MELLO, 1909) e ao seu fim com mudanças em seu território (PAUWELS, 1936) é que contemplamos o rearranjo espacial no território potiguar ao longo do tempo com mais surpresa. Comparemo-nas.

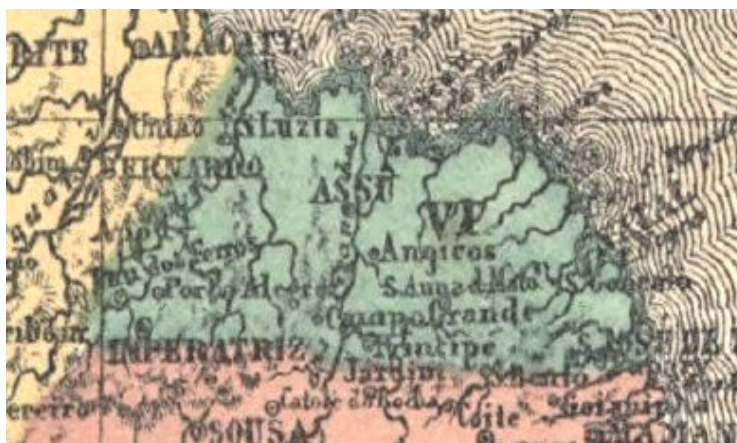


Imagem 2: Fragmento do mapa do Brasil, parte do *Atlas do Império do Brasil*, elaborado por Cândido Mendes de Almeida, 1868.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.



Imagem 3: Mapa do Rio Grande do Norte, elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brasil*, 1909.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.



Imagem 4: Fragmento do mapa do Brasil, parte do *Atlas Geográfico*, elaborado por Geraldo José Pauwels, 1936.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Em face das mudanças observadas, passemos a compreender que o litígio mudou o território potiguar, havendo depois disso a possibilidade de representá-lo como um elefante. Porém, não temos a pretensão de analisar quando tais representações começaram a ser feitas. O trabalho tem por título *O (in)imaginável elefante mal-ajambrado* por intuito em conectar o passado e o presente, o intencional e o não intencional, as imaginosas regiões da atualidade com as (in)imagináveis de uma época.

Observamos que o atual território é fruto de sua formação histórica. Porém, percebemos a condição político-administrativa do Período Republicano como uma linha divisória nas relações fronteiriças externas e internas aos estados. O rearranjo espacial no âmbito das relações interestaduais e o poder central foram reconfiguradas na República por meio do federalismo, oficialmente após 1891. Logo, configurou-se um embate com

espacialidades externas às fronteiras potiguaras, fomentado pelos interesses estaduais no jogo da política nacional e regional.

Por outro lado, atentamos a uma integração das espacialidades que disputavam poder na política local. Embora Renato Peixoto (2010) afirme que as disputas políticas do espaço norte-rio-grandense sejam constituídas por três espaços locais (Natal, Seridó e Mossoró), defendemos que, quando se refere à questão de limites com o Ceará, as divergências vão por água abaixo. Nesse raciocínio, a disputa territorial fez com que houvesse uma integração interna comandada pela cidade de Natal na defesa da região fronteira.

Ao concentrar a análise nas questões de limites, entendemos que essa disputa territorial rearranja não somente as questões espaciais, mas também as questões identitárias. Partindo desse pressuposto, mesmo discordando dos projetos políticos dos Albuquerque Maranhão, as elites políticas seridoenses e/ou mossoroenses, através dos seus jornais, discutem o *Caso Grossos* e se vêem como norte-rio-grandenses, compartilhando assim essa identidade/interesse maior. Nesse sentido, com base em Benedict Anderson (2009), devemos entender as fronteiras além do político e da materialidade, mas a partir do sentimento comum, uma comunidade imaginada.

Nosso trabalho conta com um elevado número de fontes, que vão desde jornais norte-rio-grandenses e cearenses da época, como *A República* de Natal e de Fortaleza e *O Mossoroense*; escritos historiográficos dos sócios do IHG-RN e do IHGA-CE presentes em suas revistas; a *Ação Cível Originária de nº 6* do STF; e cartografias. No entanto, não há uma hierarquização das fontes analisadas. E como não compreendemos os documentos como efeitos de provas, mas como material de trabalho que constrói o texto a partir da desconstrução dos discursos analisados, faremos uso do método que Antoine Compagnon (2011) chama de *ablação ou bricolagem*. Quando citamos, nós extraímos, mutilamos, desenraizamos e amputamos o texto de outrem. Quando citamos, nós recortamos e colamos com nossa tesoura e cola metafórica. Quando citamos, desmontamos, dispersamos e formamos novas ideias. Logo, a utilização das fontes e dos textos alheios ganha uma nova leitura, transformando-se em um novo texto, em uma releitura. Por isso, abandonaremos as aspas, haja vista que elas não manteriam a essência do que foi amputado e as citações longas de muitos documentos.

Toda a bibliografia e fontes utilizadas serão apresentadas no lugar disposto no trabalho para tal fim. E, com o intuito de garantir maior visibilidade para alguns fragmentos e termos utilizados na documentação analisada, daremos destaque em alguns fragmentos do

texto, do mesmo modo que destacaremos os nomes das obras, periódicos, revistas e fontes. Assim como fizemos na primeira cartografia apresentada (Imagem 1), ao longo do texto as localidades citadas nos documentos serão identificadas nos mapas a partir de números, que no corpo do texto estarão identificados entre colchetes.

Esta Dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro analisa as diversas fases que o conflito passou, desde seu início no século XVIII até sua retomada no período republicano nas diversas instituições por onde passou. O segundo discute o desenrolar da disputa no plano documental, historiográfico e identitário entre os IHGA-CE e IHG-RN. Por fim, o terceiro e último capítulo focaliza a relação entre a oligarquia Albuquerque Maranhão, Manuel Pereira Reis, Rui Barbosa e o jogo político nacional e regional durante o conflito, explicitando ainda os silêncios e mitos construídos ao longo do tempo pela historiografia do tema.

Enfim, nosso trabalho historiará a demarcação de parte das fronteiras que marcam e nos demarcam até hoje, observando a formação do território ou do elefante norte-riograndense não tão distante de nós.

CAPÍTULO 1

DA DISPUTA PELO SAL DA TERRA AO CONFLITO PELA TERRA DO SAL

De um mal, de um novo mal contagioso
Padece o Ceará, bicho finório!..
Pois o pobre diabo ambicioso
Sofre FOME também de território!
(Personagem Risão. *A República*, Natal, 30 jul. 1901).

O jornal *O Mossoroense* relatou no começo de junho de 2008 a novidade do espetáculo *Chuva de Bala no País de Mossoró*: a introdução de cem crianças para desempenharem o papel de cristais de sal. Como já conhecíamos parte das comemorações do São João da cidade e nela estávamos para um evento de historiadores, divulgamos aos colegas sobre o musical, que relatava a resistência mossoroense ao grupo de um famoso cangaceiro. Já no espetáculo, pudemos conferir no enorme telão imagens sobre a atual maior riqueza do município: o petróleo. As cenas mostravam a exploração do óleo ou *ouro negro* pelos cavalos mecânicos da Petrobrás, para logo em seguida focalizar uma riqueza de outrora.

De uma cor oposta, a fortuna pretérita despertou a cobiça do maior cangaceiro do sertão. Para retratar esse momento, pirâmides de sal começam a circular pelo palco para demonstrar que a cidade de Mossoró havia sido vítima da invasão do bando de Lampião em busca dos contrafortes do *ouro branco*. Após a suposta resistência e bravura do povo mossoroense, os atores mirins saem das pirâmides para cantar que Mossoró seria o *sal da terra*. A expressão, bastante conhecida por fazer parte de diversas passagens bíblicas, remete à necessidade das pessoas considerarem os bons valores em detrimento da inveja e outros sentimentos mesquinhos. Ao resistir a tais pecados, melhoraria o plano material e daria um melhor sabor a terra.

Embora trabalhe com a utilização dessa expressão bíblica, o diretor do espetáculo não queria fazer referência ao sobredito sentido. Sua escolha é fazer alusão à forte indústria salineira de Mossoró e das cidades vizinhas. Podemos ainda perceber referências ao orgulho da região – da qual a cidade se diz porta-voz, por produzir 95% do sal que dá sabor ao que é preparado cotidianamente no país. Desse modo, na proposta do espetáculo, a terra do sal teria a missão de dar gosto ao planeta Terra.

No entanto, a disputa pelas riquezas das salinas daquela região não ocorreu somente entre os cangaceiros e os mossoroenses, nem tampouco somente na temporalidade relatada no espetáculo. Já em setembro de 1903, o jornal *O Mossoroense* já retratava outra suposta invasão em solo norte-rio-grandense motivada pela cobiça aos mesmos cristais salgados, buscados pelo grupo de Lampião. Na edição também é procurada na bíblia e através do humor uma explicação para a disputa, como podemos analisar a seguir.

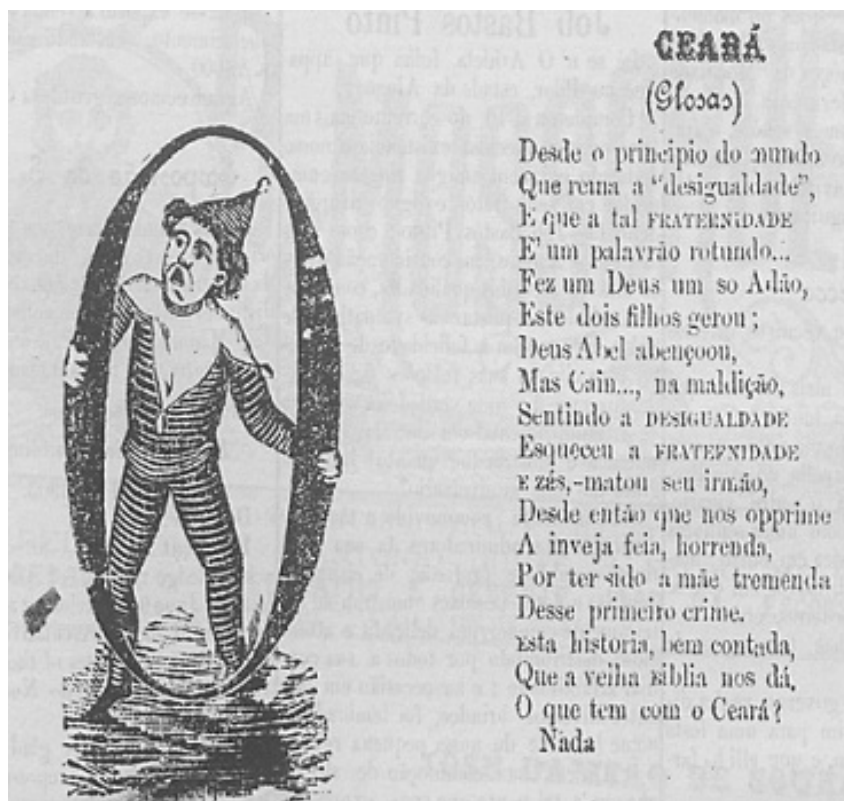


Imagem 5: Fragmento da edição de 15 de setembro de 1903 do jornal *O Mossoroense*.
Acervo: Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró-RN.

Na glosa *Ceará*, os editores do periódico gozam do cearense e da república brasileira com sua palavra-símbolo, a qual eles denominam de *rotunda*. Fraternidade seria um palavrão pesado, por isso não posto em prática. Na mesma edição, os editores ainda afirmam que só restaria sonhar com o dia em que a igualdade e a fraternidade seriam aplicadas em toda a extensão do país, quando esse então passaria a ser bondosamente democrático, sensatamente liberal e civilizado. No que diz respeito à glosa, o cearense ainda era representado como ambicioso e invejoso, assim como fora o personagem de outra história bíblica: Caim. Tal como nas referidas páginas, edições anteriores do periódico davam conta do conflito que tinha ganhado um novo fôlego com os incompreendidos preceitos republicanos.

A Proclamação da República também foi posta como justificava para mais uma retomada do conflito na nota explicativa do editor da *Coleção Obras Completas de Rui Barbosa* (1954, p. 4). Nela podemos encontrar a assertiva de que mesmo as capitâneas convertidas em províncias, permaneciam inalteráveis suas extensões territoriais, não sendo possível falar em verdadeiros litígios senão a partir de 15 de novembro de 1889. Ainda segundo o editor, a conversão das antigas províncias em estados, a autonomia do regime federativo e a amplitude de novos impostos fizeram suscitar inúmeras disputas interestaduais, além de estimular tantas outras latentes de períodos anteriores.

Todavia, entendemos que a disputa territorial entre o Ceará e o Rio Grande do Norte na Primeira República pode ser compreendida como resquício de um litígio anterior, imersa em uma nova roupagem que decorria das intenções da nova condição político-administrativa brasileira. Segundo Renato Amado Peixoto (2010), podemos entender esse novo momento até mesmo com base na comparação das representações cartográficas com o período anterior. Para ele, os limites provinciais no Império foram inscritos em meio ao espaço nacional sem a necessidade de haver acurácia. No que diz respeito ao período da República, as fronteiras dos estados passaram a ser explicitadas com exatidão. Partindo desse pressuposto, devemos pensar no binômio *fluidez/limites* quando tratamos do Brasil Império, enquanto *exatidão/fronteira* é fruto da República.

Com base nos pressupostos levantados acima, analisaremos essa mudança. Ao longo do primeiro capítulo, explicitaremos inicialmente a disputa anterior à Proclamação da República como primeira fase do conflito. Logo em seguida, examinaremos os diversos momentos do litígio com o seu reaparecimento em 1894. O período de 26 anos da disputa pós-1889, com suas continuidades e descontinuidades, é entendido como a segunda fase, que se subdividiu em quatro momentos. Essa subdivisão foi feita com base em diferentes tentativas de resolução pelas autoridades dos dois estados: o primeiro momento é desde a entrada no STF, em 1894, até a conclusão que não seria um conflito de jurisdição, em 1902; o segundo momento se refere ao período que o litígio se encontrava no Tribunal Arbitral, compreendendo o período entre os meses de março e julho de 1902; o terceiro momento corresponde ao segundo semestre de 1902 e aos primeiros seis meses de 1903, quando o conflito chega ao Congresso Nacional por meio de um projeto de bancada cearense; o quarto e último diz respeito à retomada da *Ação Cível Originária de nº 6* pelo STF, em 1903 até 1920, que subdividimos nos *Acórdãos de 1908, 1915 e 1920*.

1.1 - Primeira fase: a disputa pelo sal (da) (e a) terra (1793-1888)

O conflito territorial pela região da barra do Mossoró até cerca de seis léguas rio abaixo começou por três necessidades da Vila do Aracati: a necessidade de sal para produzir carne seca em suas oficinas, expandir e fixar seu território. Não podemos visualizar essas necessidades separadas, mas entendemos sua ligação pelo intuito de aumentar a produção da carne salgada, produto que ficou conhecido à época como carne do Ceará, demonstrando sua importância na economia da capitania.

A primeira necessidade está diretamente relacionada aos Alvarás de 10 de outubro de 1755 e de 7 de março de 1758, conhecidos como *Estanco do sal*. As Ordens Régias asseguravam o tombamento das salinas existentes em Pernambuco, Cabo Frio e Rio Grande. No prazo de seis anos, cada alvará garantia a compra pela colônia do sal oriundo dos portos da cidade de Lisboa, cidade do Porto e Vila de Viana. Somente as capitanias que tivessem salinas não precisariam respeitar o estanco, sendo proibido à compra e venda entre produtoras e as demais. Publicado como Edital em Pernambuco, os Alvarás asseguravam que o desvio seria condenado em dois mil cruzados ao rendimento do contrato, se julgando ainda a perda da embarcação e a extinção das salinas de onde se explorasse o sal.

As duas últimas necessidades, expansão e fixação, eram interessantes para o Aracati devido à necessidade de território para a criação de gado e a produção de outros alimentos que abastecessem a vila. Havendo ainda a necessidade de definição concreta dos limites de sua jurisdição com a Vila do Aquiraz e a capitania do Rio Grande, essa imprecisão abria a possibilidade de que a Vila do Aracati solicitasse a extensão de seu território até a margem esquerda do rio Mossoró (na época, rio Apodi), onde se concentravam importantes salinas. Ainda existia a possibilidade de estender seu território até parte da margem esquerda do rio Jaguaribe. Desse modo, a expansão e fixação se tornavam importantes na obtenção dos seus dois objetivos: sal e terra.

Com esse intuito, a Câmara do Aracati enviou diversas solicitações à rainha Maria I, alegando pequena extensão do terreno disponível para suprir suas necessidades econômicas. A autorização aconteceu em 1793, quando uma Provisão Régia autorizou a extensão do termo. No documento, a soberana justifica o entendimento que o terreno da vila não mais seria proporcional ao aumento da população e do comércio. Além disso, a rainha alega na autorização que tal expansão e fixação aconteciam em razão do reconhecimento da solicitação como verdadeira e digna de atenção. Afirmou ainda que o porto mercante e as fábricas de

carne salgada da localidade se tornavam cada vez mais célebres, consideração merecida por ser essa a vila mais populosa e rica da capitania do Ceará.

A coroa portuguesa tomou essa medida com o intuito de fortalecer o importante comércio da carne salgada. Não obstante, a proteção à dita vila compreende períodos e protecionismos anteriores. Valdelice Girão (1994, p. 67) afirma que, em 1757, período entre os dois Alvarás do *Estanco do sal*, o governador Luis Diogo propôs aos comerciantes a criação de uma companhia de carne seca e couros. Ainda com base nas assertivas da autora, podemos concluir que o protecionismo à produção de carne salgada na Vila do Aracati permaneceu quando, em 1787, o Governo de Pernambuco proibiu o funcionamento das oficinas do Rio Grande, permitindo sua continuidade somente no Ceará e Piauí.

Se junto à proibição de produção de carne salgada no Rio Grande nós analisarmos o *Estanco do sal* – que proibia a venda desse produto às oficinas de carne no Ceará –, podemos concluir que o Rio Grande permanecia com o sal, sem produzir carne. Já o Ceará, possuía a carne, sem explorar sal. Desse modo, é possível entender que a pretensa extensão até à margem esquerda do Mossoró seria uma forma do último produzir seu próprio sal, evitando a compra do produto onerado pela metrópole com seus altos impostos.

Na *Carta Régia de 1793*, ordenou-se a demarcação do terreno que solicitara a Vila de Santa Cruz do Aracati. A soberana estipulou o novo termo, que deveria abarcar desde a parte oriental do rio Jaguaribe [1] até o rio Mossoró [2]; e desde a barra do primeiro rio até a passagem das pedras [3], incluindo o Jupy, Catinga de Góes [4]. A autorização previa a possibilidade de queixas das Vilas de Aquiraz, Icó ou qualquer outra confinante com o terreno doado. Com base no que foi ordenado pela rainha, analisemos a reprodução cartográfica a seguir (Imagem 6).

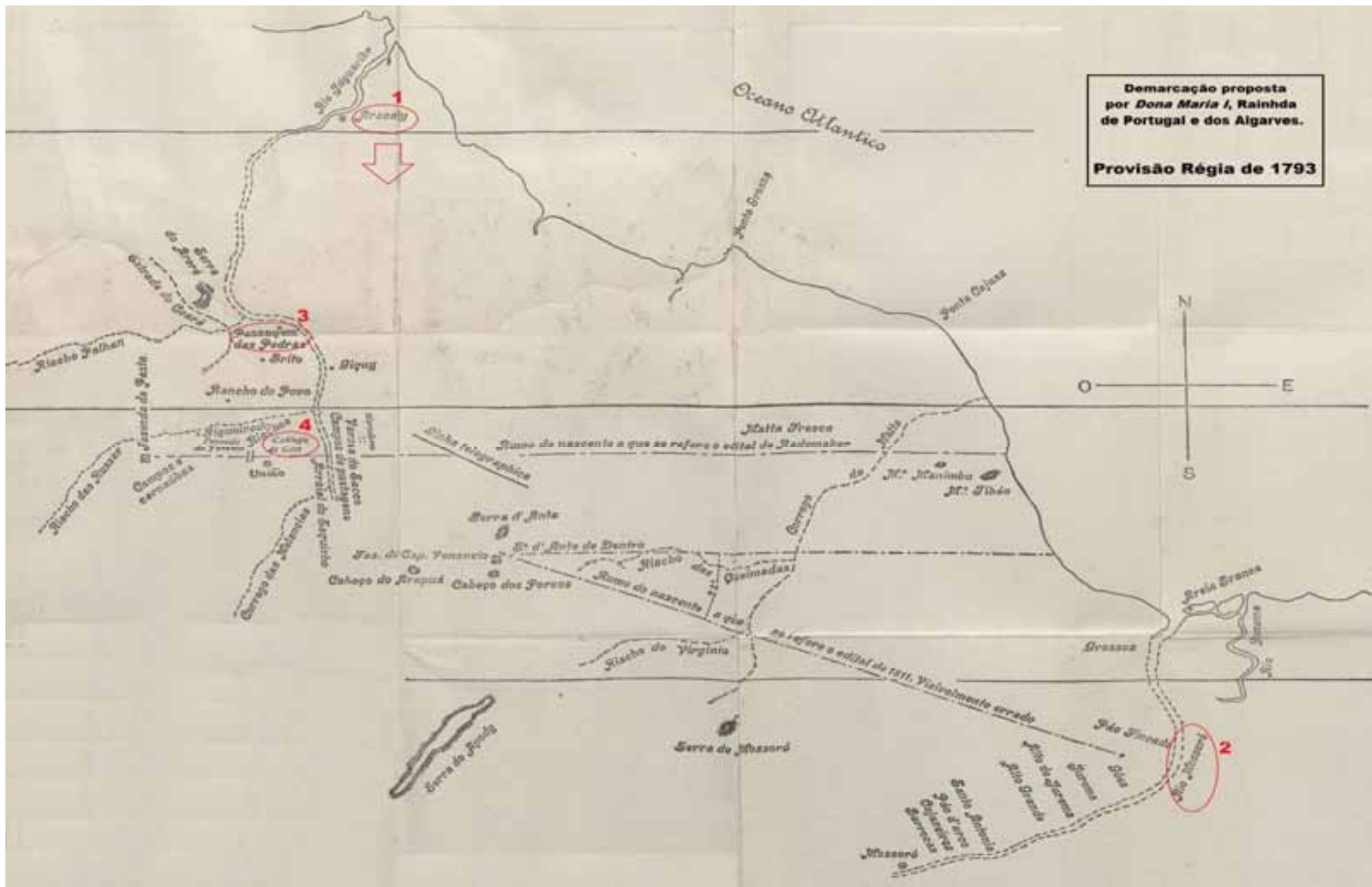


Imagem 6: Demarcação proposta por Dona Maria I na *Carta Régia de 1793*, retratada na *Carta Topográfica* elaborada por Manuel Pereira Reis, em 1903. **Acervo:** Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Somente em 6 de março de 1800 é que o Capitão-mor do Ceará, Bernardo Manuel de Vasconcelos, autorizou o ouvidor Leocádio Rademaker a demarcar a expansão do terreno. Em 3 de agosto de 1801, Rademaker publica o Edital com base no documento de 1793, estipulando o novo termo desde a passagem das Pedras [1] até a Catinga do Góes [2] rumo ao sul; e desta até o Mossoró [3], rumo à nascente. O novo termo devia ainda compreender desde a barra do rio Palhano [4], na dita passagem das Pedras, servindo-lhe de divisão a estrada geral que vem do Ceará [5] e atravessa a barra do dito rio e segue ribeira acima pelo Britto [6] e Rancho do Povo [7] em busca do Figueiredo [8], acompanha pela Fazenda Pasta de Antonio Ramalho Lima [9], cortando rumo direito para o nascente pelos Cobertos [10], Braço do Sargento [11] e Grossos [12]⁴ (não localizados na cartografia) e ainda o Riacho das Melancias [13], Curralinho [14] (também não localizada) e Olho de Água do Apurá [15], serra Danta de Dentro [16], Matta Fresca [17] e Corgos [18] (não localizado) até o Mossoró [3]. O *Edital de 1801*, espalhado pelos lugares públicos da vila e das diversas localidades tragadas para sua jurisdição, ainda traz em seu texto que os moradores do novo termo devem reconhecer a justiça do Aracati, à qual acabariam de passar a pertencer. Na próxima reprodução cartográfica (Imagem 7), podemos analisar melhor sua proposta de demarcação. Nota-se, entretanto, a inviabilidade de traçar alguns caminhos indicados pelo ouvidor quanto à finalização entre a serra Danta de Dentro [16] e o Mossoró [3], em face da impossibilidade de precisar qual seria a altura do ponto final da reta a tocar esse curso d'água.

Contudo, em carta ao ouvidor, a Câmara da Princesa (hoje, o município potiguar de Assu) rechaçou o Edital proposto. Em documento de 1802, Rademaker respondeu que quando corrigiu os antigos termos da vila não foi sua intenção que a Câmara do Aracati excedesse os limites e a posse de termos alheios. Explicita ainda o esclarecimento no documento que o mesmo era passivo de contestação, prova disso era o questionamento exercido pela vila do Rio Grande. No entanto, por mais que garantisse o documento de 1801, a Câmara do Aracati não colocou em prática a extensão proposta pelo ouvidor, ficando a jurisdição da região do rio Apodi (Mossoró) inalterada. A fim de compararmos com a proposta da *Carta Régia de 1793*, reproduzimos na Imagem 7 a tentativa de demarcação de 1801, supostamente feita com base na Provisão Real.

⁴ Tavares de Lyra explica que esse termo não faz menção ao território de Grossos contestado posteriormente, mas a uma localidade antes do Riacho das Melancias e serra Dantas (BARBOSA, 1954, p. 216).

Contudo, embora parecesse esquecido, dez anos depois o conflito ressurgiu por meio de um novo edital, agora sob a coordenação do Capitão-mor José Monteiro de Sá. O *Edital de 1811* recorre à demarcação proposta por Leocádio Rademaker, trazendo como novo elemento a viabilidade da suposta lacuna de que tratamos acima, quando tentamos traçar o caminho percorrido pelo documento de 1801, que não identificava o ponto de referência que findaria o caminho até o rio Mossoró.

Segundo a demarcação elaborada por Sá, esse local seria Pau Infincado. A partir da serra Danta de Dentro, incluindo-se Matta Fresca e praias até o rio Mossoró, correndo o rumo da nascente, aproximar-se-ia de tal ponto-referência. Dito de outro modo, para o novo Edital, Pau Infincado significava a margem esquerda do Mossoró. Segundo o documento, era um extremo que sempre se achou em posse da capitania do Ceará, sob a égide da Vila do Aquiraz. Nesse sentido, a localidade número 3 do nosso mapa do *Edital de 1801* deve ser entendida agora como sinônimo do ponto número 21 do nosso mapeamento feito com base no *Edital de 1811*, como se pode observar na próxima reprodução cartográfica (Imagem 8).

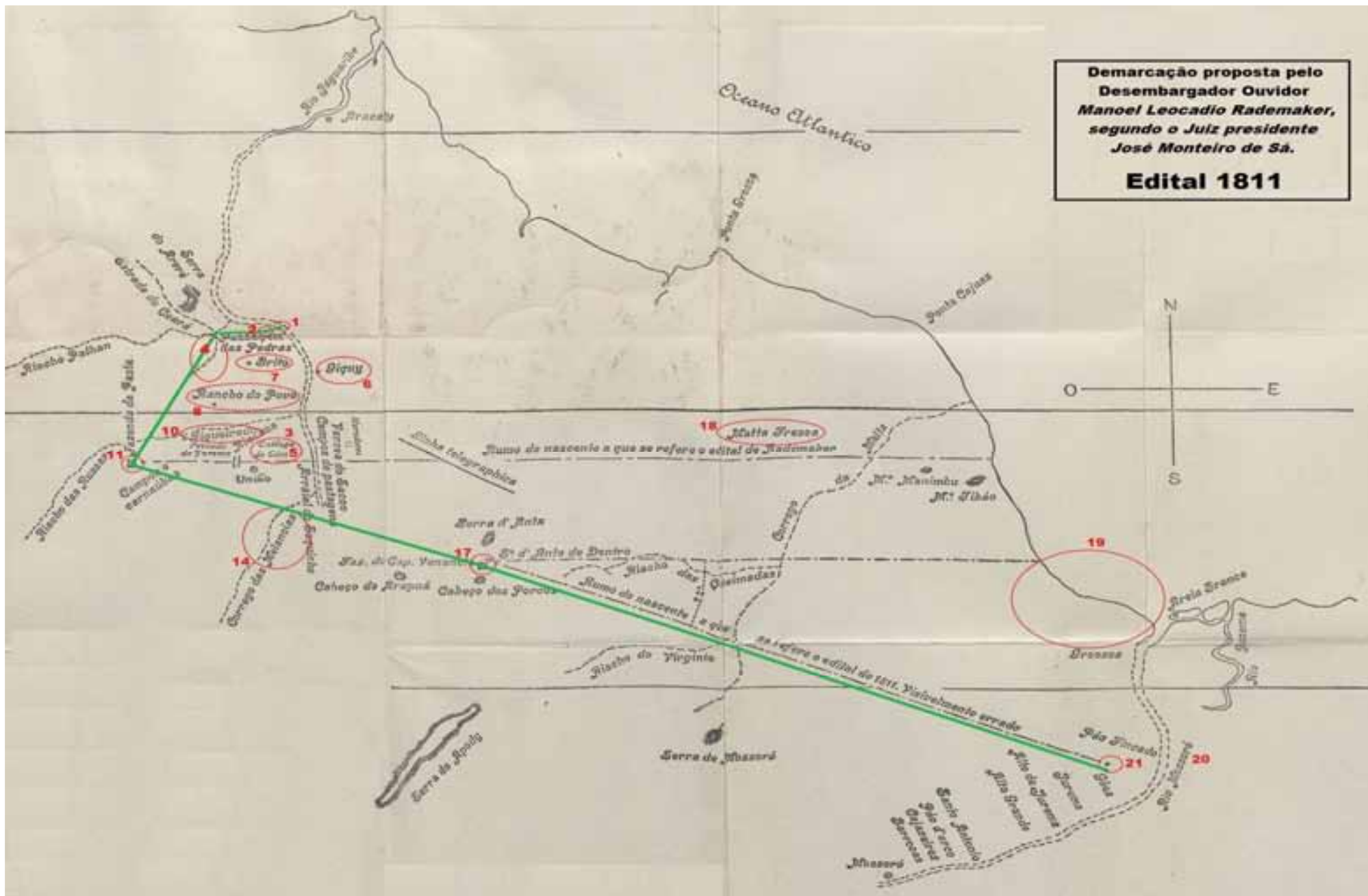


Imagem 8: Demarcação proposta pelo desembargador Manoel Leocádio Rademaker, segundo o juiz presidente José Monteiro de Sá, no *Edital de 1811*, retratada na *Carta Topográfica* elaborada por Manuel Pereira Reis, em 1903.
Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

É interessante ainda notar que, ao contrário do ocorrido no documento de 1801 – que deixava a possibilidade de contestação das jurisdições vizinhas –, o *Editais de 1811* impedia a contestação proveniente de qualquer documento que não fosse uma Ordem Régia. Caso contrário, seria considerado esbulho e usurpação por parte do Rio Grande. Podemos entender que o Edital era apontado como o cumprimento de fato da *Carta Régia de 1793*. Com base no que era assegurado no *Editais de 1801*, devemos entender que essa medida foi uma forma de evitar as contestações da Câmara da Princesa, que havia entrado em confronto com a demarcação feita pelo ouvidor dez anos antes. Todavia, embora as autoridades do Ceará tenham se precavido, a jurisdição rio-grandense, a exemplo do que fez em 1802, tentou intervir por meio de documentos dirigidos à Câmara do Aracati, alegando não reconhecer o seu novo termo e recorrendo à possibilidade de protesto proposta por Rademaker, em 1801. Por isso, o impasse persistiu.

Em 1818, com base na Carta Régia e nos dois Editais, foi levantada uma nova tentativa de demarcação e mapeamento do terreno pelo Tenente-coronel Paulete, ratificando o trabalho engendrado por Sá, em 1811. O tenente ainda produziu a *Carta da Capitania do Ceará*. Por meio dela, o militar apresentava os limites entre as duas capitanias como o rio Mossoró [1], como podemos conferir na Imagem 9, cartografia apresentada à época.

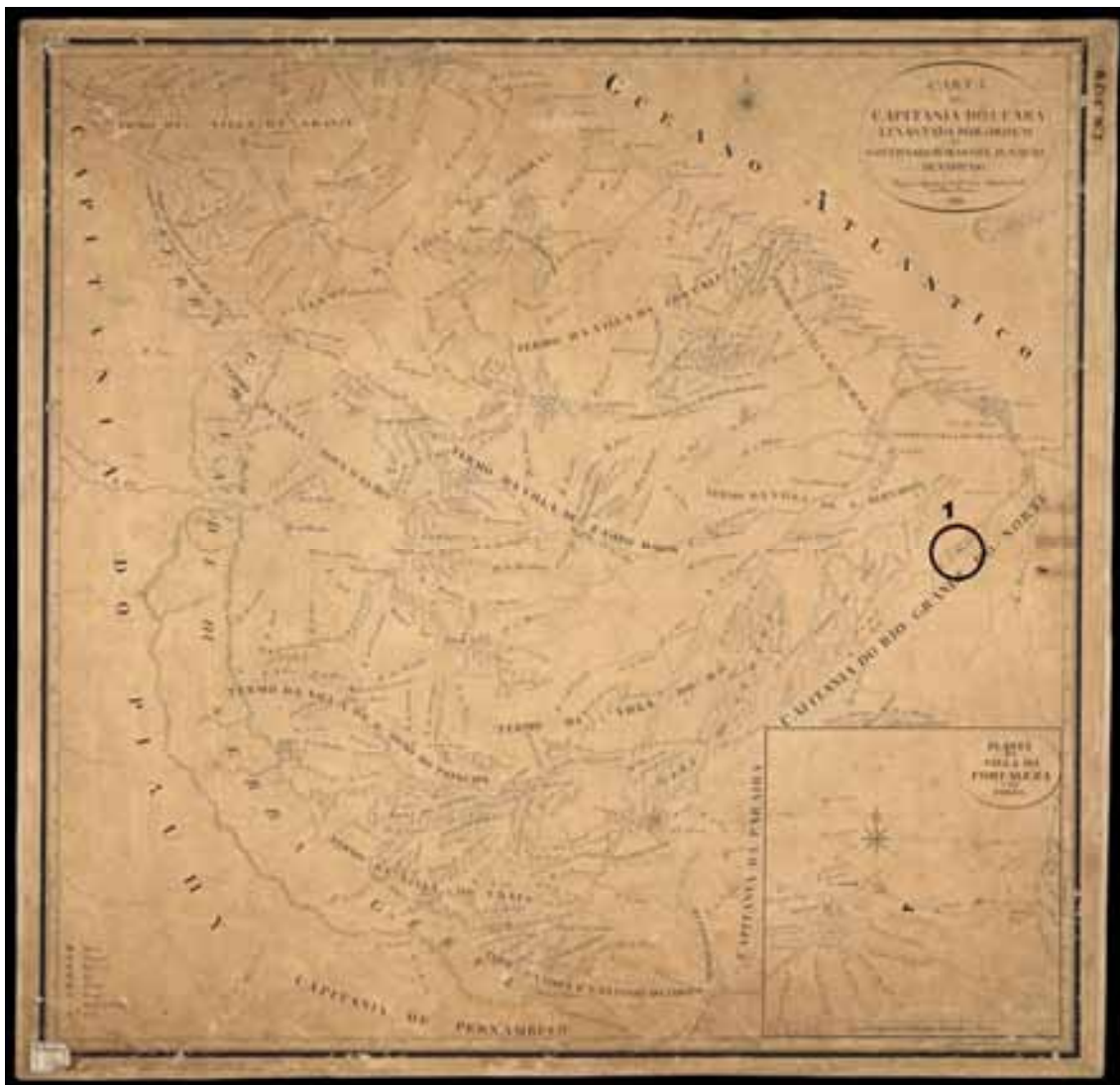


Imagem 9: *Carta da Capitania do Ceará*, elaborada por Antonio Joze da Silva Paulete, 1818.
Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Por mais que uma nova demarcação fosse feita por Paulete, as tentativas de acordo entre as duas capitanias fora dificultadas pelos meios escassos de pedir um posicionamento junto ao Governo português. Daí o conflito apareceria de tempos em tempos. E como já adiantamos anteriormente, o embate não ocorreu somente por essa espacialidade, nem tampouco nessa temporalidade. Em 1802, se iniciou um conflito de jurisdição entre a Câmara de Portalegre e a de Icó pela chapada da serra do Camará. Após discussão das autoridades das duas localidades, ficou de acordo entre as duas partes que se assentassem os limites com base no *divortium aquarum*, utilizando as vertentes do rio Jaguaribe para o Ceará e as do rio Apodi (Mossoró) para o Rio Grande.

Embora possa ser considerado um assunto à parte, devido a pouca documentação sobre o ocorrido podemos perceber que o conflito pela região salineira se mesclaria ao

outro, haja vista que o acordo entre as Câmaras das duas vilas seria tomado como exemplo de resolução do conflito pela região da barra do Mossoró. Essa junção foi realizada pelo deputado do Rio Grande José Maria de Albuquerque Mello, que, em 1867, impetrou no Parlamento brasileiro um projeto que estendia a linha divisória pelo *divortium aquarum* da serra do Apodi até o Morro do Tibau. No mesmo projeto ficava clara a intenção do Rio Grande em ter o reconhecimento das autoridades do Parlamento brasileiro sobre a posse legal do terreno compreendido entre a nova linha e o rio Mossoró. Porém, o projeto não chegou a ser votado, nem aprovado.

A tentativa de despertar o conflito foi iniciada mais uma vez 20 anos depois, por autoridades do Ceará. Em 1887, foram impetradas diversas solicitações por seus representantes no Parlamento para resolver definitivamente os limites entre as duas províncias. As discussões duraram até 1888, ocorrendo diversas representações contrárias à solicitação cearense pelo Club Norte-rio-grandense, um órgão civil dos potiguares radicados no Rio de Janeiro. Além disso, José Leão Ferreira Souto, primo de Pedro Velho e presidente da associação, se dedicou em articular a defesa potiguar com o então deputado piauiense Antonio Coelho Rodrigues. O político da província vizinha reclamava também dos antigos conflitos e das supostas usurpações de território de seu estado cometidas pelo Barão Homem de Mello na época em que ele presidiu o Ceará (1865-1866). A autoridade piauiense chega até a chamar a província outrora governada pelo Barão de má vizinha.

No entanto, fica claro no *Diário do Parlamento Brasileiro*, de 4 de novembro de 1888, que o maior desafeto cearense deveu-se ao deputado do Rio de Janeiro Pedro Luiz Soares de Souza. A autoridade rechaçou a tentativa de resolução do conflito por considerar tal medida um reflexo de um sistema federalista, algo que contradizia a realidade brasileira do Império. Devido a essa contradição, o conflito não chegou a ser resolvido pelos deputados na condição político-administrativas do Brasil com seu centralismo político oficial e o conflito existente com o praticado federalismo não oficial das relações políticas de cada província com o Imperador. Os conflitos entre o Ceará com o Rio Grande e o Piauí são os melhores exemplos desse federalismo velado.

Enfim, conforme podemos observar nas representações de 1867 e 1887, a disputa entre as duas províncias ultrapassou o pequeno território da barra do Apodi até Pau Infincado. Era uma disputa pelo aumento de seus termos, de suas terras. Era mais que um conflito pelo sal da terra: era a busca por aquilo que o sal poderia gerar. Era, portanto, uma procura por sal e terra impedida pelos defensores da centralização política e da Monarquia,

que tinha os seus dias contados pra acabar. O choro da recém-nascida República dos Estados Unidos do Brasil acordaria o conflito mais uma vez do seu sono. Agora, um acordar definitivo.

1.2 - Segunda fase: o conflito pela terra (do) (e o) sal

Conforme foi possível observar no tópico anterior, a disputa inicial entre o Rio Grande do Norte e o Ceará se deu por questões relacionadas à necessidade cearense em produzir sal para suas oficinas de carne salgada, bem como terra para criar gado e produzir outros produtos. Com a República, o conflito ocorrerá a partir de dois fatos no território contestado pelo Ceará: o funcionamento de duas escolas públicas na localidade de Grossos, pagas pela Intendência do recém-criado município de Areia Branca, pertencente ao Rio Grande do Norte; e o naufrágio de um navio norueguês nas imediações do Morro do Tibau. Essa embarcação teria sido carregada com o sal da região contestada pelos dois estados, quando a cobrança de impostos havia sido feita pelo Rio Grande do Norte.

A exemplo do período anterior a 1889, a pretensão dos estados ainda se centrava nas riquezas geradas pela exploração do cloreto de sódio. Contudo, agora se desdobrava na cobrança de impostos das salinas e da exportação do produto. A partir dos dois ocorridos é que o conflito foi acordado mais uma vez do seu sono. Segundo as autoridades cearenses, o Rio Grande do Norte estaria adentrando em sua jurisdição demarcada pela *Carta Régia de 1793* e corroborada pelos documentos de 1801, 1811 e 1818. Por mais que a Constituição de 1891 garantisse autonomia para os estados gerirem seus recursos, o Ceará não tinha liberdade para oficializar os seus limites e o seu território, sobretudo as regiões que não eram reconhecidas pelos estados que com ele se limitavam. Desse modo, a questão de limites refletia mais uma vez o conflito existente entre a autonomia do Estado central junto às províncias desde a época do Império. Por incrível que pareça, o novo sistema federalista não mudou inicialmente essa disputa.

A atitude cearense de entrar com uma ação no STF e a volta do conflito refletem o federalismo dual que continuava a existir no Brasil, agora de forma oficial. Isso porque a Constituição de 1891 garantia a autonomia dos estados ao mesmo tempo em que também garantia a soberania da União e do STF frente ao executivo, legislativo e judiciário estadual. Tal dualidade já ocorria com o federalismo não oficial desde o período do Brasil

Império, o que, como observamos, foi denunciado pelo político do Rio de Janeiro, Pedro Luiz Soares de Souza.

Para Miriam Dolhnikoff (2005, p. 20), o Ato Adicional de 1834 já consagrou esse sistema quando dividiu as competências tributárias, legislativas e coercitivas entre as províncias e o centro. A postura adotada pela política do Império brasileiro foi de prover autonomia provincial, sem, contudo, colocar em risco a unidade da América lusitana e a construção de um Estado nacional. Tal medida foi realizada para acabar com a tensão entre a unidade e a autonomia, entre o Estado central e as províncias, fazendo com que o poder fosse dividido com as elites locais. Essa situação estava se repetindo no começo da República, o que só viria a acabar com a política dos governadores.

Segundo Lêda Boechat Rodrigues (1968, p. 92), o dualismo só chegou ao fim quando Campos Sales, em 1902, possivelmente escraviza a União aos estados em troca de favores ao poder central, por meio da política dos governadores e da defesa do federalismo. Como veremos a seguir, é justamente nesse período que o conflito ganha mais notoriedade, sobretudo na forma com que o Rio Grande do Norte passa a tratá-lo.

1.2.1 - Primeiro momento ou o acordar definitivo de um sono: conflito de jurisdição impetrado no STF (1894-1902)

O procurador geral do estado do Ceará, Antônio Sabino do Monte, deu entrada no STF, em 22 de agosto de 1894, com uma *Petição Inicial* alegando invasão do território cearense pelo Rio Grande do Norte. Para tanto, amparou-se na Constituição de 1891, Artigo 59, nº 1, letra C, a qual garantia ser competência do STF os julgamentos das causas e conflitos de jurisdição entre estados. Em seguida, reforçou sua petição ainda no Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, que dizia ser de competência do Tribunal julgar os conflitos de jurisdição entre os juízes federais ou entre eles e os dos estados. Segundo o documento, o Ceará reivindicava conflito de jurisdição administrativa com o estado do Rio Grande do Norte sob a alegação de que o vizinho se opunha à posse do seu território – desde a margem esquerda do rio Mossoró até o lugar denominado Pau Infincado. O advogado ainda faz referências a uma suposta invasão e ordenada cobrança de impostos, o que causaria um prejuízo evidente ao Ceará.

Segundo ele, o Rio Grande do Norte teria persistido em perturbar e impedir seu estado de exercer sua jurisdição administrativa por atos hostis praticados por suas

autoridades policiais e fiscais. Como prova, cita as notícias de jornais cearenses, os quais relatam que a mesa de rendas de Mossoró teria obrigado os moradores de Grossos e Areias a efetuarem o pagamento de impostos aos seus cofres, proibindo que contribuíssem com o dízimo e outros impostos devidos ao Ceará. Para o procurador, tais atitudes contestavam os limites de jurisdição estabelecidos desde tempos imemoriais, firmados em tradição antiquíssima e secular, contidos na lei. Para justificar tais afirmativas, data do século XVII, mais precisamente no ano de 1681, uma sesmaria concedida pelo Capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, a João de Freitas Correia e Maria César. Segundo ele, nesse documento constariam os limites entre as duas capitanias: um marco cravado na praia, um pau fincado. Daí a denominação de Pau Infincado.

Logo em seguida, é citado outro documento produzido dois anos depois. De uma data de terra doada à mesma Maria César, que declararia explicitamente os limites das duas capitanias na costa da Praia do Marco, do pau fincado. Já outro documento, ligado aos oficiais do Senado da Câmara da Vila de São João do Ribamar (hoje cidade de Fortaleza) e ao Rei de Portugal, se fazia referência às terras que a capitania dominava para *parte do sul* até o rio Mossoró. Nesse momento, o procurador intervém nos escritos que toma como provas e entre parênteses comenta o suposto erro das desatentas autoridades: quando disseram *sul*, queriam dizer *leste*.

Embora o advogado cearense enumere os documentos supracitados para expor os esclarecimentos necessários à sua *Petição Inicial*, recorre a outro, segundo ele, notável e principal: a *Carta Régia de 17 de dezembro de 1793*. Diz ainda que a importância da provisão fora ocasionada pelos subsídios dados à demarcação feita em 1801. É importante salientar que, embora faça menção ao primeiro Edital, a *Petição Inicial do Ceará* relata a demarcação feita pelo documento de 1811, que, como pudemos observar anteriormente, se constitui da demarcação de traçados diferentes, tal como figura o ponto final, Pau Infincado. Essa localidade, inexistente no primeiro edital, só é mencionada no segundo documento, datado do ano de 1811.

Contudo, embora a *Carta Régia de 1793* fosse para Antônio Sabino do Monte um documento notável e indispensável, ele não deixa de citar tantos outros, como a *Ordem Régia de 27 de setembro de 1808* dirigida ao Ceará, que incentivava o aproveitamento de todo o sal das salinas do Mossoró. Para ele, se o rio com suas salinas não pertencessem ao Ceará, o Príncipe Regente não teria se dirigido ao governador. Cita também as eleições de 1829, que elegeram oficiais da Câmara Municipal do Aracati para barra do Mossoró.

Elenca ainda a Lei nº 693, de 10 de agosto de 1853, que criou o Bispado do Ceará e a Freguesia de Areias, desmembradas do Aracati. Tal criação fomentou outra disputa, de jurisdição eclesiástica. Na época, houve um conflito entre os Párcos de Mossoró e de Areias, fato logo resolvido pelo Diocesano de Pernambuco, que deu ganho de causa ao pároco cearense para atender a população da região. Por fim, menciona o requerimento de uma empresa salineira, a Souza Nogueira & Cia, de origem mossoroense, à Câmara do Aracati. A solicitação positiva à empresa teria dado um aforamento perpétuo de um terreno no lugar denominado Grossos.

A *Petição Inicial do Ceará* continua sua defesa elencando mais provas acumuladas à sua suposta posse imemorial. Para tanto, menciona os trabalhos de diversos historiadores, geógrafos, escritores e cartas topográficas que garantiriam o seu direito incontestável. A primeira dessas provas adicionais começa pelo senador Pompeu no seu *Dicionário Topográfico e Estatístico do Ceará*, e José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti em sua *Corografia do Ceará*, que traziam em seus escritos os limites entre as duas capitanias como o rio Mossoró. Tal percepção ainda poderia ser comprovada pelo viajante inglês Koster, em suas *Voyages Pittoresques, Scientifiques, et Historiques en Amerique*, assim como nos verbetes de Milliet de Saint Adolphe em seu *Dicionário Geográfico, Histórico e Descritivo do Brasil*.

O procurador enumera ainda a *Carta Topographica de Paulete*, de 1818, bem como o *Atlas do Império do Brasil*, publicado em 1868, como prova dos limites entre os dois estados. Segundo Sabino Monte, esses cronistas e cartógrafos determinaram muito bem a posição do Mossoró: a de limite. E é com essa intenção que a *Petição Inicial do Ceará* é finalizada. Segundo o texto, não se tratava de uma intenção de fixar limites para dividir, mas de fazer reconhecer limites já existentes, certos, definidos, que já dividiam. Por fim, apela para a justificativa que esse reconhecimento seria a única maneira de fazer cessar de vez a invasão da jurisdição potiguar na jurisdição e território cearense.

Inicialmente, o processo ficou a cargo do ministro Anfilólio Botelho Freire de Carvalho, logo substituído pelo ministro José Hígino Duarte Pereira. Em 1895, o procurador Antônio Sabino do Monte foi substituído pelo advogado e político cearense Frederico Augusto Borges, que requereu a citação da parte ré para contestar a *Petição Inicial do Ceará*. No entanto, até 13 de julho de 1897, o estado do Rio Grande do Norte ainda não havia contestado, fazendo com que o advogado cearense solicitasse a execução à revelia do réu, conforme corroborava o regimento do Tribunal. Nesse mesmo período,

houve a troca do relator do processo, que passou a ser de responsabilidade do ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo, o qual mandou notificar novamente o Rio Grande do Norte nominalmente à responsabilidade do então governador da época, Joaquim Ferreira Chaves. Nessa oportunidade, o processo foi enviado aos cuidados do procurador geral do estado, quando foi pedido cópia dos termos e fundamentos do processo.

Por mais que tenha justificado sua entrada como sendo um conflito de jurisdição, o STF teve outra visão. Em 22 de outubro de 1898, o órgão posicionou-se sobre a *Petição Inicial do Ceará*, sendo contrário às alegações suscitadas. O despacho foi dado como um litígio entre os estados do Ceará e Rio Grande do Norte sobre a legitimidade da posse do território desde a margem esquerda do rio Mossoró até o Pau Infincado, não como um conflito de jurisdição. Foi proposto ainda pelo despacho que se fosse processado e julgado como uma Ação Ordinária. A conversão foi feita em 22 de outubro de 1898, sendo autuada como *Ação Cível Originária de nº 6*. Partindo dessa assertiva, podemos perceber que o conflito, embora parta da disputa por praticamente o mesmo território contestado entre 1793 e 1888, buscando as riquezas do mesmo produto – o sal –, voltou na República com o objetivo de cobrar os impostos gerados na região. Era uma questão de jurisdição. No entanto, o Tribunal se posicionou contrário. Tal posicionamento afirmaria que não seria um conflito de jurisdição, mas de território; passaria de uma disputa de gerir os impostos do sal da terra para ser um conflito pela terra do sal.

Por mais que o processo estivesse tramitando na justiça há quase sete anos, nenhuma menção sobre o conflito era feita pelas autoridades norte-rio-grandenses no jornal *A República*, órgão oficial do Governo do estado. Todavia, nesse ínterim, os jornais noticiavam os conflitos de jurisdição entre municípios paraibanos por pedaços de terras de Pedra Lavrada e Nova Cruz, no estado do Rio Grande do Norte, a todo o momento. Havia ainda a publicação de litígios intermunicipais no estado. Porém, nada sobre o conflito no STF era mencionado, o que nos induz a crer que os políticos norte-rio-grandenses não levassem o litígio ou as pretensões cearenses a sério.

Somente em 1901 a questão de limites foi publicada pelos jornais potiguares. *A República*, em sua edição de 26 de julho, faz pela primeira vez menção ao conflito. Com o título “Invasão do nosso território”, a notícia relata o *Projeto de Lei nº 5*, apresentado, em 12 de julho, à Assembléia Legislativa do Ceará pelos deputados R. Arruda e José Accioli. O projeto em seu Artigo 1º elevava à categoria de vila e termo a povoação de Grossos, separando-a de sua suposta antiga jurisdição, o Aracati. O 2º Artigo apresentava os limites

do novo termo. Segundo o texto, o novo município se limitaria com o do Aracati pelo riacho da Matta Fresca e pelo riacho acima em direção a serra Danta, até encontrar a estrada de telégrafo nacional; ao norte com o oceano; ao leste com o rio Mossoró; ao sul com o mesmo rio até Portinhos, acima do porto do Vieira; ao sudoeste com o Rio Grande do Norte, no lugar Pau Infincado. Pertenceriam ao novo município cearense as localidades de Tibau, córrego do Sal, Melancias, Pau Branco, Gangorra, Baixa, Amorosa, Gado Bravo, Areias Alvas, Mata-Cavalos, Joazeirinho, Alagamar, Córrego, Barra, Carro Quebrado, Boi Morto, Baixa Grande, Riacho da Pedra, Izaias e outros menores. Pertenceria ainda as salinas Marisco, Grossos, Remanso, Roncadeira, Boi Morto, Baixa Grande, dentre outras menores. No 3º Artigo buscava criar um cartório público e uma vaga para tabelião e escrivão geral. Por último, em seu 4º Artigo, revogavam-se as disposições em contrário.

Esse Projeto de Lei impresso pelo *A República* foi alvo de análise dos seus editores. Com base nos comentários, o anterior desdém potiguar sobre o conflito pode ser percebido quando no jornal comenta a impossibilidade de imaginar a conversão do projeto transcrito em lei. No entanto, em meio a um surto de realidade, convocavam todas as autoridades do Rio Grande do Norte a estarem de sobreaviso para a defesa do terreno e do direito de autonomia do estado. Contudo, uma semana depois o projeto encontrava-se aprovado por unanimidade, sob o número de Lei nº 639, de 19 de julho de 1901.

Os editores d'*A República*, doze dias depois, lamentaram a conversão, informando aos leitores que as autoridades potiguares forçadamente sairiam a campo em busca de defender os interesses do estado por meio dos seus alcances. Para eles, a natureza, a tradição, a história e a geografia juntas delimitaram os limites entre os dois estados, indo então desde a serra de Luiz Gomes até o Morro do Tibau. Esse traçado, com base no princípio do *divortium aquarum*, já havia sido defendido pelo deputado potiguar Bezerra Cavalcanti e Albuquerque, em 1867, como observamos anteriormente.

A partir da data de aprovação da supracitada lei, o jornal *A República* passou a falar rotineiramente sobre do litígio. A questão de limites, junto à tentativa potiguar e cearense de vencer a fome trazida pelas secas – como anuncia o personagem Risão na epígrafe dessa Introdução –, seria mais uma novela a ser acompanhada pelos leitores norte-rio-grandenses. O suposto crime cearense passou ainda a dividir a atenção e os comentários dos leitores do jornal com outro crime relatado no seu mais novo folhetim: a história do jovem advogado Raskólnikov, da obra *Crime e Castigo*, de Fiódor Dostoiévski.

A lei aprovada pelos deputados cearenses não se restringiu a ser divisor de águas na visibilidade dada pela imprensa, pelos políticos envolvidos no litígio, mas até mesmo em vislumbrar uma decisão. Nem que para isso fosse necessário recorrer a um Tribunal Arbitral fora do egrégio Supremo Tribunal Federal.

1.2.2 - Segundo momento ou um acordo não cumprido: o Arbitramento (1902)

Após a conversão, em outubro de 1898, o processo encontrou-se praticamente parado até o acordo das duas partes em levá-lo ao Arbitramento, que começou a ser pensado ainda em 1901. Podemos entender como Solução Arbitral, Tribunal Arbitral ou Arbitramento o poder de solução conferido pelas partes em conflito a um terceiro para solucionar um impasse. A solução cabe aos árbitros, culminando em uma sentença e um laudo arbitral. Segundo Sambtlebem (1999, p. 43), essa prática, ligada ao Direito Internacional, constava desde a Constituição de 1824, a qual previa em seu Artigo 160 que as divergências jurídicas deveriam ser decididas por árbitros nomeados pelas partes. Apesar de não ser assegurado pela Constituição de 1891, o parecer do juízo arbitral era reconhecido como legítimo com base no Decreto nº 359, de 26 de abril de 1890.

A historiografia sobre a *Questão de Grossos* recorrentemente trata todo o conflito como uma continuidade, apresentando o Tribunal Arbitral como uma sequência do processo no STF. Porém, não podemos entendê-lo assim. Tal período constituía uma tentativa de solução criada à parte. A intenção não partiu do judiciário federal, mas dos próprios litigantes. Tampouco os árbitros tinham ligação com o órgão, embora tivessem uma carreira jurídica. Porém, havia ainda a participação de profissionais que ficavam de fora do mundo das leis, como um engenheiro, por exemplo.

O acordo assinado em 20 de março de 1902 assegurava que a solução arbitral e o laudo final serviriam como base para o Projeto de Lei que seria apresentado no legislativo nacional. Por esse motivo, conseguir a vitória na arbitragem era garantir um forte argumento perante o Congresso, que constitucionalmente tinha o pleno poder de dar a posse definitiva. Não obstante, embora fosse parte importante na anexação do território de Grossos a um dos dois estados, houve uma razoável demora por parte dos governadores em até mesmo nomear os seus árbitros. Diante do impasse nas escolhas, ficou resolvido que caso os estados não escolhessem seus advogados, permaneceriam no Arbitramento sem seus representantes.

O Rio Grande do Norte nomeou o jurista e político defensor da causa potiguar desde as representações de 1887 no Parlamento brasileiro, o piauiense Antônio Coelho Rodrigues. Já o Ceará escolheu o engenheiro e deputado pelo Rio de Janeiro, Matheus Nogueira Brandão, para representá-lo. E com havia a possibilidade dos dois árbitros não chegarem a um acordo, foram ainda indicados como opções de árbitros desempatadores Lafayetty Rodrigues Pereira, Andrade Filgueira e Souza Ribeiro.

O jornal *A República* em edição de 31 de março 1902, onze dias após a assinatura do protocolo, relata que a decisão do Arbitramento seria proferida conforme o Direito, em face das valiosas provas apresentadas. E essas valiosas provas seriam grande empecilho para o árbitro do Rio Grande do Norte, que não contava com praticamente nenhum documento a apresentar ao seu favor. O estado ao qual representava não dispunha de alguma instituição que atentasse à coleta e arquivamento de documentos que poderiam interessar para comprovar a posse do território contestado pela outra parte.

A criação de um órgão com tal fim foi realizada nos mesmos dias que o acordo foi assinado no Rio de Janeiro, o que nos demonstra a relação entre a fundação do IHG-RN com a questão de limites. Enquanto o senador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e o deputado Tavares de Lyra estavam no Rio de Janeiro articulando a resolução do conflito pela arbitragem, o então governador Alberto Maranhão, com a ajuda do desembargador Vicente Simões Pereira de Lemos, articulou a criação do IHG-RN com mais doze sócios fundadores presentes na sessão de abertura em Natal.

Para iniciar as discussões pelo Tribunal Arbitral, os árbitros Matheus Nogueira Brandão e Antônio Coelho Rodrigues elaboraram as seguintes questões, para logo em seguida se posicionarem: 1) os limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte foram primitivamente fixados da costa para o centro, ou vice versa? 2) haverá na costa algum ponto saliente que possa dividir em zonas distintas a parte de cada um daqueles estados e, se há, onde pode ser fixado? 3) se os limites foram fixados do centro para a costa, até onde eles são inquestionáveis e qual o ponto em que começa a dúvida para as duas partes ou para uma delas? 4) a fixação dos limites inquestionáveis teve por base o *divortium aquarum* ou alguma linha geográfica? 5) qual desses dois meios pretende o Ceará fixar os limites duvidosos e quais os títulos da sua pretensão? 6) esses títulos referem-se ao Jaguaribe e ao Mossoró como ribeiras ou como rios e, em ambos os casos, o que se deve entender por uma e por outra denominação? 7) onde e desde quando o rio Apodi (ou a ribeira) tomou o nome de Mossoró? 8) haverá naquela região outro riacho ou ribeira com o

nome de Mossoró e, se há, onde fica? 9) onde existiu e desde quando desapareceu o marco que estava na praia e que servia de limite às duas capitanias (hoje estados), segundo os documentos de folhas oferecidos pelo procurador geral do Ceará, nos autos do conflito, que ele suscitou perante o Supremo Tribunal Federal?

Diante de tais questionamentos, os dois árbitros deveriam chegar a um acordo, mas tal fato não aconteceu. Como primeiro árbitro, Matheus Brandão concluiu em favor do estado que o havia escolhido, reconhecendo os limites pelo rio Apodi, desde a foz do oceano até três léguas acima no sítio do Góes ou Pau Infincado. Segundo ele, para chegar a essa conclusão baseou-se em diversos aspectos, dentre os quais: 1) a ocupação comprovada pela posse das plagas marítimas e dos tratos de terra, em 1534 e 1607, respectivamente; 2) a conquista da *mesopotâmia* do Jaguaribe ao Mossoró pelo governador do Maranhão, Ignácio Coelho da Silva; 3) a doação ou mercê real de Dona Maria I por título de 1793, confirmado pelo Decreto de 10 de fevereiro de 1820 e por diversas cartas topográficas, como as de Vital de Oliveira, de 1857; 4) a mudança da edificação de um trapiche na margem esquerda do rio para a margem direita, mudança essa relacionada ao reconhecimento da posse legítima do Ceará; 5) os dois elementos da posse: a detenção de algo e o *animo sibi habendi* (sua intenção de ter); 6) o projeto de 11 de setembro de 1867, proposto por um deputado do Rio Grande, que buscava definir os limites das duas províncias pelo *divortium aquarum*, desde a serra do Apodi até o Morro do Tibau; 7) até 1666 a capitania do Natal ou o Forte dos Reis limitava-se pelo marco do porto de Touro, feitoria ou arraial dos Marcos, terras doadas a João Fernandes Vieira e mais tarde pelo Guarahy, atual Assu, terras acrescentadas a Dona Maria César, viúva de João Fernandes Vieira, que recebeu essas terras do Capitão do Ceará; 8) o Ceará tornou-se capitania independente antes do Rio Grande do Norte, em 1799; 9) houve uma administração militar por muito tempo no Assu; 10) só em 1811 apareceram as primeiras dúvidas sobre limites originados das diversas interpretações dadas no Assu e no Aracati sobre as Ordens Régias de 7 e 27 de setembro de 1808, pesando o imposto de 100 réis por alqueire de sal exportado; enfim, 11) contestação a partir de 1811 pela Câmara de Assu sobre a cobrança de impostos do sal, fazendo com que invadissem essa jurisdição para cobrar injustamente o imposto.

Em suas conclusões enviadas a Lafayette, em 28 de junho de 1902, o árbitro do Rio Grande do Norte, Coelho Rodrigues, formula o seu posicionamento. Porém, deixa ao critério do desempatador sua visão sobre a demarcação dos limites, haja vista que, ao longo

do Arbitramento, tomou posicionamentos diferentes sobre qual seria a linha divisória entre os dois estados. É interessante que, embora fôssemos levados a pensar que o árbitro pudesse favorecer o estado que o escolheu, em suas conclusões ele deixa subsídios que enfraquecem suas próprias alegações e provas oferecidas.

Coelho Rodrigues esclarece que logo no início havia se posicionado que a linha divisória deveria seguir da serra da Anta [1] até o Morro do Tibau [2], onde o cearense senador Pompeu assinalava o limite das duas províncias. Porém, se afastou desse posicionamento, haja vista que essa linha daria ao Rio Grande do Norte a parte direita maior [3] que a esquerda [4], porque o vale alarga para o lado do Ceará, o que favorecia a litígios futuros entre os dois estados, chegando a comparar o morro com a mitológica história grega da Hidra de Lerna⁵. Em face do problema levantado é que o árbitro muda de posicionamento, passando a dar preferência pela linha do sulco central do vale da Matta Fresca [5] a qual, embora se engane ao afirmar que era mais prejudicial ao Rio Grande do Norte, segundo ele, tinha a vantagem de ser fixa e de poder ser facilmente prolongada por uma reta até uma serra central mais próxima, como a serra da Anta [1]. Entretanto, como a existência do vale foi contestada pelo primeiro árbitro, Coelho Rodrigues retomou a formulação da linha entre a serra da Anta [1] e o Morro do Tibau [2]. Para facilitar o entendimento, podemos analisar as opções supracitadas na representação cartográfica a seguir.

⁵ Segundo o Thomas Bulfinch (2006, p. 195), os gregos acreditavam que esse monstro havia devastado a região de Argos com suas nove cabeças, sendo a do meio imortal. Hércules teria recebido a missão de matá-la. No entanto, quando atingia uma de suas cabeças com sua clava nascia duas outras, o que demonstraria a dificuldade do seu segundo trabalho exigido por Eristeu. Ao final, com a ajuda de Iolau, Hércules conseguiu queimar as cabeças da hidra e enterrar a nona embaixo de um enorme rochedo. Quando Coelho Rodrigues compara o segundo trabalho de Hércules a Questão de Grossos, ele quer fazer referência que essa última tinha se transformado também em imortal, já que a questão nascia de tempos em tempos, surgindo a cada momento novas opções e justificativas para traçar os limites entre os dois estados. Desse modo, o marco para essa definição dos limites era a imortal cabeça do meio da Hidra de Lerna, pois, mesmo diante de cada corte das pretéritas tentativas de resolução, ela renascia.



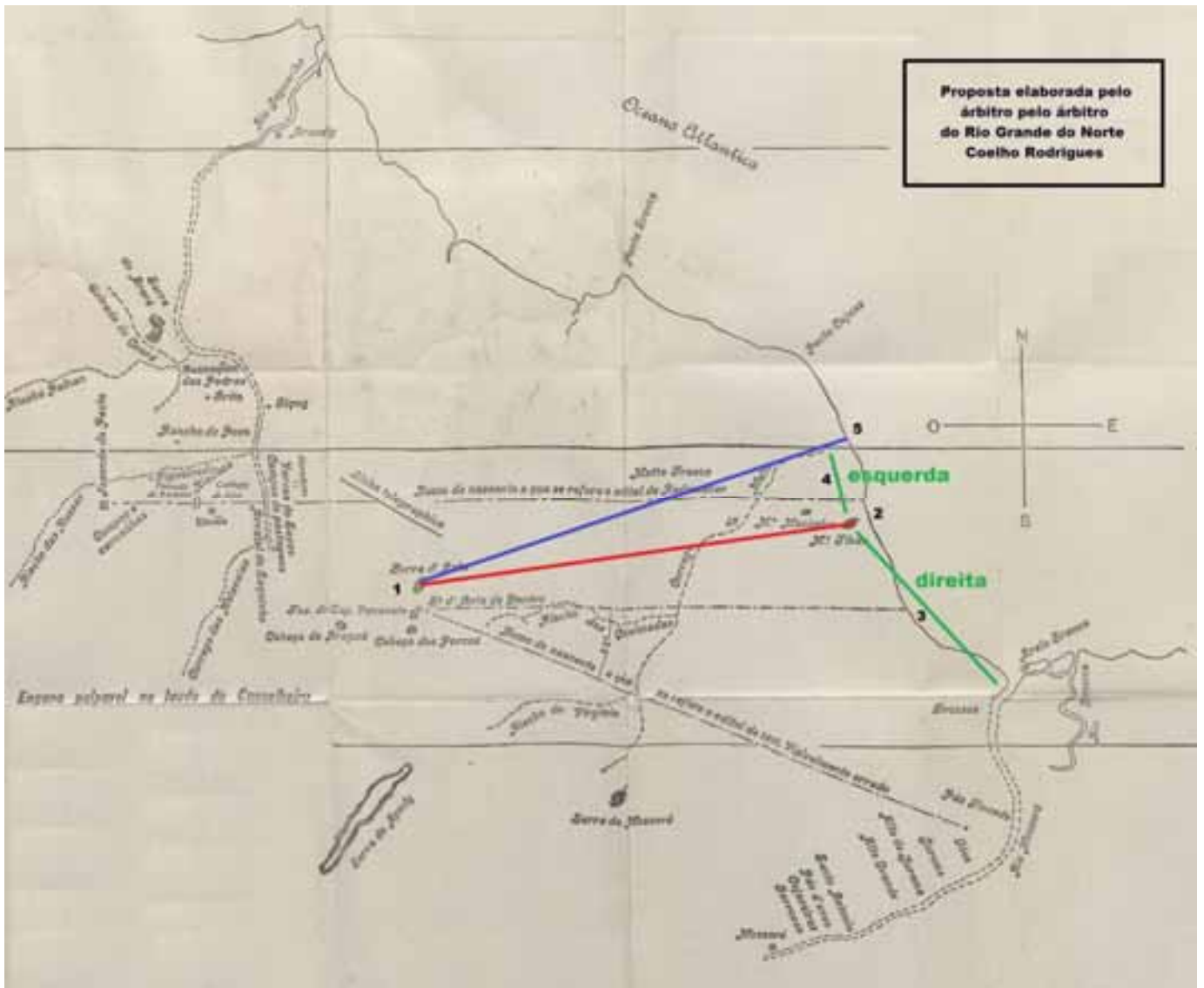


Imagem 10: Proposta elaborada pelo árbitro do Rio Grande do Norte Coelho Rodrigues, retratada na *Carta Topographica*, elaborada por Manuel Pereira Reis, em 1903.

Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – Natal-RN.

Segundo Coelho Rodrigues, sua escolha pela serra da Anta até o Morro do Tibau não poderia ser contestada pelo árbitro Brandão, haja vista que os marcos utilizados tinham sido defendidos por autoridades cearenses, Paulete e senador Pompeu. Afirma ainda que o uso das ideias das duas autoridades partia de uma estratégia retórica para validar sua afirmativa. Deixa explícito que o que ele chama de argumento *ad hominem* valeria mais que todos os outros da lógica. Porém, logo no início do texto afirma que continuava convencido de que todo o vale do antigo Mossoró, incluindo o vale da Matta Fresca, pertence de direito, senão de fato, ao Rio Grande do Norte; enquanto o Ceará só teria um título de domínio, garantido pela *Carta Régia de 17 de dezembro de 1793*. Dito de outro modo, apesar de defender o Morro do Tibau, Coelho Rodrigues acredita no vale da Matta

Fresca. Com base na assertiva, podemos afirmar que, embora seja conhecedor de estratégias retóricas, o árbitro não faz uso das mesmas para defender a sua visão, fator que prejudicaria o Rio Grande do Norte.

Talvez ele tivesse certeza de que suas dúvidas explícitas fossem prejudiciais. Tanto que, inicialmente, havia advertido que o compromisso já estava tomado e predisponha de um fator de risco em perder a causa que defendera. E de fato perdeu, quando a sentença arbitral do juriconsulto Lafayette Rodrigues Pereira, nomeado como árbitro desempataador, concordou com o voto do 1º árbitro e lavrou seu laudo em 24 de julho de 1902. Para ele, nenhum estado fala em confusão dos acidentes naturais que tivessem desaparecido, mas afirma que os limites são certos e achados em documentos antigos. E é nesses documentos que as respostas para tal impasse poderiam ser encontradas, sobretudo naqueles que dessem posse do terreno a uma das duas partes.

Ainda segundo Lafayette, sua opção era coerente, haja vista que as capitânicas eram circunscrições administrativas, judiciárias e militares sob o governo de um chefe, designadas pelo poder do soberano. Para serem criadas, necessitavam de delimitação de limites, porque sem limites a capitania não poderia adquirir existência. Nessa conformidade, os limites deduziam a sua existência jurídica do ato de poder do soberano, que os definia e fixava por meio de decretos. Tal fato tinha ocorrido desde a condição de colônia, sendo repetida no Império. Dito de outro modo, o árbitro desempataador parte da ideia de que, se existia uma lei ou ato com força de lei para fixar limites de um e outro estado nos pontos da controvérsia, ela deveria ser tida como base. Embora parta por caminhos diferentes, a exemplo do que ocorreu em nas diversas fases do conflito analisadas até então, Lafayette chegaria ao mesmo destino que todos: a *Carta Régia de 1793*.

O árbitro desempataador trabalha na perspectiva de que a famigerada provisão teve por objetivo alargar a área daquela vila e definir parte do seu território, acrescentando novos limites. Por meio dela, a Vila do Aracati era levada até os limites da capitania do Rio Grande. Para ele, o rio Mossoró figurava como a fixação dos limites entre as duas capitânicas. E essa fixação autorizada pelo documento de 1793 não era a linha proposta pelo Rio Grande do Norte pelo *divortium aquarum*. Não era a linha do ponto em que fenece a serra do Apodi, prolongada até o Morro do Tibau. Era a linha do Mossoró e sua barra, incluindo o Japi (Giqui) e Catinga de Góes, região que fica a grande número de quilômetros do Tibau.

Logo, a *Carta Régia* excluiria pela raiz a prevenção potiguar de que a linha divisória fosse o Morro do Tibau. Ainda com base no supracitado documento, Lafayette afirmava que o território reivindicado ficou pertencente ao Aracati e, portanto, ao Ceará, não sendo até a Proclamação da República tomada alguma nova lei que alterasse a Provisão Régia de 1793. Por mais que o Rio Grande do Norte atentasse para a posse do território, ela só poderia ser considerada caso os limites fossem confusos e não se encontrassem determinados em algum documento com poder de lei. Contudo, para ele, não era essa a realidade. Lafayette afirma que cumpria ainda reconhecer que os documentos oferecidos pelo Ceará garantiam que esse estado estava em posse dos terrenos e corroboravam diversos atos pertinentes à região. Por outro lado, não nega que o Rio Grande do Norte tivesse autoridade em alguns pontos do terreno em litígio. Mas esses atos só podiam ser entendidos como invasões e perturbações da posse legal e efetiva cearense. A partir de tais embasamentos é que o autor conclui que o terreno disputado faz parte dos limites vigentes do território do Ceará, ficando de acordo com o voto do árbitro Matheus Nogueira Brandão.

Então, restou somente a Coelho Rodrigues escrever para o *Jornal do Comércio* para protestar sobre os maus entendidos do desempatador. O político/árbitro ainda enviou uma missiva ao governador Alberto Maranhão para lamentar a perda e incentivá-lo em não desistir. E o Ceará? Vitorioso, bastava fazer com que a questão não ficasse parada e fosse levada ao legislativo federal para ser solucionada definitivamente.

1.2.3 - Terceiro momento ou a invasão das casas do Legislativo Federal: o Projeto de Lei no Congresso Nacional (1902-1903)

Conforme tinha sido acordado no Arbitramento, se adentraria a última fase do conflito com a apresentação e aprovação de um Projeto de Lei nas duas casas do legislativo nacional. Tal medida objetivou solucionar a inconstitucionalidade do projeto e a aprovação da Lei nº 639, de 19 de julho de 1901, pela Assembléia Legislativa do Ceará, relatados há pouco. A ilegalidade dava-se com base no Artigo 34, nº 10, que garantia ser de competência privativa do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si, os do Distrito Federal e os do território nacional com as nações limítrofes. Como vimos que o STF posicionou-se sobre a *Petição do Ceará* como uma questão de limites, então caberia ao Congresso Nacional resolver o impasse.

É importante perceber que a bancada cearense não poupou tempo em fazer com que o litígio fosse resolvido pelo Congresso Nacional. Em 29 de julho de 1902, cinco dias depois do laudo do Conselheiro Lafayetty, os deputados cearenses Nogueira Accioli, Sergio Sabóia, Gonçalo Souto, Thomaz Accioli, Agapito dos Santos, Virgílio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Thomaz Cavalcanti e Frederico Borges deram entrada em um Projeto de Lei, tentando reconhecer os novos limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte. O projeto parecia bastante com aquele aprovado na Câmara Legislativa cearense. O Artigo 1º assegurava que a linha divisória entre o território do Ceará e do Rio Grande do Norte seria fixada da costa para o centro, a partir da barra de Mossoró, seguindo pelo canal navegável do estuário do mesmo nome até Pau Infincado, três léguas acima da foz; e desse ponto para o ocidente até a serra Dantas de dentro, dali em diante sempre pelo *divortium aquarum* do planalto e serra do Apodi, que corre para o sul. O Artigo 2º designava que os limites fossem demarcados por operações no campo e descritos na carta topográfica da região. Isso aconteceria em conformidade com o texto da Provisão Régia de 17 de dezembro de 1793, com o laudo adotado pela sentença do Arbitramento de 24 de julho de 1902 e pelo compromisso assinado em de 20 de março do mesmo ano, o Arbitramento. Já o 3º e último Artigo revogaria as disposições em contrário anteriores.

Conforme exigia o Regimento Interno – de que todo Projeto de Lei passasse pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça –, começou a se discutir a constitucionalidade da lei supracitada. Por esse motivo, Tavares de Lyra escreveu em 1902 sua *Exposição apresentada à honrada comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara*, tentando interpor o parecer favorável ao Ceará. Segundo o deputado potiguar, o projeto seria inconstitucional e absolutamente inaceitável nos termos em que se achava redigido. A inconstitucionalidade se realizaria com base no Artigo 4º, o qual garantia que os estados poderiam entre si se incorporar, subdividir ou desmembrar, para se anexar a outros ou formar novos estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em *duas sessões* anuais sucessivas e com aprovação do Congresso Nacional.

Segundo Tavares, como não havia passado por essas duas sessões, o projeto dos deputados cearenses não teria validade. A inconstitucionalidade também estaria baseada em outro ponto, pois não seria uma questão de fixar limites, mas de ratificá-los. Logo, não era de competência do Legislativo Federal, mas do poder judiciário. Partindo dessa afirmativa, podemos ver que esse desfecho viria de encontro com as assertivas do STF,

quando se chegou à conclusão de que não seria um conflito de jurisdição, mas uma questão de limites.

A bancada cearense alegava que o acordo entre as partes no Arbitramento assegurava a aceitação do resultado do laudo arbitral. Isso reafirmava a aceitação da jurisdição cearense sobre o território contestado, só havendo a necessidade de ser ratificado pelo Congresso Nacional. Desse modo, não era um conflito de jurisdição, mas a necessidade de delineamento dos limites. No entanto, Tavares de Lyra afirma que a todo instante o Projeto de Lei foi rejeitado pelo seu estado, como foi o laudo apresentado pelo árbitro desempator, fator que faz com que o Arbitramento não possa ser invocado. Em vez dele, temos mais uma vez um litígio, um conflito do qual não caberia fazer o Congresso de juiz; para isso existia o STF. Dito de outro modo, para o deputado potiguar, seria um conflito de assentar os limites, não por território. Com tais justificativas, podemos perceber a intenção do político norte-rio-grandense em retomar o processo no legislativo.

Face às tais prerrogativas e a possível recusa do projeto com a justificativa de inconstitucionalidade pela Comissão responsável, o recém-empossado governador do Ceará, Pedro Borges, resolveu tomar posse do território de Grossos, conforme lhe garantia a Lei estadual de nº 639. A edição de 31 de janeiro de 1903 do jornal *O Mossoroense* relatou a chegada de 40 praças vinculados ao estado do Ceará à localidade contestada. Segundo o jornal, os invasores haviam ainda expulsado os coletores de impostos do município de Areia Branca, assim como atiraram contra embarcações das salinas que ficavam à outra margem.

Nenhum outro jornal retratou tão bem esse período do conflito entre os dois estados, sobretudo em aspectos identitários, como sobredito jornal. Humorístico e ilustrado, relatou a suposta invasão cearense a Grossos logo na primeira edição após a tomada da localidade pelos praças da terra da luz. Com um enorme ponto de interrogação (Imagem 11), um homem vestido de bobo da corte reza de joelhos pedindo juízo para as cabeças dos políticos litigantes.



Imagem 11: Fragmento da edição de 31 de janeiro de 1903 do jornal *O Mossoroense*.
Acervo: Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró-RN.

Na mesma edição, ainda é relatada a partida de 150 praças potiguares sobejamente armados para Areia Branca, para repelir os *audaciosos* e *astutos invasores*. No entanto, 30 minutos antes da retomada do território, o Governo Federal teria indicado que fosse

sustado qualquer ato de violência entre os dois estados. Outra xilogravura (Imagem 12) tenta recriar a situação com ironia, fomentando a imagem do cearense como ambicioso e invasor. Nela, o governador cearense invade o território sorrateiramente, carregando uma espingarda e uma espada, assim como um mastro com três balões: um de pouco senso, o segundo de rio-grandense-degenerado e, por último, o de ambição. Essas palavras a todo instante também são repetidas no texto da mesma página. A caricatura ainda é enriquecida pelo presidente da época, Rodrigues Alves, com a constituição debaixo do braço a dizer que essa disputa não ficará como a do Acre, fazendo alusão à disputa territorial conhecida como *Questão do Acre*. No conflito, que começou em 1899, os bolivianos tentaram assegurar o controle da área, havendo embate com os brasileiros, sendo tal disputa resolvida com o Tratado de Petrópolis, em 1903. Analisemo-na.

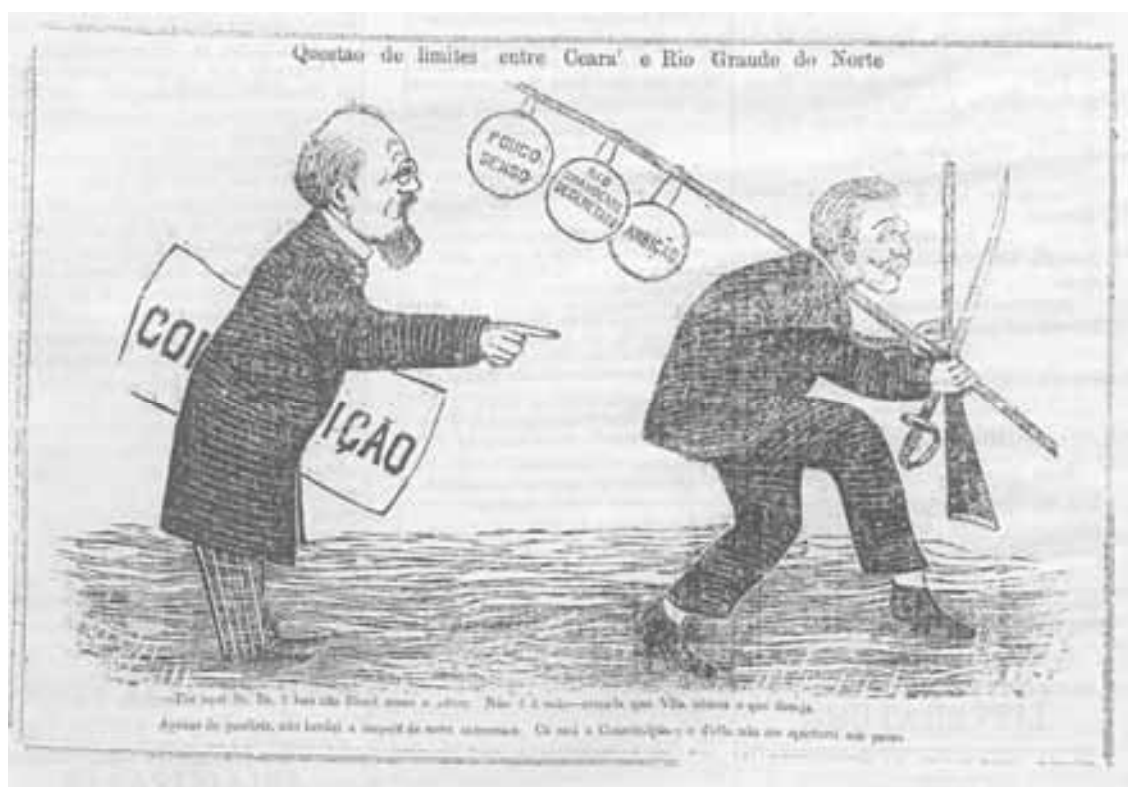


Imagem 12: Fragmento da edição de 31 de janeiro de 1903 do jornal *O Mossoroense*.
Acervo: Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró-RN.

As edições dos dias 28 fev., 31 mar., 20 abr., 20 maio, 12 jun., 27 ago., 29 set. de 1903 trazem algum tipo de conteúdo sobre a disputa territorial. Ou seja, ao menos uma edição do mês fez referência ao assunto, estando os cearenses a serem retratados como invasores, ambiciosos, traidores, facínoras, jagunços, sem bom senso e insensatos pelos

artigos e imagens do jornal. Devemos entender essas representações como uma dada maneira de apreensão do real, mas, claro, cheia de intenções daqueles que as apresentam. Realidade construída a partir da vontade dos agentes sociais que traduzem as suas posições e interesses, descrevendo a suposta realidade conforme pensam que ela é ou como gostariam que fosse, como afirma Schopenhauer (2005, p. 41). Desse modo, compreendemos essas representações como uma expressão da linguagem que nos chega como uma arte de fazer ver não somente palavras e desenhos, a xilogravura, mas verdades estabelecidas por certa historicidade.

Como confessou Coelho Rodrigues ao Conselheiro Lafayette, a disputa era, sobretudo, permeada por estratégias da retórica. Dessa forma, com base no trabalho de François Hartog (1999, p. 139), percebemos essas representações como uma operação narrativa. Assim, captamos essa forma de nos fazer entender como uma linguagem é organizada por procedimentos retóricos, em que a produção deve ser entendida por meio de uma racionalidade. Logo, a escrita deve ser analisada não somente no seu produto final, mas nas intencionalidades que se apresentam antes mesmo dessa escrita ser posta em prática.

Diante dessa intencionalidade, existia, assim, a necessidade de muitas vezes desqualificar o cearense, de representá-lo como ambicioso, ruim, invasor, sem razão, sem senso. Segundo Meyer (2007, p. 50), esse artifício faz parte das grandes estratégias da retórica, haja vista que na discussão da discordância entre indivíduos sobre uma questão que surge, o tratamento da questão (*ad rem*) se mescla à invocação pessoal (*ad hominem*), que, como vimos, foi utilizado por Coelho Rodrigues.

Por sua vez, os editores dos jornais acabam ligando as duas estratégias. Portanto, atacar a tese defendida pelo cearense é, de modo implícito, colocá-lo em causa. Ele ficaria satisfeito se aquilo que pensava triunfasse, prova de que o *ad rem* e o *ad hominem* se sobrepõem, mesmo que implicitamente. Por esse motivo, quando não se pode ter razão sobre uma questão ou até mesmo quando se tem, é necessário o ataque contra quem defende um ponto de vista oposto.

Ainda podemos perceber tais procedimentos retóricos operados a partir da necessidade da invenção e representação, não somente do cearense, mas como a representação e a busca de si. Como nos ensina Hartog (1999, p. 229), essa operação é como uma retórica da alteridade, funcionando o cearense como o nosso espelho e o potiguar como o seu. No entanto, se para Hartog na Grécia foi a alteridade que estipulou as

fronteiras culturais, na questão de limites com o Ceará foram as fronteiras físicas – na verdade, a busca pela sua demarcação – que estipularam e estimularam a necessidade dessa retórica.

Ainda sobre a Imagem 12, ao analisarmos a assertiva do segundo balão, podemos chegar à conclusão de que, para os autores, ainda que a jurisdição de Grossos fosse considerada pelos cearenses como sua, aquela espacialidade guardaria em si as marcas e o poder de demarcar como rio-grandenses aqueles que lá nasceram. Daí a representação do cearense como norte-rio-grandense degenerado. Dito de outro modo, para os editores dos jornais, Grossos não poderia ser considerada Ceará, mas Rio Grande do Norte, mesmo diante de sua tomada. Para eles, os cearenses não podiam fugir, nem forjar a história do território ligada desde a colônia à outra margem do rio Mossoró. Mesmo que, a partir de então, se lá cearenses nascessem, lá vivessem ou lá mandassem, não poderiam ser considerados cearenses, mas norte-rio-grandenses degenerados, pelo fato de serem cearenses e forjarem uma identidade em uma espacialidade que tinha sido formulada a partir das tramas da história e da natureza.

Todavia, precisaria que o Congresso fizesse a constituição valer. Porém, mais de seis meses depois, não havia nenhum posicionamento das duas casas. Isso posto, podemos perceber que a decisão das autoridades responsáveis se fazia a passos lentos. No começo de julho de 1903, o então governador do Rio Grande do Norte, Alberto Maranhão, se despedindo do seu mandato na sua última mensagem lida perante o Congresso Legislativo, deixava clara essa situação. Para ele, a célebre questão de limites entre os dois estados ainda pendia de decisão do Congresso Nacional, mesmo diante de valiosos documentos comprobatórios do direito do Rio Grande do Norte oferecidos por diversos intelectuais do estado.

Em 29 de agosto, uma glosa intitulada “Limites”, do jornal *O Mossoroense*, mostra muito bem a ânsia por esse posicionamento do legislativo nacional, quando em versos indagam onde estariam os deputados. Quinze dias depois, foram veiculadas novas notícias do andamento do processo, sendo informado que, por maioria de votos, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados declarou-se incompetente para resolver o conflito, julgando-o de atribuição do Poder Judiciário. Por esse motivo, o Ceará retomaria a *Ação Cível Originária de nº 6*. E com base em um dito popular, o editor do mesmo jornal, João da Escóssia, tentou formular um desfecho para a nova fase do conflito: “quando o enfermo muda de cabeceira, cortem-lhe a mortalha”.

1.2.4 - *Quarto momento ou o enfermo muda de cabeça: A retomada da Ação Cível Originária de nº 6 pelo STF (1903-1920)*

Na mesma edição em que tentou prever o futuro da disputa territorial entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, *O Mossoroense* trouxe em sua capa uma homenagem a Rui Barbosa. O jornal afirmava ser o jurista baiano um brasileiro notável pelo saber, admirado pela ilustração, cujo nome ninguém ignorava e todos conservavam, não havendo questão que sua palavra, pena e sede de justiça não esclarecesse, que não demonstrasse evidência.

Logo em seguida a esse enumerado de elogios e qualidades levantadas, Rui é apresentado como o advogado norte-rio-grandense no novo momento do conflito. A partir de então, a questão de limites com o Ceará não seria somente uma disputa territorial entre dois estados, mas uma disputa de espaço na visibilidade entre o processo e o advogado do suposto direito potiguar, considerando que a notoriedade garantida a Rui silenciou esforços dos mais diversos. Do mesmo modo, muitas vezes o conflito figura como sinônimo da própria participação do jurista. No entanto, nosso objetivo de análise vai além, seja na temporalidade ou nos diversos atores sociais que participaram. Mesmo nesse quarto momento do conflito, no qual ele teve um importante papel, o desencadear do processo partiu de outra personagem, já que, para que se desse prosseguimento à retomada da *Ação Cível Originária de nº 6*, a burocracia do judiciário exigia que fosse solicitada à retomada do processo pela parte impetrante.

O procedimento se deu graças ao advogado e deputado do Ceará, Frederico Borges, em 28 de julho de 1903, para que logo em seguida o réu fosse intimado a constituir seu advogado e contestar a *Petição Inicial do Ceará*, 9 anos depois de sua entrada. Coelho Rodrigues, logo quando o Rio Grande do Norte perdeu no Arbitramento, solicitou sua saída oficial do conflito, embora tenha participado das discussões na Câmara dos Deputados para provar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei. Por tal motivo, a necessidade da nomeação foi feita pelas procurações expedidas em 25 de agosto pelo governador e o procurador geral do estado do Rio Grande do Norte. Os documentos deram plenos poderes e nomearam Rui Barbosa como advogado do estado.

O novo procurador deu entrada com uma Contestação de 40 páginas, em que fez questão de dizer que haviam sido escritas do seu próprio punho. O documento parte de 57

questionamentos às afirmativas da *Petição Inicial do Ceará* e inclusive julga documentos apresentados no documento inicial, como algumas sesmarias concedidas entre 1681 a 1683, pelo Capitão-mor do presídio do Ceará, Sebastião de Sá. A própria existência da autoridade teria sido posta em dúvida ao consultar a obra de Varnhagen, que em sua *História Geral do Brasil* havia afirmado que, desde 14 de junho de 1681, o Capitão-mor do Ceará era Bento de Macedo Faria. Então, como seria possível a doação de terras por alguém que não tinha tal função, quando essa era exercida por outro? Por isso, não havia a possibilidade de que tais documentos tivessem caráter comprobatório, apontando graves dúvidas até mesmo sobre sua autenticidade. Rui defende ainda que a localidade de Pau Infincado não passava de uma *invenção*, uma *lenda singular* criada pelo *Edital de 1811* e implantado nas terras de Antonio de Souza Machado por ele mesmo.

Do mesmo modo que questiona as supostas fraudes nos documentos e no marco utilizado para favorecer o pedido cearense, o advogado do Rio Grande do Norte defende que não cabe ao autor da ação fazer interpretações inexistentes nos documentos, como aquela feita sobre a carta régia enviada à Câmara da Vila de São José do Ribamar. Como analisamos no ponto 1.2.1., o procurador Sabino do Monte dá visibilidade à suposta desatenção dos signatários reais, havendo trocado o ponto cardeal leste pelo sul. Mas não só os supostos meios escusos para se chegar à prova e argumentos são colocados em jogo por Rui. Ele aciona até mesmo a consideração que o autor do processo teria vantagens no Tribunal, haja vista que, mesmo com o andamento no Judiciário Federal, a Câmara Legislativa estadual projetou, debateu, votou e promulgou a Lei nº 639 em um prazo recorde de 6 dias, elevando à povoação de Grossos a vila, conforme já analisado anteriormente.

No seu 17º questionamento, Rui afirma que até os fins do século XVIII as divisões entre o Rio Grande do Norte e o Ceará seriam fixadas através do *divortium aquarum* da cordilheira do Apodi, como provaria o acordo de 1802 entre Icó e Portalegre, também já analisado. Embora anterior, somente outro documento mudava essa visão. Era ela, mais uma vez, a *Carta Régia de 1793*. No entanto, para Rui, essa Provisão Régia não serviria em nada ao intento, por diversas razões: 1) atrelando o termo “rio” ao nome de Mossoró, esse último desacompanhado na *Carta Régia*, ficava evidente que o documento fazia menção ao Mossoró como região, como ribeira, não como rio; 2) o ato não tinha por intuito dar limites às duas capitanias, mas alargar o termo do Aracati; 3) só com o acordo das vilas vizinhas se procederia à nova demarcação – tendo a Vila do Aquiraz se oposto, o

Capitão-general suspendeu a *Carta Régia* até a pendência ser resolvida pelo El-Rei; 4) nunca houve o posicionamento para manter ou revogar a carta, o que faz o Ceará de invasor em termo alheio.

Desse modo, os *Editais de 1801 e 1811*, postulados pelo Ceará como demarcação legal com base na Ordem Régia, eram entendidos, por Rui, como instrumentos usurpadores das prerrogativas dos soberanos. Segundo ele, o acordo estabelecido em 1802 resolveu que seria mantida a utilização do *divortium aquarum*. O acordo ainda foi ratificado em 1814, quando o governador do Ceará Manuel Inácio de Sampaio propôs ao Capitão-mor do Rio Grande que resolvessem as indecisões das fronteiras mediante apelo ao príncipe real, o qual não havia se posicionado.

Para Rui, diante do impasse, essas fronteiras foram delimitadas em favor do Rio Grande do Norte por atos administrativos, legislativos, judiciários, civis e eclesiásticos dos poderes vindos de Pernambuco e do Rio Grande. Desse modo, inúmeras sentenças, inventários, escrituras e ações foram movidas, processadas, celebradas ou proferidas no foro rio-grandense do Mossoró, em seus cartórios e perante as suas justiças, relativos todos à região pleiteada entre o Tibau e a margem esquerda do Mossoró. A posse ainda era comprovada pelo reconhecimento da população e as autoridades da região que procuravam essa jurisdição. Por fim, a bem do Rio Grande do Norte, ainda depunham ao seu favor: os aforamentos dos terrenos de marinhas, sempre feitos na Tesouraria do estado; a criação e manutenção das escolas primárias em Grossos e no Córrego, pagas pelas expensas da intendência de Areia Branca, município rio-grandense; o registro de todas as salinas da margem contestada no Rio Grande do Norte, que até mesmo a Sousa Nogueira & Cia, antes de requerer o foro em Aracati (um dos fortes argumentos da *Petição Inicial Cearense*), havia solicitado em Mossoró, de onde teriam recebido um não.

Por fim, em seu 57º e último argumento, Rui defende que todas as provas históricas, geográficas, políticas, administrativas, eclesiásticas, judiciais, de caráter privado e público atestariam a posse imemorial do Rio Grande do Norte. Por tais motivos, pede que suas alegações fossem recebidas e julgadas à prova e dada sentença aos direitos de possuidor e senhor do território ao estado potiguar.

Não obstante, a contestação elaborada por Rui correu o risco de não ser aceita, haja vista que houve atraso em sua entrega. Por esse motivo, o procurador do Ceará entrou com o pedido que essa não fosse unida aos autos. Em carta enviada ao advogado do seu estado, Tavares de Lyra queixou-se da má-fé cearense e mostrou-se preocupado que o

estado para o qual acabara de ser eleito governador fosse prejudicado. Em resposta, Rui o tranquiliza alegando que, pela sua experiência, o documento entregue seria sim anexado aos autos. E em 7 de dezembro de 1903, o pedido de exclusão foi indeferido pelo relator do processo.

Com o deferimento da *Contestação* para fazer parte dos autos, competia agora ao Ceará entregar suas *Razões Finais* referentes à questão de limites. Tal trabalho caberia ao seu não tão novo advogado Frederico Borges. Quando falamos “não tão novo advogado” nos referimos à situação do procurador cearense que, embora tivesse substituído Sabino do Monte alguns meses depois da entrada no STF, ainda em 1894, Borges participou como advogado do caso em poucas ocasiões, a exemplo, no requerimento para citação do réu, em 1895, e na retomada do processo, em 1903. No Congresso Nacional exerceu o seu maior esforço, quando foi um dos deputados que propuseram o Projeto de Lei na Câmara Federal, outrora discutido. Agora cabia ao mesmo a elaboração do texto final das razões cearenses, para logo haver a defesa da parte ré e, enfim, o processo ser julgado. Em face de tantas etapas, documentos e argumentos, ele traria algo de novo?

A resposta seria *não*, se partimos do viés interpretativo que as justificativas do atual procurador partiam ainda da ideia da *Carta Régia de 1793* e dos Editais de 1801 e 1811 como demarcadoras do novo termo, como já analisamos diversas vezes. Por outro lado, a resposta é *sim*, se atentarmos ao número acentuado de novas fontes anexadas aos autos e ao modo com que passa a des(a)creditar a honra das autoridades potiguares em não reconhecerem o resultado do Arbitramento.

Os novos documentos apresentados serviriam como auxiliares na garantia da posse legal e efetiva do termo após a *Carta Régia de 1793*. Isso faz com que o advogado cearense enumere e comente manuscritos supostamente ligados ao comando do terreno em litígio pela jurisdição do Ceará. A título de exemplos, cito alguns documentos: 1) patente assinada pelo Presidente do Ceará a nomear Pedro Marrocos de Mendonça, morador da *Barra do Mossoró*, em 1846, para Alferes da Guarda Nacional do município do Aracati; 2) título, datado de 29 de outubro de 1867, nomeando Manuel Bernardo de Mendonça para Inspetor de Quarteirão de *Grossos*, assinado pelo Delegado de polícia do Aracati, tendo o primeiro prestado juramento na cidade do Aracati, e exercido sua função em *Córrego, Grossos e Boi Morto*; 3) atestado, firmado em 2 de agosto de 1889 pelo 1º juiz de paz das Areias, em petição de Miguel Evangelista Freire, morador na *Baixa Grande* que fica entre *Grossos e Pau Infincado*, distante por volta de meia légua da *linha divisória* entre Ceará e

Rio Grande do Norte; 4) talão, passado em 20 de março de 1900 a João Aleixo de Melo pela Câmara Municipal do Aracati, para negócio no lugar *Gado-Bravo*, ao norte da Barra do Mossoró.

Percebam que nos documentos citados destacamos as localidades. Isso se faz necessário para evidenciar a intenção do procurador em escolher atos administrativos que retratassem a jurisdição cearense nessas mais diversas espacialidades. Ele mesmo deixa claro que sua escolha era instigada em provar a saciedade que os moradores de todos os lugares indicados até a barra do Mossoró pagavam tributo ao Ceará, eram autoridades do Ceará, votantes, eleitores, jurados e incluídos no recenseamento dessa jurisdição. Ao final de suas razões, são anexados 121 documentos. Mas, se somarmos durante todo o processo, chegaremos ao número expressivo e inimaginável de cerca de 5 mil páginas, das quais 3 mil eram somente provas oferecidas ao julgamento pelo Ceará. Essas provas eram cartas e mensagens oficiais, talões de impostos, ofícios, memórias, mapas, relatos de cronistas, obras de autores consagrados, relatórios, plantas, jornais, registros de terras, decretos, dentre tantos outros. O montante de papel era tão grande que teve de ser dividido em 17 volumes. Rui, quando escreveu suas *Razões Finais*, teve até que utilizar de alguns pressupostos para organizar a citação das provas cearenses. Essas, ele riscou em caneta vermelha e utilizou algarismos romanos para indicar o volume e os arábicos para designar a folha no seu texto final.

Para concluir suas *Razões Finais*, Frederico Borges faz um apanhado histórico das diversas fases do conflito. Segundo ele, não seria mais possível procrastinar o pleito, que desde 1894 prejudica os interesses do seu estado. Continua afirmando que todo esse tempo teria sido culpa do estado réu, que se negou desde o início a se representar na ação, como se negou a reconhecer o compromisso arbitral e dificultou sua finalização no Congresso Nacional, fazendo com que voltasse ao egrégio Tribunal. Na *Petição Inicial*, no Arbitramento e, claro, na *Carta Régia de 1793*, o procurador buscou subsídios para aumentar a consagração do seu suposto direito. Concluída a exposição dos argumentos cearenses, cabia agora ao Rio Grande do Norte apresentar as suas *Razões Finais*.

Ao contrário da contestação, que fez questão de afirmar que foi escrita por seu próprio punho, a *Razões Finais* de Rui Barbosa foi impressa pela Companhia Typographica do Brasil. O documento de 468 páginas foi dividido em duas partes: a primeira, sobre *O Arbitramento*, tomada como título, tenta contrapor a informação apresentada pelo advogado cearense, que havia fomentado a ideia de que o réu não tinha

honra em seus acordos; a segunda parte, intitulada *A Questão*, é um apanhado histórico sobre o conflito e a suposta posse norte-rio-grandense, sendo composta inclusive pela sua argumentação jurídica a favor do estado. Entretanto, antes de entrar nessas questões, inicialmente Rui faz referência às más intenções do procurador cearense em tentar embargar sua contestação, justamente devido à *floresta* de documentos elencados aos autos pela outra parte, humanamente incapaz de serem lidos em 10 dias. Soma-se ainda o fato de, como senador, ter de dividir seu tempo com outros interesses da nação, por exemplo, atentar-se naquele momento à assinatura do Tratado de Petrópolis. Diante desse cenário, ele reforça que se somente se entregasse à nação, deixaria o estado descoberto; caso se entregasse ao estado, deixaria a nação sem o território do Acre.

Sobre a sentença arbitral, Rui busca em autores internacionais, sobretudo italianos e franceses, o direito de uma das partes de desistir do Arbitramento, desde que fosse ilegítimo e nulo, como para ele foi o acordo estabelecido entre o Rio Grande do Norte e o Ceará. Desse modo, não seria ir de encontro à sentença arbitral, nem tampouco ir contra o próprio compromisso de honra, conforme afirmou Frederico Borges. Mas anulá-la com base em irregularidades ou por defeito do trabalho dos árbitros, o que supostamente teria ocorrido. Ainda assim, anteriormente havia dito que não queria ventilar questões como essa, contrariando uma grande autoridade como Lafayette Rodrigues, pessoa a quem devia referência e admiração.

Como segundo argumento, Rui afirma que não seria competência dos governadores, senadores e deputados alienarem aquilo que não lhes pertencia, no caso, o território. O governador intervinha como governador, o presidente como presidente, os deputados e senadores como representantes. Os dois primeiros seriam meros administradores, não sendo de seu poder comprometer assunto alheio, do mesmo modo que não é do poder legislativo. Nesse sentido, Rui tenta invalidar o compromisso arbitral pelo acordo assinado entre os políticos dos dois estados. Para ele, tal compromisso seria sem efeito, um *simulacro*, haja vista que os políticos em questão não possuíam competência legal em prover tal poder aos árbitros. O Arbitramento seria então inválido, pois dispuseram arbitrariamente do alheio, do público.

Outro ponto que merece esclarecimento era a forma que o problema foi tratado. Como adiantamos no ponto 1.2.2, o Arbitramento estava ligado ao Direito Internacional. Então, para o advogado do Rio Grande do Norte, a questão foi posta indevidamente nesse terreno, visto que os membros de uma federação, ainda que se chamassem *estados*, não

seriam *Nações*. Suas relações não eram de direito público externo, mas de público interno, não sendo regidas pelos usos de tratados, como fora o Petrópolis, mas pela constituição e pelas leis do país ao qual pertenciam. Embora essas prerrogativas fossem novas, as conclusões sobre a nulidade do Arbitramento partiam de questionamentos anteriormente feitos: 1) com base no Artigo 34, nº 10, que garantia ser competência privativa do Congresso resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si; 2) o engano cometido pelo Conselheiro Lafayetty de que Jiqui e Passagem das Pedras ficariam às margens do Mossoró.

Já na segunda parte das *Razões Finais*, quando Rui passa a discutir a *Questão*, ele elabora seus argumentos a partir de 20 capítulos. O primeiro ponto tentar traçar qual terreno seria contestado pelo Ceará. Embora na *Petição Inicial* e nas *Razões Finais* a contestação delimita da barra do Mossoró até o Pau Inficado, no projeto apresentado ao Congresso Nacional buscava-se também demarcar toda a faixa fronteira entre os dois estados por meio do *divortium aquarum* até a serra do Apodi. O procurador do Rio Grande do Norte traz tal questão à tona com o intuito de formular sua justificativa através de dois aspectos: 1) a validação de antigos acordos e projetos, como o de 1802, que fixou a divisa das jurisdições de Icó e Portalegre pelo *divortium aquarum*; e pelo *Projeto de Lei de 1867*, que estendia as fronteiras por esse meio até o Morro do Tibau; 2) a ideia do *uti possidetis*, alegando a posse do território pelo Rio Grande do Norte. Por esse motivo, faz todo um levantamento de documentos que comprovariam essa posse.

É importante atentarmos para o primeiro ponto, haja vista que a historiografia sobre o tema só faz menção a *Questão de Grossos* como uma disputa territorial pela barra do Mossoró até Pau Inficado. Podemos notar, no entanto, que o litígio se transformou desde o Congresso Nacional em um conflito por uma extensão territorial maior. Dessa maneira, chega-se a duas conclusões: a disputa territorial seria bem mais que um conflito para gerir os impostos do sal, tendo em vista que outra faixa de terra entrou em jogo; e a validação desse argumento acabaria com conflitos futuros entre os dois estados. Na representação cartográfica abaixo, podemos observar toda a faixa de terra disputada (em pontilhado) e por tanto tempo silenciada pela historiografia. Percebam que a parte em destaque (em azul) dá conta da divisão preferida outrora pelo Ceará, o que nos demonstra a expansão da disputa.

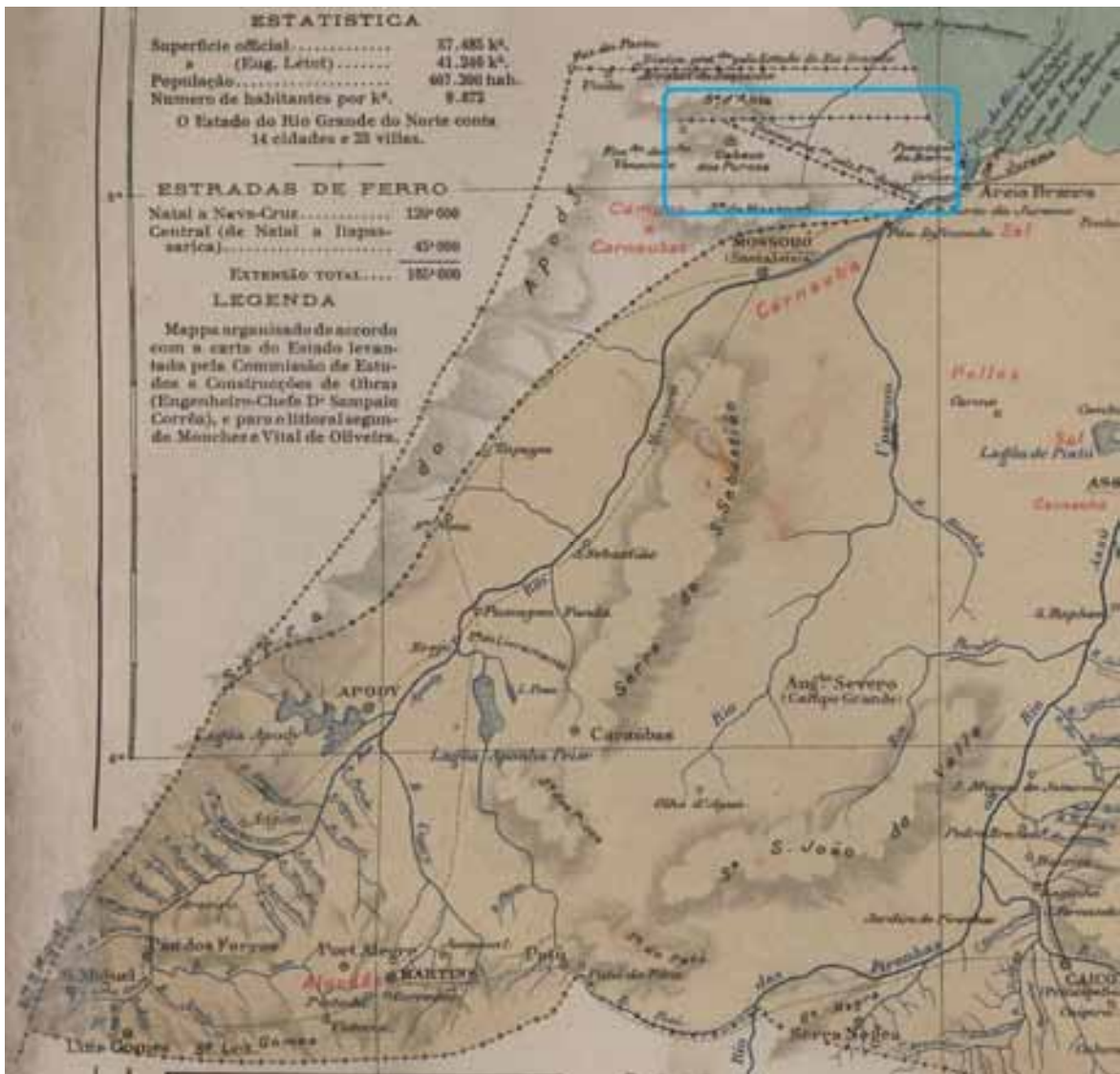


Imagem 13: Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brazil*, 1909. Destaque para a disputa de outra da barra do rio Mossoró até Pau Infincado.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

No que diz respeito ao segundo ponto, sobre o *uti possidetis*, o advogado potiguar formula sua argumentação em diversos documentos que, segundo ele, comprovariam a posse imemorial, seja pela jurisdição do judiciário ou do executivo, do poder eclesiástico, nos registros de terras e nas eleições. No entanto, é em um documento oferecido pelas autoridades cearenses que Rui Barbosa irá buscar a prova maior da suposta posse do Rio Grande do Norte sobre o território em litígio. Perdido em meio à *floresta documental* de cerca de 5 mil páginas entregues, encontrava-se a *Memória Justificada de Thadeu Brandão*, em que falava-se do discurso proferido pelo governador Pedro Augusto Borges na sessão de abertura do Congresso estadual, em 1901. No Arbitramento, o então

procurador do Ceará retificou um ponto norteador do litígio: o da posse, que na *Petição Inicial do Ceará* atribuíra a si mesmo, mas que no Arbitramento foi formalmente atribuída ao Rio Grande do Norte pelo governador cearense.

No documento enviado ao árbitro do seu estado, o irmão de Frederico Borges informa de que, do intervalo transcorrido desde a entrada no STF até aquele momento, a situação em que se encontrava o seu estado teria sido a de antes, um *verdadeiro espoliado*, em *proveito exclusivo* do Rio Grande do Norte. Desse modo, ao propor a ação já se achava o Ceará *desapossado*, já o *possuidor* era o réu da ação. Logo, não estava a verdade com o autor do processo, quando ao mover a demanda atribuiu o título da posse a si. Teria o Rio Grande do Norte invadido o território? Para Rui *sim*, mas essa invasão lhe garantia a posse. E dada a posse, o jogo teria virado. Assim, o jornal *O Mossoroense* estaria certo quando representou o cearense como *invasor*. O Rio Grande do Norte, agora dono do território de fato, estava sendo invadido por seu antigo proprietário de direito.

Formulada a questão central de suas *Razões Finais*, Rui indaga como se resolveria tal questão entre dois estados em um regime federativo, já que esse direito seria só da União, sendo ainda a responsável por resolver o conflito com base na Constituição e em leis federais. Contudo, como não faziam menção à resolução de tais problemas, como proceder? Embora tenha menosprezado o campo do Direito Internacional anteriormente para invalidar o Arbitramento, é a ele que Rui nesse momento passa a recorrer. Tal busca deve-se pelo fato da Constituição limitar-se a estabelecer em seu Artigo 2º que o território dos estados obedeceria os antigos termos das províncias. Logo, no Direito Público Internacional é que se encontrariam leis em vigor para solucionar o assunto. E foi bem longe, seja em tempo e espaço, que ele buscou o *uti possidetis*, onde já haviam buscado no projeto de 1867 o *divortium aquarum*.

No primeiro princípio do Direito Romano, a ocupação efetiva garantia a posse. E não bastaria o advogado cearense alegar que a posse do território fora dada pela *Carta de 1793* ou pela Lei de 1901: elas seriam puras tentativas de papel, cuja abstração nunca tornou-se realidade, nem deixou o mais ligeiro vestígio na superfície do solo. Contudo, a ocupação foi o melhor dos títulos, a posse de fato. Finalizado esse argumento, só restaria ao agrimensor Rui Barbosa defender como deveria proceder à demarcação das fronteiras. Mas e o Ceará, como havia defendido seu interesse quanto ao assentamento de limites?

Com base na próxima representação cartográfica apresentada, podemos entender qual era a busca de demarcação do Ceará em três aspectos: 1) utilização dos marcos

naturais pelo *divortium aquarum* da região de Portalegre até a serra do Apodi; 2) fazer uso de uma *fronteira artificial* entre a serra do Mossoró até Pau Inficado, feita a partir de uma linha entre os dois pontos; 3) o respeito do rio Mossoró como uma *fronteira natural*. Em face ao exposto, podemos ver que as definições da fronteira cearense eram ao mesmo tempo de dimensão *orográfica* [1] e *hidrográfica* [3], *natural* [1 e 3] e *artificial* [2], como podemos analisar melhor na Imagem 14. É claro que Rui contestaria essa busca engendrada pelo Ceará. Mas qual seria seu argumento para a fixação dos limites entre os dois estados?

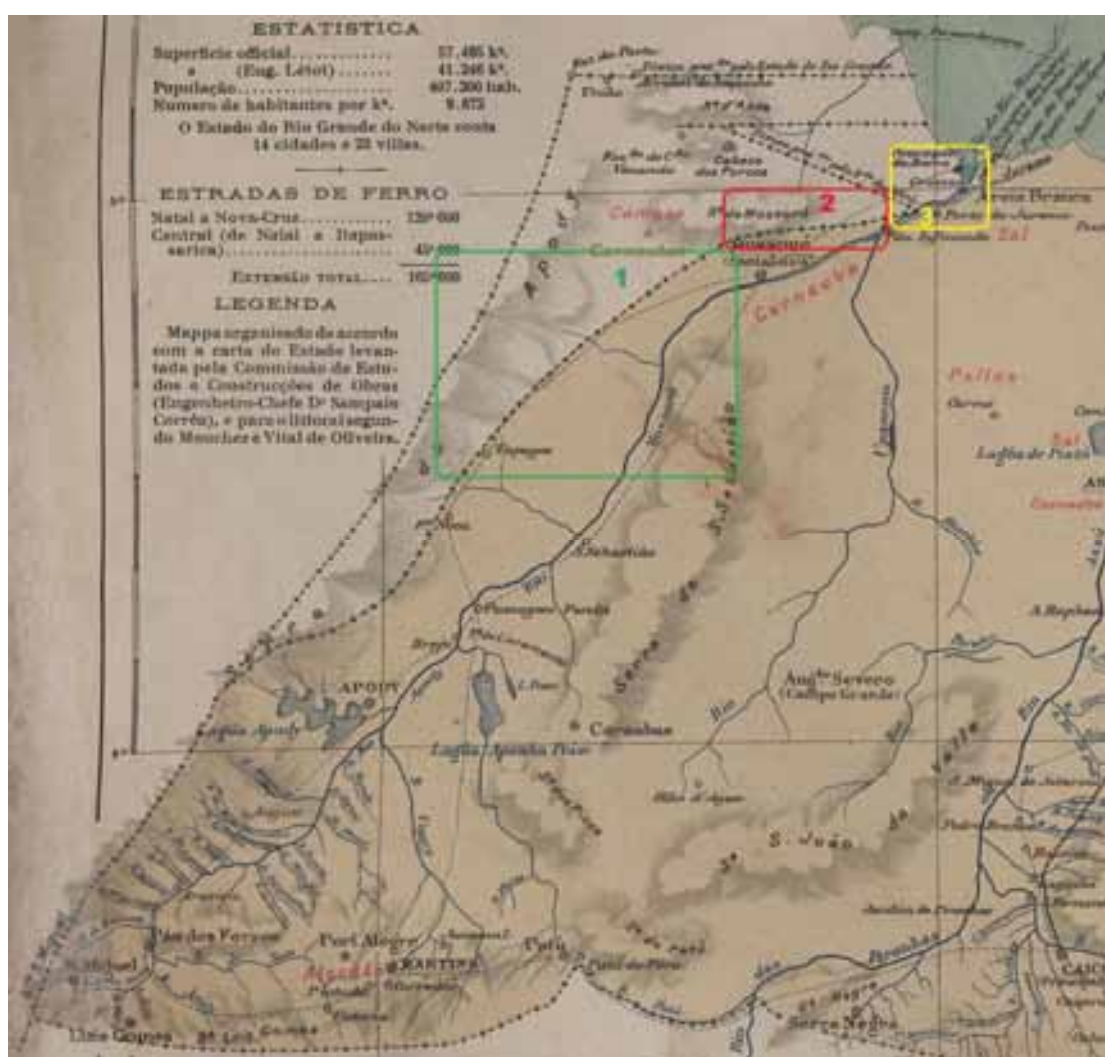


Imagem 14: Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brazil*, 1909. Destaque para busca cearense de demarcação dos limites entre os dois estados.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Como já vimos, embora Rui despreze inicialmente o Arbitramento, mas logo recorra ao acordo para buscar a prova cabal da posse imemorial potiguar no território em litígio, ele retorna mais uma vez a tal tentativa, a fim de validar seu argumento e fixar os limites. Tal retomada é feita com a utilização de argumentos do árbitro desempatador nessa fase do conflito. Talvez seja por isso que demonstre constrangimento em ventilar os possíveis erros do Conselheiro Lafayetty, como foi citado anteriormente.

Rui se baseia nos *Princípios de Direito Internacional*, de autoria do terceiro árbitro no Arbitramento. Nele, Lafayetty Rodrigues defende a tese que quando houvesse dúvida sobre a divisa em região que possuísse limites naturais, como montes e rios, os mesmos deveriam ser utilizados. Partindo desse pressuposto, Rui poderia alimentar as intenções cearenses que buscavam parte dos limites através do rio Mossoró. Por isso, logo em seguida, alega que as fronteiras naturais que mais clara e energicamente se impunham eram a do mar e a das montanhas. Para ele, essas últimas eram verdadeiros baluartes naturais. Estáveis, formariam um lugar exato, funcionariam ainda como defesa. Em sentido contrário, os rios seriam instáveis e facilitadores em vias de comunicação. E a onda humana, que transpõe com facilidade as maiores caudais, não raro se estanca diante do obstáculo poderoso das cordilheiras. Para Rui, esse fenômeno se mantinha incólume na divisa do Rio Grande do Norte com o Ceará por seus dois séculos de formação e teria sido respeitado pelo presidente da província cearense em 1802, quando assinou que as vertentes das águas representariam à linha divisória entre as duas províncias.

É esse acordo que busca estabelecer o que seria a fronteira mais coerente, optando pela divisão orográfica do *divortium aquarum*. Para ele, os que insistiam em abandoná-lo se baseariam somente *numa falsa verdade* ou *invenção* do Pau Infincado. Afirma ainda que caso fossem asseguradas às pretensões cearenses, suas fronteiras seriam um zigue-zague da serra d'Anta de Dentro até o rio Mossoró, pois essa divisória que o Ceará pleiteava – e a que o STF teria decretado se o atendesse – seria um composto *heteróclito* do mais *caprichoso ecletismo* a divisória entre os dois estados confinantes. Além disso, Rui tenta menosprezar essa *fronteira mestiça*, afirmando que ela seria uma vontade humana, contrária à vontade da natureza do *divortium aquarum* defendido por ele. Porém, como podemos perceber na representação cartográfica, a ligação entre a serra d'Anta de Dentro até o Morro do Tibau (a opção do Rio Grande do Norte pela demarcação) não havia como ser delimitada pela natureza. Então, como proceder ao atacar as fronteiras artificiais?

Para Rui, a utilização dessa convenção só poderia ser feita respeitando uma posse antiga e incontestada, ao contrário do que buscaram Paulete ou os antigos editais. Pode-se perceber que ele tenta creditar as fronteiras artificiais ao seu argumento anterior: o *uti possidetis*. Partindo desse pressuposto, Rui agora tenta validar o que outrora desprezara. Sua fronteira seria artificial, mas seguindo dois pontos naturais: as imediações da serra d’Anta de Dentro até o Morro do Tibau. Em face de tais apontamentos, podemos entender que as fronteiras de Rui Barbosa eram tão mestiças quanto eram as fronteiras cearenses, como podemos conferir no mapa abaixo. Com base na Imagem 15, percebe-se que a parte vermelha destaca o *divortium aquarum*, sendo finalizada por uma linha até outro ponto, enquanto a amarela tenta explicitar a utilização de dois pontos naturais com a utilização de uma linha reta.

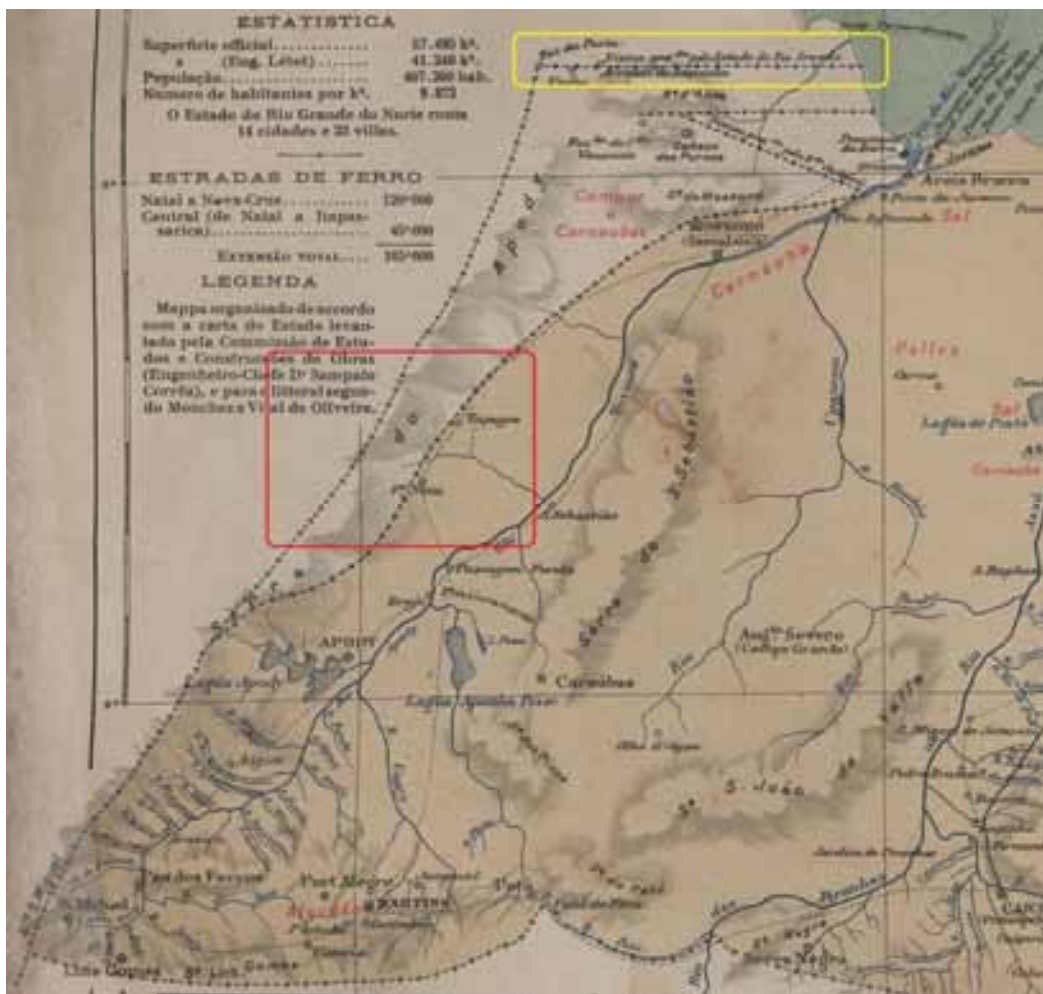


Imagem 15: Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brazil*, 1909. Destaque para a busca potiguar na demarcação dos limites entre os dois estados.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Por fim, é na posse invocada pela República da Argentina contra a Inglaterra na questão das Malvinas que Rui tenta justificar de forma incontestável toda a sua argumentação. É assim que passa a citar e a resumir todos os documentos que comprovariam a posse potiguar no território contestado pelo Ceará. Para ele, a exemplo do conflito entre os dois países, os documentos apresentados provariam quatro exigências: a prioridade do descobrimento, a prioridade da ocupação, a posse encetada e mantida, e o reconhecimento tácito ou expresso pela outra parte.

Finalizado o texto e dada entrada das *Razões Finais do Rio Grande do Norte*, só caberia agora ao Supremo Tribunal Federal dar o parecer. Todavia, não foi tão rápida a resolução do conflito, que em poucos meses completaria sua primeira década.

1.2.4.1 - Honroso, injusto e sem validade: o Acórdão de 1908

No mesmo ano da entrada das *Razões Finais* dos dois estados, coube ao procurador geral da República, ministro Epiácio Pessoa, despachar a causa como regularmente processada e passível de ser colocada aos cuidados do relator e revisor da *Ação Cível*. Entretanto, somente em setembro de 1906 esse último alegou estar impedido pelo princípio da imparcialidade. A causa só foi posta em mesa de votação em janeiro de 1908, chegando a um acordo em 30 de setembro do mesmo ano. O relator da *Ação Cível Originária de nº 6*, Ribeiro de Almeida, julgou improcedente a ação proposta, atendendo que militava a favor do estado do Rio Grande do Norte o direito de posse imemorial de séculos sobre o território questionado pelo Ceará. Considerou que, pelos numerosos documentos trazidos aos autos por ambas as partes, verifica-se que o réu esteve sempre de posse da zona contestada. À luz do Direito Civil, seria um direito preexistente. Mas, se o mesmo não fosse conhecido pelo Direito Civil, seria aplicável ainda pelo *uti possidetis*, o Direito Internacional.

O relator alegou ainda que por mais que o Ceará utilizasse a *Carta Régia de 17 de dezembro de 1793* como decisória de tais limites, ela não tinha a intenção de traçar as fronteiras entre os dois estados, então capitânicas. Por conseguinte, antes da provisão, já existiam limites entre as duas capitânicas, aos quais ela se referia quando buscava acrescentar o território do Aracati, como é fácil de verificar pelo contexto do documento. Embora outros documentos – como as informações enviadas pelo ouvidor da capitania da

Paraíba, em 1757 – indicassem que rio Mossoró seria o extremo da capitania, nessas informações não constava que seria ele o mesmo rio Apodi, que já possuía outro nome.

Outro ponto em que suas conclusões se basearam foi no registro de sesmarias. Segundo o relator, havia títulos idênticos sobre o mesmo território entregues pelos dois estados, passando esses documentos a serem somente elementos de informação, não como meio de resolver o conflito. A posse cearense ainda não seria comprovada pelo *Projeto de Lei de 1867*, nem pela *Carta de 1793*, nem tampouco pelo Edital de Rademaker. Por esse motivo, julgaria o ganho de causa ao réu, tendo em vista que o Ceará não buscava verdadeiro direito, sendo condenado ainda a pagar os custos do processo.

Os ministros Espírito Santo, Canuto Saraiva, André Cavalcânti e Manuel Espínola acompanharam o voto do relator, embora tivessem ressalvas. Já os ministros Manuel Murtinho, Pedro Lessa e Guimarães Natal votaram contra. Os dois últimos eram convencidos de que diante de tantos conflitos restava aceitar a *Carta de 1793*. Mas eles entendiam que a demarcação com base no documento não fora feita, votando a favor que se procedesse à demarcação com base na Provisão Régia. No entanto, mesmo diante de votos contrários, a vitória norte-rio-grandense estava garantida.

Publicado em 24 de outubro, cabia agora às partes respeitarem o que foi resolvido pelo STF e aos jornais dos dois estados relatarem a sentença. Alberto Maranhão e Tavares de Lyra, mostrando-se contentes, enviaram correspondências a Rui Barbosa saudando a vitória. Como esperado, os jornais potiguares retrataram a sentença como honrosa e magistral. Por sua vez, os periódicos cearenses a mostraram como uma grande injustiça. Mas o que teriam a fazer os políticos cearenses, a não ser lamentar?

Como ocorreu até então, havia outros caminhos a serem percorridos. Um deles era se opor ao STF por meio legal. Em 7 de novembro do mesmo ano, o advogado e deputado do Ceará, Frederico Borges, assinou o termo como ciente, para cinco dias depois opor embargo ao *Acórdão*, solicitando ainda a sua nulidade, sob a justificativa de que somente 9 ministros estavam presentes (aqueles que já relatamos, somados ao procurador geral da República e ao presidente do Tribunal, que não votaram). Logo, não existia o *quorum* exigido. Sua justificativa estava baseada no Decreto de nº 938, de 28 de dezembro de 1902, que dava como *quorum* uma dezena de membros presentes. Embora considere a não existência do *Acórdão*, devido ao número reduzido dos ministros, Frederico Borges ainda alega que o mesmo estava cheio de erros, desmerecendo, sobretudo, a ideia aceita sobre o *uti possidetis*.

Na sua contestação aos embargos, Rui concordou a ilegalidade do *Acórdão*, embora o considere magistral. Ele julga muitas das alegações contrárias dos ministros ao Rio Grande do Norte como matérias infundadas, criticando, sobretudo, a postura e assertiva do ministro Pedro Lessa sobre não haver discussão sobre a existência e a demarcação feita com base *Carta de 1793*. Para o advogado do Rio Grande do Norte, isso teria sido bem debatido em suas *Razões Finais*, chegando até mesmo a afirmar que havia tido uma falsa execução da *Carta* pelos *Editais de 1801 e 1811*. Entretanto, como os votos dos ministros seriam importantes na próxima votação, Rui novamente fez uma análise da Provisão Régia e de sua tese central sobre o *uti possidetis*, a fim de convencer os três ministros discordantes.

1.2.4.2 - O troca-troca de nomes: o Acórdão de 1915

O documento sobredito pode ser entendido como o fim da participação de Rui como advogado atuante na *Questão de Grossos*. A partir de 1909, coube aos seus mandatários João Caldas Viana e Antônio Batista Pereira resolverem qualquer problema. Cinco anos depois, os dois advogados foram substituídos por José Joaquim da Palma e o filho de Rui, Alfredo Rui Barbosa. Os motivos estariam ligados a questões políticas de sua campanha civilista e, posteriormente, a problemas de saúde.

Não obstante, essa troca de nomes não se fez somente quando se dizia respeito à defesa do Rio Grande do Norte. Nos trâmites do STF, a troca dos relatores fazia com que o processo não fosse julgado. Em 23 de dezembro de 1909, o antigo relator foi substituído pelo ministro Reoni Ramos, que só em 4 de julho de 1910 alegou-se impedido pelo princípio da imparcialidade. Então tomou lugar o ministro Edmundo Muniz Barreto, que também se negou. Isso fez com que o processo fosse redistribuído ao ministro André Cavalcanti. Esse último também solicitou que fosse designado outro relator, haja vista que ele ocupava o mesmo papel em duas outras questões do gênero. Finalmente, em 19 de abril de 1915, é que o ministro Pedro Lessa foi nomeado como substituto.

Quase sete anos depois do primeiro julgamento do STF, por meio do Acórdão de 2 de outubro de 1915, aceitaram as alegações de Pedro Borges, julgando assim nula a decisão anterior. Na oportunidade, tornou-se a julgar improcedente a ação do Ceará, sob a mesma justificativa, a crença no *uti possidetis*. Chegou-se ainda à conclusão de que não houve a demarcação da Carta Régia por Rademaker. Lessa, convencido por Rui, agora

votou a favor. Manteve-se contrário somente o ministro Manuel Murtinho. No entanto, nesse *Acórdão* houve *quorum* suficiente para aprovar a matéria em pauta.

E sob os cuidados de José Joaquim de Palma e do filho de Rui, coube ao primeiro solicitar a intimação do estado do Ceará para se mostrar informado do que fora julgado. Vencido, agora com o número mínimo de ministros presentes, cabia ao Ceará somente se mostrar ciente? Cabia ao estado uma nova contestação? Mas baseado em quê? E Rui, que mesmo ausente nesse momento, havia preparado os principais documentos, seria ele o grande homenageado?

Como fizeram no primeiro *Acórdão*, os ex-governadores Tavares de Lyra e Alberto Maranhão foram os primeiros a parabenizá-lo pela vitória, a exemplo da Intendência de Mossoró e do então governador Ferreira Chaves. Já sobre as atitudes cearenses, dois dias após a intimação, quando assinou estar ciente do *Acórdão*, o advogado Pedro Borges disse não poder se conformar com a sentença, julgando-a improcedente, solicitando vista aos autos para fazer os embargos, como era de direito e justiça à parte.

As solicitações cearenses inicialmente se basearam em pedir um maior prazo para ser dada entrada em seus embargos, sob a alegação de que seu procurador estava com nevralgia facial. Em face das primeiras recusas, a solicitação cearense só foi aceita em 22 de janeiro de 1916, sendo os embargos apresentados dois dias depois. A partir do documento entregue, Frederico Borges descobriu o uso de uma nova companheira de trabalho: a máquina de escrever, da qual passou a fazer uso constante até o fim do processo. Suas alegações principais diziam respeito à não observação de diversos documentos que demonstrariam a posse cearense, ao contrário do que foi sentenciado pelo Tribunal. Solicitou ainda a demarcação com base na *Carta Régia de 1793*, conforme lhe garantiam dois ministros no anulado *Acórdão de 1908*.

Os embargos cearenses foram respondidos, em 16 de junho de 1915, pelo advogado potiguar José Joaquim de Palma, como improcedentes. Para ele, diante de toda a discussão já feita por ambas as partes, não havia nenhuma inovação àquilo que já fora sentenciado em favor do Rio Grande do Norte, e duas vezes. Para ele, tais embargos eram entendidos como *protelatórios* de tais direitos. Praticamente um ano depois, em 6 de agosto de 1917, Frederico Borges ainda insistiu em documento enviado como *Sustentação de Embargos*, trazendo a interpretação de diversos documentos já inseridos nos autos. Na oportunidade, recorreu-se ainda a uma carta enviada pelo Barão de Studart, protestando sobre as alegações do *Acórdão de 1915*, sobretudo no que diz respeito à suposta não

existência de Sebastião de Sá com base em Varnhagen, dentre tantos outros aspectos da sentença. Por fim, o procurador cearense solicita a coerência do voto do relator Pedro Lessa que, como sabemos, votou contra o Rio Grande do Norte no *Acórdão de 1908*, mudando seu voto na última sentença.

1.2.4.3 - Enfim, seria o fim? O Acórdão de 1920

O último documento apresentado por Pedro Borges não só contestava a sentença de 1915, mas também pode servir como exemplo da lentidão da justiça brasileira. No mesmo período completavam 23 anos que o processo deu entrada no STF, com suas diversas discontinuidades. E mesmo com duas tentativas de resolução, o advogado cearense não havia cedido, o que fazia com que a questão de limites entre os dois estados fosse um dos poucos conflitos que não resolvidos no período republicano.

O litígio entre os estados do Amazonas e do Mato Grosso havia sido finalizado, em 1912. Do mesmo modo, a disputa de Santa Catarina e Paraná pela região do Contestado, em 1818. Segundo Lêda Boechat Rodrigues (1968, p. 141), esse último teria sido fruto da pressão do então presidente Venceslau Brás (1914-1918), que interveio para que os dois estados resolvessem o impasse, tentando interpor sua autoridade também nos outros que ainda corriam no STF. No entanto, seus apelos não foram atendidos pelo Ceará, o qual sustentou seus embargos.

A postura do chefe do executivo nacional foi mantida pelo novo presidente, Epitácio Pessoa, que apoiou a organização do IV Congresso Brasileiro de Geographia pela Sociedade de Geografia e pelo IHGB, em agosto de 1919, sendo nessa oportunidade resolvido o conflito entre o Ceará e Pernambuco pela serra do Araripe. As discussões do evento foram ainda retomadas na Conferência de Limites Interestaduais, reunida no Rio de Janeiro entre 1º de junho a 14 de julho de 1920.

Na oportunidade, governadores, políticos e juristas debateram as possibilidades de acordo entre os estados litigantes e de *Acórdãos* do STF. Para Lêda Boechat Rodrigues (1968, p. 142), o encontro visava a encorajar os estados a resolverem até a data da comemoração do centenário da Independência suas questões de limites. No evento, ainda foi feito um apelo ao Tribunal para apressar o julgamento das questões submetidas ao judiciário.

Possivelmente, o STF seguiu o apelo do presidente à risca. Três dias depois do fim da Conferência, o órgão se posicionou novamente favorável ao Rio Grande do Norte. O relator do processo atribuiu improcedência aos embargos cearenses, reafirmando a vitória potiguar como nos dois últimos *Acórdãos*, possivelmente pondo fim ao litígio entre os dois estados.

Na última página da *Ação Cível de nº 6* (Imagem 16), conservada no Arquivo do STF, podemos conferir o resultado da ação. Não obstante, devido ao desgaste, ela perdeu sua função de proteger as diversas páginas internas. Perdeu ainda a função de ser resolução dos sonhos e das lutas de duas famílias e intelectuais que disputaram poder e prestígio por mais de vinte e seis anos, como analisaremos nos segundo e terceiro capítulos. Agora fragmentada, só conserva a função dada pelo presidente do órgão: registrar a data em que se chegou à sentença final, conservando ainda os nomes dos treze ministros presentes, dos quais dois estavam impedidos de votar e um se mostrou contrário. Nomes esses riscados um a um pelo organizador da sessão, a fim de se chegar ao resultado mais esperado por quase dois séculos entre as antigas capitanias e províncias, agora estados. Logo finalizado, foi publicado e arquivado. Outrora fomentador de identidades, hoje é esquecido em meio a tantos outros processos no Arquivo do Supremo Tribunal Federal.

Quatro dias depois da vitória, vieram a público as *Razões Finais do Rio Grande do Norte* em forma de livro, virando agora modelo a ser seguido pelos advogados agrimensores. Coube ainda ao seu já doente advogado receber em casa as congratulações pela vitória do Congresso estadual do Rio Grande do Norte, por meio do seu presidente, o deputado Henrique Castriciano.

Capa dos principais jornais do país, o resultado da sentença publicitava o fim de um dos últimos e mais demorados conflitos entre pedaços do Brasil. Os periódicos norte-rio-grandenses saudavam a vitória, diziam que ela era devida graças ao seu conselheiro, o Águia de Haia. Já os cearenses mostravam a terceira injustiça, a morte do sonho de possuir as riquezas do ouro branco, fornecida repetidas vezes por documentos, como a *Carta Régia de 1793*.

E o jornal que tentou prever e acertou o resultado do conflito nem pôde retornar ao antigo dito popular utilizado outrora. Com a morte do seu editor João da Escóssia, em 1919, *O Mossoroense* nem pôde dizer que tinha razão. De fato, quando o doente muda de cabeceira, podemos lhe preparar a mortalha.

Ao Rio Grande do Norte só lhe restaria colocar a sentença em prática, tendo agora o título de posse, supostamente, incontestável. E ao Ceará? Vencido, ganhou ao menos a disputa contra fome com a ajuda da inspetoria de obras contra as secas, desde 1909. Mas não havia saciado sua outra avidez. Resolvido os conflitos com o Piauí, o Rio Grande do Norte e com Pernambuco, teria ele outro território a contestar?

Mais uma vez começa um conflito por seus limites com o Piauí, problema solucionado outrora pelo Barão Homem de Mello. Logo no mesmo ano foi iniciado um litígio com o estado vizinho, que até a presente data não foi resolvido. Os moradores locais deram até um apelido pejorativo à região: estado do Piocera ou Cerápor. Isso me leva a crer que, com suas devidas mudanças, os versos formulados pelo personagem *Risão*, do jornal *A República*, em 1901, dezenove anos depois continuavam atuais: E o Ceará, bicho finório, diabo ambicioso, contagiado pelo seu mal de outros tempos, tinha fome agora só de território.

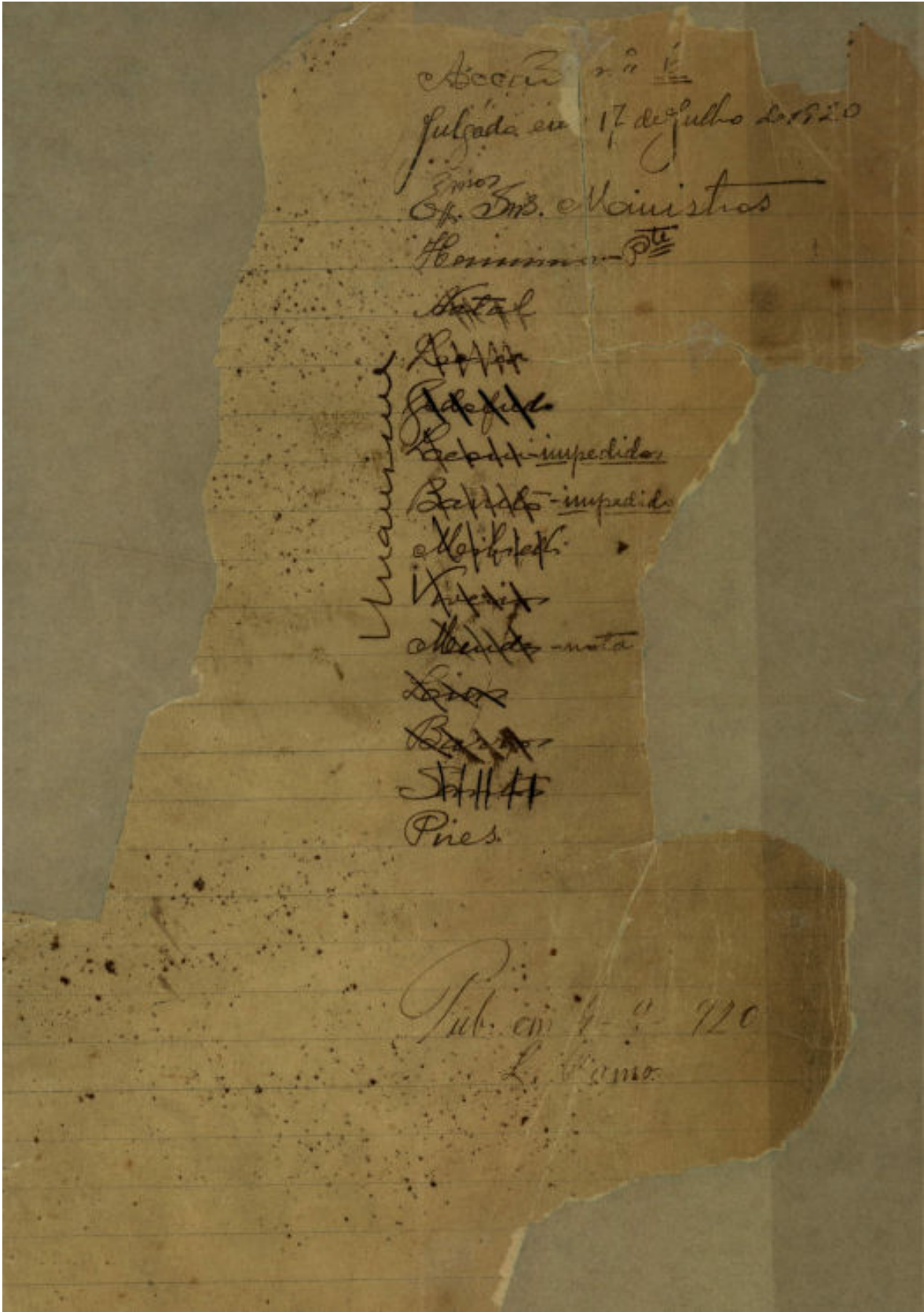


Imagem 16: A última página da *Ação Cível Originária de nº 6*, com destaque para a contagem dos votos.

Acervo: Arquivo do Supremo Tribunal Federal – Brasília-DF.

CAPÍTULO 2

O TERRITÓRIO FANTASMA: A PRODUÇÃO DOCUMENTAL, HISTORIOGRÁFICA E IDENTITÁRIA PELOS IHGA-CE E IHG-RN DURANTE A QUESTÃO DE LIMITES

Nosso intuito é fazer com que o leitor tenha debaixo dos olhos, reunido em um só folheto, tudo quanto até agora se tem escrito (de que temos notícias) sobre tão momentosa questão e possa avaliar quão infundada é a pretensão dos nossos irmãos da Província vizinha (Perdigão de Oliveira, Apêndice da Revista do IHGA-CE, 1893).

Reimprimamos os nossos cronistas; revolvamos os arquivos; estudemos os monumentos, as leis, os usos, as crenças, os livros, herdados de avoengos (Epígrafe da Revista do IHG-RN, 1902).

No dia 10 de janeiro de 2010, o *Jornal de Fato*, da cidade de Mossoró-RN, fez referência em uma de suas matérias sobre os redutos de verão da cidade e as duas opções para seus moradores: o litoral de Icapuí, no Ceará, e o litoral de Tibau, em terras potiguares. Se não fosse o último *Acórdão de 1920*, que deu ganho de causa ao Rio Grande do Norte, as duas opções se transformariam em uma só, haja vista que o Morro de Tibau não serviria como marco da fronteira entre os dois estados, mas pertenceria ele mesmo ao Ceará, do mesmo modo que todo o município norte-rio-grandense. A matéria ainda afirma que o destino só é aproveitado durante um período de dois meses, que começa em dezembro. No restante do ano, Tibau vira um *território fantasma*.

A população, que no período do veraneio chega ao impressionante número de cem mil pessoas, logo é reduzida em torno de cinco mil habitantes fixos. Com a chegada dos moradores temporários, a população nativa reclama das quedas de energia e da constante falta de água, reclamam ainda da presença de paredões de som, aumento de ocorrências de assaltos, consumo de drogas, aumento do lixo. Por outro lado, comemoram que a invasão dos turistas garante empregos, permitindo, por exemplo, ser vendido o maior símbolo da cidade/praias: as suas garrafas de areias coloridas com as diversas paisagens da região.

Quase ao final do mesmo ano, o portal da Intertv⁶ relata que tal história se repete quando o final de dezembro chega e os mossoroenses já começam a fazer a *tradicional mudança* para a Praia de Tibau, que termina tornando-se uma extensão de Mossoró. Estima-se que 80% das casas da praia sejam de mossoroenses, estando a população local a lutar pela aprovação de um plebiscito que faça com que o município perca esse *status*, passando a ser apenas um distrito dos seu invasores.

Ainda segundo o portal, parte da população acredita que se Tibau pertencesse à Mossoró passaria a ter vida 365 dias no ano e não apenas por dois meses, como atualmente. Seria uma forma de lutar contra o esquecimento do poder público em parte do território que por quase 26 anos ocupou tanto as manchetes dos principais jornais do Ceará e do Rio Grande do Norte quanto as disputas documentais, historiográficas e identitárias entre os dois estados. Esses estados, agora separados pelo morro que provê nome à praia – outrora o objeto do desejo dos cearenses –, que é tomada por parte da população de Mossoró, mas que logo a abandona.

Talvez Tibau sofra do mal que continua a acometer todo território disputado entre o Rio Grande do Norte e o Ceará durante um longo período. É de um tempo longínquo que esse espaço virava destaque a cada novidade e tentativa de demarcação pelas autoridades dos dois estados, a cada publicação das revistas do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGA-CE) e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHG-RN) ou dos jornais cearenses e potiguares. Em seguida, esse destaque era rapidamente tomado pelo silêncio para que houvesse a preparação de novos argumentos pelos sócios das duas instituições ou até mesmo pela falta de novas notícias sobre o conflito.

No entanto, tal silêncio logo acabava e o assunto voltava as manchetes a cada nova decisão dos políticos, do Tribunal Arbitral, do legislativo nacional, do STF ou a cada novo documento descoberto pelos historiadores locais. Nesse sentido, a visibilidade e o silêncio, a invasão e o abandono que se observa sobre essa espacialidade não existe somente hoje através da presença dos turistas a cada verão. Durante o conflito ocorrido na Primeira República, esse território foi a certos momentos lembrado, para logo ser esquecido. Contudo, assim como hoje, é certo que tal abandono logo passaria.

⁶ Disponível em: <<http://intertvonline.globo.com/rn/noticias.php?id=7956>>. Acesso em: 29 dez. 2010.

Logo, a região da Praia de Tibau é de fato um território fantasma, mas não no sentido empregado pelo jornal, quando se refere ao abandono após o veraneio, mas como um espectro que rondou durante um longo período as discussões entre os intelectuais dos dois estados conflitantes. É sobre a produção desses intelectuais que trataremos no segundo capítulo. Nele, analisaremos a disputa entre o IHGA-CE e o IHG-RN na produção documental, historiográfica e identitária durante a questão de limites.

2.1 - Uma disputa solitária?

O IHGA-CE foi criado em 4 de março de 1887 e seus primeiros doze sócios eram oriundos das mais diversas atividades, como médicos, engenheiros, advogados, jornalistas. Segundo Almir Leal de Oliveira (2001, p. 32), podemos supor que a primeira reunião do Instituto, realizada em uma das salas da Biblioteca Pública de Fortaleza, teve uma repercussão praticamente nula na cidade. Por mais que naquele momento estivesse se formando aquela que se transformaria na principal instituição intelectual do estado, nenhum jornal local fez menção à criação ou às intenções do seus sócios.

Conforme foi registrado em sua breve *Ata de Fundação*, os intelectuais cearenses tinham por intenção fazer conhecida a história e a geografia da província e concorrer para a propagação das Letras e Ciências. O Instituto nascia com a responsabilidade de definir o território cearense, de estabelecer suas fronteiras geográficas e culturais, sua cronologia, sua história. E no momento em que o estado se preparava para reviver a questão de limites com o Rio Grande do Norte, seus sócios participariam com bastante entusiasmo na coleta de documentos e ainda, por meio de sua revista, publicaram análises que validassem a posse do território em conflito com o estado limítrofe desde 1793.

Na edição da *Revista do IHGA-CE* de 1892 se inicia as intenções cearenses em reviver o conflito, quando foram publicados na íntegra três documentos que faziam referência direta ao espaço disputado outrora entre os dois estados. O primeiro foi a famigerada a Carta Régia da soberana Maria I. Após publicarem a Provisão Real, tenta-se atrelá-la ao *Edital de 1801*, que também foi publicado. A última frase posta ao final do primeiro documento tinha justamente esse intuito, quando se afirma que o *cumpra-se* da autorização da rainha foi feito pelo ouvidor e corregedor da Comarca do Aracati, Manoel Leocádio Rademaker. Logo em seguida, ainda é publicado os *Autos da Criação e Divisão*

do Curato do Aracati, que, a exemplo dos dois documentos anteriores, serviria como forte argumento nas diversas fases do conflito.

A edição da *Revista do IHGA-CE* do ano seguinte, em 1893, foi toda elaborada para dar sustentação às pretensões cearenses de levar o conflito ao STF um ano depois. A publicação começa com um artigo do sócio João Baptista Perdigão de Oliveira, “Os Limites do Ceará”, analisando o conflito entre os dois estados ao longo do tempo. O intelectual cearense afirma que o litígio, renovado de tempos em tempos pelos mais diversos meios, sempre é agitado sem que, contudo, se chegue a uma solução. Para ele, só haveria a possibilidade de decisão com maior calma e circunspeção a luz dos documentos. Por tal assertiva, ficava claro que ocorreria uma disputa documental entre os dois estados, ou, ao menos, era essa a pretensão do sócio do IHGA-CE. Não obstante, o Rio Grande do Norte não tinha nenhuma instituição voltada para o propósito de conservação dos seus documentos.

Ao longo do artigo, Perdigão de Oliveira relata as discussões no Parlamento brasileiro, ainda em 1887, e as muitas representações impetradas pelos políticos do Ceará e do Rio Grande do Norte nesse órgão. Ao fim da análise, as diversas fontes referentes às representações foram impressos como *Apêndice*. Além disso, nas páginas seguintes, são publicados 60 documentos que comprovariam o direito cearense do território da barra do rio Mossoró até a localidade de Pau Infincado. Com o título *Documentos*, todos eles foram organizados cronologicamente. Os dois primeiros apresentados são sesmarias oferecidas à Dona Maria Cezar e João de Freitas Correa, que serviria para provar os limites através de fragmentos que afirmavam que as datas de terras ficariam nos extremos das duas capitânicas, nas imediações da Praia do Marco, de Pau Fincado.

Consta ainda nessa edição – mais uma vez – a *Carta Régia de 1793* e o *Edital de 1801*, sendo publicados também diversos outros documentos ligados à administração cearense no território contestado. O último reproduzido é o aforamento perpétuo dado à Souza Nogueira & Cia pelo Governo cearense, em 1882. Segundo Perdigão de Oliveira, os 60 documentos provariam o principal argumento d’”Os Limites do Ceará”: ao longo do tempo, o território teria ficado sob a posse cearense.

Porém, mesmo diante de tantas provas e argumentos apresentadas por Perdigão de Oliveira, faltava quem contestasse tais informações, o que dificultava a elaboração de novos questionamentos e a busca de novos documentos a serem apresentados pelos sócios

do IHGA-CE. Nessa disputa solitária ao menos o silêncio sobre o histórico conflito se fez presente de vez em quando.

2.1.1 - O seu a seu dono: a identidade é dada ou adquirida?

As edições do periódico do IHGA-CE nos anos de 1894 e 1895 não fizeram nenhuma referência à pretensão cearense de reviver o conflito territorial com o Rio Grande do Norte. Percebe-se que a instituição esperava algum posicionamento do STF, o que não aconteceu. Só em 1896 é que há uma nova publicação a respeito da questão de limites, quando o *Apêndice*, com as diversas representações e os 60 documentos apresentados outrora por Perdigão de Oliveira, são reimpressos como cópia da revista de 1893.

A exemplo do silêncio anterior, o periódico só retoma as discussões cinco anos depois, quando, em 1901, é iniciada uma altercação entre o sócio Paulino Nogueira e um dos editores do jornal potiguar *Diário do Natal*, Elias Souto. Essa discussão acabou com a disputa solitária do IHGA-CE pelo território entre a barra do rio Mossoró até Pau Infincado e as imediações do Morro do Tibau. No artigo “Naturalidade do Dr. José Cardozo de Moura Brasil” são contestadas as informações do periódico natalense. Em sua edição de 16 de maio de 1901, com o título “O seu a seu dono”, o jornal potiguar havia desmentido as informações do jornal *A República*, de Fortaleza, sobre a naturalidade do Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro e de outros supostos norte-rio-grandenses, defendidos pelo periódico da terra da luz como cearenses.

O editor do jornal potiguar, Elias Souto, alegava que o periódico cearense havia falhado ao publicar uma informação falsa. Por isso, ele estava dando a verdadeira notícia: a de que o pranteado morto, Almeida Castro, era filho do município da Vila do Triunfo (hoje Campo Grande), no Rio Grande do Norte. Segundo o jornalista, diante desse suposto erro, a correção se tornaria importante para que não houvesse possíveis dúvidas futuras. Ainda é reforçado que não era a primeira vez que o Ceará se fazia *pátria* de distintos norte-rio-grandenses. Tudo haveria começado quando os cearenses afirmaram serem conterrâneos do legendário Antônio Filipe Camarão, que, segundo o jornalista, era filho do Rio Grande do Norte. Somando esses dois exemplos, o estado vizinho buscava mais uma vez ser berço do famoso médico de olhos.

Em resposta de tais alegações, o sócio do IHGA-CE, Paulino Nogueira, se defendeu afirmando que as assertivas consistiam em uma grande injustiça. Segundo ele, o Ceará não

tinha sido o único a requerer ser o berço do famoso índio, pois mesma honra também teria sido pretendida por Pernambuco e Paraíba. Além disso, não foi o Ceará que se empossou da naturalidade do indígena, mas autoridades que deram o gentil por cearense. Muitas das autoridades eram grandes nomes da historiografia e da literatura brasileira, como Aires de Casal em sua *Corografia Brasília*, Varnhagen na sua *História Geral e do Brasil* e José de Alencar, em *Iracema*. Porém, houve retratações posteriores, a exemplo Varnhagen, que em seu livro de memórias reconheceu o engano. O que, segundo Paulino Nogueira, faria com que permanecesse de opinião geral que o índio era de fato do Rio Grande do Norte.

Ainda segundo o sócio do IHGA-CE, se os cearenses haviam se enganado com o indígena Filipe Camarão, o contrário não teria acontecido com do outro pranteado morto, o Dr. Almeida Castro. Nessa outra disputa o Ceará ganhou, havendo a retratação dos editores do *Diário do Natal* quanto ao erro cometido, haja vista que Joaquim Felício de Almeida e Castro confirmou ser o Ceará a *pátria* do seu irmão. Ora, se a carta do irmão de Dr. Miguel Castro foi prova fundamental para o periódico potiguar reformar o seu juízo, o que faria agora os editores com uma missiva do próprio punho do Dr. Moura Brasil?

Com o intuito de vencer a disputa com Elias Souto, a correspondência trocada entre o oftalmologista e Paulino Nogueira foi impressa integralmente nas páginas da *Revista do IHGA-CE*, como podemos ler a seguir:

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.

Meu Caro e ilustrado amigo Dr. Paulino Nogueira. Recebi a sua prezada carta, e vou respondê-la.

Muito lisonjeou-me saber que uma ilustre folha do Rio Grande do Norte disputa para aquele estado o meu humilde berço à pequena localidade do nosso amado Ceará. Eis o fato: Em 1845 meu pai, Tenente coronel José Cardoso Brasil, residia em sua fazenda – Passagem Franca, no Rio Grande do Norte, muito perto dos limites da província do Ceará; mas meus avós maternos, Antonio Ferreira de Moura e D. Maria Joaquina de Moura, e minha avó materna, D. Feliciano, que viveu 105 anos, residiam, na pequena povoação de Caixa-só, hoje Vila de Iracema. Meus pais costumavam passar as festas do Natal na pequena povoação em companhia dos meus avós. Minha mãe, em adiantado estado de gravidez, demorou-se ali pela conveniência da companhia, e em princípio de 1846 tive a fortuna de respirar o puro ar cearense naquela pequena localidade, onde tantas vezes expandiu-se desatenta a minha infância. Por ocasião da seca de 1845, meu pai, no desempenho das funções de delegado de polícia, teve de punir furtos de gados, em que se achavam envolvidas pessoas das suas relações; desgostoso mudou-se nos primeiros meses de 1846 para a fazenda - Atraz da Serra, no Riacho do Figueiredo, a 4 léguas do Caixa-só, e 3 da Passagem Franca, fazenda que ainda hoje é considerada sob minha posse por herdeiro de um irmão. Eis porque nasci

no Ceará, e igual honra me caberia se tivesse pela primeira vez visto a luz na fazenda Passagem Franca, do Rio Grande do Norte, a qual ainda deve pertencer aos herdeiros do meu falecido irmão Joaquim Cardoso. Entretanto batizei-me na antiga vila do Apodi, onde residiam meus padrinhos, Antonio Nunes de Oliveira e D. Mariana. No mais continue a dispor do Amigo afetuoso e muito obrigado.

Moura Brasil.

Após apresentação da resposta do médico, o artigo de Paulino Nogueira é finalizado com uma cobrança em forma de pergunta. Para o sócio do Instituto cearense, depois do documento tão autorizado, fora de toda dúvida, isento de qualquer suspeita, o que restaria ao *Diário do Natal* a não ser retratar-se como fizera dignamente com relação ao outro ilustre conterrâneo, o Dr. Miguel Castro? Contudo, não é essa a postura do editor do jornal potiguar.

Na edição de 14 de setembro de 1901, Elias Souto afirmava que Moura Brasil nunca havia se lembrado de mandar requerer a sua certidão de batismo, que poderia lhe dar a certeza do dia, ano e lugar do seu nascimento. Por esse motivo, nem o notável brasileiro sabia o próprio dia e lugar em que nasceu. Mas ele, o editor, tinha tal documento em mãos. Por meio dele poderia se chegar à conclusão que, nas festas de Natal em que seus pais foram passar em Caixa-só, já o pequeno José contava com cerca de dez meses de idade, pois havia nascido no dia 6 de fevereiro de 1845 e não no princípio de 1846, como afirmara em carta enviada a Paulino Nogueira. Justificou ainda que, por ocasião da seca de 1845, quando seu pai mudou-se para a fazenda Atraz da Serra, em 1846, Moura Brasil já contava com mais de um ano, pois nascera na Passagem Franca. Elias Souto afirma inclusive que no seu nascimento ainda não estava declarada a seca, haja vista que ela só se manifestava de junho em diante, quando desaparecem as últimas esperanças de inverno no ano.

Com a justificativa das *Memórias do Desembargador Ferreira de Mello*, Elias Souto relata a viagem e o encontro que este teve com o capitão Joaquim Cardoso, irmão de Moura Brasil. Nesse suposto encontro, os dois teriam conversado sobre a família e sua vinda para a fazenda Passagem Franca. Indagado sobre aonde seu irmão nasceu, sua resposta teria sido contundente; que, ao contrário dele, o mais novo havia nascido na fazenda que ficava em solo potiguar. Ainda indagado sobre os motivos de o oftalmologista querer ser cearense, o irmão mais velho teria justificado que seria uma asneira do caçula.

Interessante atentar que a justificativa utilizada para que os leitores acreditem em sua argumentação é relacioná-la ao que foi feito na época de Miguel Castro. Assim, o

editor do *Diário do Natal* recorre ao que havia acontecido quando o irmão de Miguel Castro enviou carta ao jornal, e sua justificativa serviu como prova maior. Na oportunidade, o jornal até mesmo se retratou do seu erro. Por esse motivo, segundo Elias Souto, o exemplo deveria ser seguido pelo sócio do IHGA-CE, haja vista que foi o irmão de Moura Brasil que contou essa história pessoalmente ao Dr. Ferreira de Melo, cujo testemunho não poderia ser posto em dúvida.

Em virtudes das novas provas apresentadas, Elias Souto cobra de Paulino Nogueira e do próprio Moura Brasil retratação do erro que estavam cometendo. O editor ainda afirma que sabia que pelos afetos de seu coração, Moura Brasil desejava pertencer ao Ceará. Mas, pelo fato de ter nascido em Passagem Franca, era importante que essa circunstância ficasse consignada para que a história não gerasse dúvida, cobrando ainda uma postura que não fugisse à verdade. Para ele, um homem daquela estatura não pertencia a sua individualidade, a sua vontade pessoal, não seria de onde desejasse seu coração, o seu amor próprio. Ele pertencia à história e deveria glorificar a sua *pátria*, honrar o solo onde realmente nasceu, que o reclama, para que assim pudesse figurar na sua galeria ilustre, já ornamentada por outros que não lhe são menores. Nesse sentido, poderemos chegar à conclusão que, para Elias Souto, as fronteiras, além da função de demarcar os territórios, tinham o poder de marcar e dizer quem nós somos. Mas, afinal, teriam elas esse poder? A identidade não é algo que escolhemos? As fronteiras não serviriam somente para dizer onde estamos, para delimitar o poder de quem rege?

O editor não estava preocupado em responder essas questões, nem era sua intenção teorizar sobre o assunto. Embora busque construir uma identidade ligada ao estado, Elias Souto estava atormentado somente em responder qual seria o berço do mais notável oftalmologista das Américas. No entanto, para que se chegasse a uma conclusão era preciso que surgissem novas provas. Mas quais?

Para Paulino Nogueira, o médico de olhos valia por si só um estado e não era pérola que se deixasse à revelia, daí a importância da vitória para uma das partes. Por esse motivo, buscava novas provas junto ao disputado que, em carta de 2 de novembro do mesmo ano, responde as justificativas de Elias Souto. Para ele, o editor do *Diário do Natal* havia publicado erroneamente sua data de nascido, que teria sido em 10 de fevereiro de 1846 e não em 6 de fevereiro de 1845. Assim, ele desacredita a informação prestada pelo seu irmão, haja vista que um velho cunhado confrontaria o que ele havia afirmado. Segundo Moura Brasil, havia ainda a confirmação pela anotação do seu pai no próprio

documento, que tinha corrigido a data errada posta pelo pároco de Apodi. Por fim, o médico afirma que Passagem Franca teria o mesmo valor que a fazenda Atraz da Serra, pois ambos os estados onde as localidades estavam encravadas pertenciam ao Brasil, fato que era mais importante para ele. Não obstante, Paulino Nogueira ainda insistiria mais uma vez, mas, Moura Brasil reforçou suas ideias anteriores.

Ao final do artigo, Paulino Nogueira liga o suposto erro de Elias Souto a outro cometido em 1882. Nesse ano, Felipe Franco de Sá foi eleito senador pelo Maranhão e houve contestação sobre sua falta de idade para exercer o cargo. Para provar o contrário, foi utilizado o caderno de anotações do seu pai, não sua certidão de batismo, que constaria uma data errada. Segundo o sócio do IHGA-CE, o caderno foi apresentado e aceito como prova, constando nos Anais do Senado daquele ano. Para Paulino Nogueira, o exemplo deveria ser seguido, o que faria com que a matéria estivesse encerrada e o Ceará fosse considerado vencedor da disputa, pois seria o berço do maior oftalmologista das Américas. Dito de outro modo, o Ceará seria o dono de Moura Brasil.

Em face ao exposto, conforme defendemos no capítulo anterior, percebemos que as discussões em torno das questões de limites fomentaram a formação das identidades estaduais. O título do artigo de Elias Souto nos mostra isso muito bem. “O seu ao seu dono” demonstra o poder conferido na época as fronteiras: o de marcar quem somos e o que somos. Essa ideia sobre o poder das fronteiras estava inteiramente ligada a uma visão que a compreendia de forma naturalizada, daí até mesmo o termo naturalidade. Esse termo está inteiramente ligado ao conceito de identificação/subjetivação que utilizamos hoje.

Para Stuart Hall (2008, p. 112), sempre houve uma perspectiva de entender o processo de identificação de forma *naturalizada*. Nessa visão, segundo o autor, algo do *senso comum*, o processo de *identificação/subjetivação* era construído a partir do reconhecimento de alguma origem comum, de características que eram compartilhadas entre o grupo e o indivíduo a partir de uma mesma ideia.

No caso de nossa análise, o compartilhamento de ser norte-rio-grandense por ter nascido dentro dos limites do estado. Tais limites foram ditados pela natureza, como se defendia na época. Desse modo, o compartilhamento aconteceria em cima de uma fundação que ocorreria em um *processo naturalmente fechado*. Para tal viés interpretativo, tanto o território, como o processo de *identificação/subjetivação* se daria por meio natural, daí a *naturalidade* de Moura Brasil.

Ainda segundo Stuart Hall (2008, p. 113), o processo de *identificação/subjetivação* deve ser entendido como uma construção, um processo nunca completo, fechado, mas eterno. Esse processo nunca é determinado, pois podemos ganhar e perder, sustentar e abandonar tais apegos, que para ele são temporários. Tal processo é uma articulação, uma suturação, sobredeterminação, nunca subsunção. Há sempre uma falta até mesmo de outro para nos completar. Por meio da diferença é que ela se opera através de uma retórica da alteridade, envolvendo discursos e o fechamento de fronteiras simbólicas e, no nosso caso, a tentativa de demarcar fronteiras físicas. As fronteiras simbólicas são importantes para consolidar o processo e deixar algo de fora. Desse modo, o mundo de fora, o exterior, nos constitui, nos completa.

Partindo por esse viés, fronteira e identidade não podem ser entendidas como naturais, pois são criações dos discursos e práticas que tentam nos convencer, nos convocando a assumir nossos lugares como sujeitos sociais. O discurso da igualdade e da diferença são os pontos de sutura que nos articula, nos une, nos separa. As discussões travadas entre os Paulino Nogueira e Elias Souto fazem essa convocação a Moura Brasil, não é desnecessariamente que se recorre a todo o momento por documentos que comprovariam o nascimento no estado de cada um. Em suas falas, se percebe a identidade de forma natural. Essa naturalização pode ser entendida como a tentativa de reverberar um argumento incontestável, haja vista que era validado junto até mesmo à ciência da época, já que o determinismo geográfico ainda era reinante. Não é irrefletidamente que Elias Souto afirma que Moura Brasil não podia fugir de sua naturalidade pelos afetos de seu coração, que ele não seria de onde desejasse. Ele pertencia à história e deveria glorificar sua pátria, deveria *honrar o solo onde nasceu*, que lhe demarcou, que disse o que ele era.

Em sentido oposto do que se acreditava na época, hoje se percebe que a identidade não deve ser entendida como dada, mas adquirida. Ela é dada por ser oferecida pela linguagem, pela cultura dominante, mas não naturalmente. Ela pode ser adquirida, mas não de forma natural, pois é apreendida através das interpelações cotidianas. Ela nos é ensinada, podendo ser adquirida ou rejeitada. Dito de outro modo, a identidade não é natural. Desse modo, não há naturalidade, mas *identificação/subjetivação*, que é dada, projetada, podendo ser adquirida ou não. Ao contrário do que buscava Elias Souto, o indivíduo é seu, só seu, pertence a sua individualidade, não é do solo em que nasceu. Esse solo e seus limites não são seus donos.

2.1.2 - A invenção da *Questão de Grossos*

Na mesma edição que finaliza a polêmica com o *Diário do Natal*, a *Revista do IHGA-CE* de 1902 começa a tratar a *Questão de limites entre Ceará e o Rio Grande do Norte* por um nome diferente. Ela se transformou na *Questão de Grossos*, com base na Lei nº 639, que fez da localidade uma vila cearense. Nesse momento, bem mais que a histórica disputa entre a barra do Mossoró até Pau Infincado, o conflito entre os dois estados se devia por essa localidade.

Todavia, conforme analisamos no capítulo 1, no Projeto de Lei apresentado no Legislativo Federal, em 1902, assim como na retomada do processo no STF, em 1903, a disputa transcendia a Vila de Grossos. Nesse sentido, não podemos entender o conflito com suas diversas descontinuidades como sinônimo de tal nome, haja vista que até a forma de dizer o litígio – mudado em 1901 – foi retomado, a partir de 1902, para a antiga denominação em diversos artigos e até mesmo na seção da *Revista do IHG-RN* intitulada *Questão de Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte*. Rui, por exemplo, com sua entrada em 1903, também chamava o conflito por esse último nome. Desse modo, a historiografia ao longo do tempo ao chamar a questão de limites como *Questão de Grossos* simplificou a complexidade de toda a disputa até mesmo na maneira de traduzir o conflito. Dita de outra maneira, a *Questão de Grossos* nem sempre existiu e, sobretudo, durou pouco. No entanto, ao longo do tempo a historiografia, sobretudo potiguar, reverberou esse nome em simplificadas narrativas sobre a questão de limites e na sua maneira de dizê-la.

Além de chamar a questão de limites de uma forma diferente, o artigo que criou a *Questão de Grossos* continha diversos documentos referentes à fase do Arbitramento e ao Projeto de Lei apresentado no Congresso Nacional, que era naquele momento a notícia mais atualizada sobre o conflito. Logo, devemos perceber as apresentações desses documentos com o objetivo de fomentar a discussão para parte da população que se interessasse em ler a revista.

E a exemplo do que tinha ocorrido na justiça brasileira, quando só com a criação da Vila de Grossos os políticos potiguares passaram a somar esforços para invalidar as pretensões cearenses, a invenção da *Questão de Grossos* pelos intelectuais cearenses faria com que os homens de Letras do Rio Grande do Norte passassem a contestá-la. A partir de então, os documentos e análises dos sócios do Instituto do Ceará poderiam ser rebatidos por intelectuais do estado conflitante. A discussão iniciada entre o IHGA-CE e o editor do

Diário do Natal agora receberia uma tropa de 25 homens para começar uma nova batalha. Seria, então, o fim definitivo da disputa solitária.

Os homens de Letras potiguares estavam reunidos em nome do recém-criado Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Mas, qual seria a função da instituição? Teria ela a obrigação de replicar os documentos, análises historiográficas e a criação de identidades fomentadas pelo IHGA-CE? Seria a parte que faltava na disputa iniciada pela instituição do Ceará com a inexistente preocupação do Rio Grande do Norte em contestar a produção dos intelectuais cearenses?

2.2 - A outra parte que faltava ou o fim definitivo da disputa solitária: a criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

Em uma crônica intitulada “Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte”, no jornal *A Imprensa*, de 7 de maio de 1924, Luís da Câmara Cascudo criticou a única instituição voltada à pesquisa no Rio Grande do Norte. Segundo ele:

Perto da Sé existe a Biblioteca Pública. É neste prédio que o Instituto Histórico e Geográfico se reúne... Quando se reúne. A revista sai quando estamos encomendando as exéquias. Sinteticamente, como o Instituto, é nulo. Pessoalmente, cada sócio vale. Alguns, como o Dr. Nestor Lima, valem muito. A nulidade do Instituto cifra-se na abstenção à vida das sociedades congêneres. Quatro ou cinco teses seriíssimas de História atinentes ao próprio estado passam em branca nuvem pelo nosso agosto e único sodalício. Ainda não li uma decisão decretada pelo Instituto para estudar este ou aquele problema. Na questão de Grossos foi o Instituto o detentor das glórias ou aqueles esforçados que “ex-officio” lutaram? O Instituto nada fez que desse impulso aos Srs. Tavares de Lyra, Meira e Sá, Vicente de Lemos e Antonio de Souza. Se algum trabalha, muito bem. Escreveu livro e falou da história, ótimo. O Instituto glorifica o denodado escrevendo o nome na ata etc, etc. O Instituto está vivendo de comemorações. Semelha estes velhos “acien regime” que vivem de olhar os retratos dos antepassados. [...] Há tempos levantou-se (em 1906, o Dr. Manoel Dantas) uma questão curiosíssima. O maior jornalista do século XIX, Hyppolyto Pereira Furtado de Mendonça que todos diziam ter nascido na Colônia do Sacramento nascera em Acari, na fazenda Sacramento. Era um conterrâneo. E o Instituto, moita. Agora vai reunir-se. [...] Depois, dormirá até o dia 15 de junho de 2002 quando comemorará o centenário da primeira sessão ordinária.

Em um primeiro momento, as palavras de Câmara Cascudo causam estranheza se não atentarmos à sua não participação nas discussões do Instituto. Embora fosse conhecido pelos seus escritos no jornal *A Imprensa* desde 1918 e pelas festas oferecidas à alta

sociedade natalense em seu principado no Tirol, Cascudo ainda não fazia parte da elite intelectual potiguar e da mais respeitada instituição do estado na época. Segundo Francisco Firmino Neto (2009, p. 80), a vinculação ao IHG-RN só se deu em 1927, três anos após ter sido efetivado no IHGA-CE, em 1924; e dois anos após ser posto nos quadros de sócio correspondente do IHG-PE, em 1925. Partindo desse pressuposto, suas palavras podem ser entendidas como ressentimento a não participação na roda dos eruditos do seu estado, mesmo tendo sido nesse período vinculado ao Instituto do estado outrora conflitante. Por outro lado, as palavras de Cascudo são interessantes para pensarmos em um primeiro momento de que maneira se deu a criação da instituição; qual o papel que a mesma atribuía a si; quais as suas regras de produção, e ainda; a relação estabelecida nos escritos entre os indivíduos e o grupo.

Criado em 20 de março de 1902, o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte nasceu em um dos salões do Atheneu Norte-rio-grandense, onde funcionava a Biblioteca Estadual. Na sua *Ata de Criação*, é esclarecido o papel da instituição, logo em seguida reforçado em seu *Estatuto*. Nas palavras do desembargador Vicente de Lemos, sua função era um encargo altamente patriótico de firmar com dados autênticos – colhidos em pacientes e constantes investigações – a verdade histórica da vida potiguar em qualquer sentido, promovendo todos os meios conducentes à realização desse *desideratum*. Seu *Estatuto*, aprovado um pouco mais de dois meses depois, apontaria qual seria a função da instituição: a de coligir, metodizar, arquivar e publicar os documentos e as tradições pertencentes à história, geografia, arqueologia e etnografia do estado.

Embora não faça referência em sua *Ata de Criação*, vale ressaltar que a fundação do IHG-RN esteve diretamente relacionada à questão de limites. Sobretudo, pela necessidade do árbitro Coelho Rodrigues de apresentar provas no Tribunal Arbitral em favor do Rio Grande do Norte. Não ao acaso, o Instituto foi criado no mesmo dia da assinatura do acordo que iniciou a nova fase do conflito. Observamos ainda que esse ajuste já estava sendo preparado há um ano, assim como as pretensões dos intelectuais potiguares em criar uma instituição de cunho científico no estado.

Os interesses em criar o IHG-RN estavam inteiramente ligados aos arranjos da política local, sobretudo, a família Albuquerque Maranhão. Esse grupo tinha por fim produzir uma identidade e uma história norte-rio-grandense que colocava sua família no centro dessa produção. Por isso, tal agrupamento político teve uma grande importância na criação, no sustento financeiro e na participação de seus componentes e seguidores na

instituição. Na reunião inaugural essa situação fica muito clara, quando estiveram presentes diversos membros e correligionários da família, como o governador do estado, Alberto Maranhão, que justificou as ausências dos senadores Pedro Velho e Joaquim Ferreira Chaves e dos deputados federais Augusto Tavares de Lyra e Eloy de Souza. Mesmo ausentes, os políticos solicitavam o aceite de seus nomes como sócios fundadores.

Logo em seguida, a mesma solicitação foi feita por Manuel Dantas com relação ao senador José Bernardo de Medeiros, que pertencia a outro agrupamento familiar que disputava prestígio e poder na política estadual com a primeira família, conforme afirma os trabalhos de Almir Bueno (2002) e Renato Peixoto (2010). Logo, podemos analisar de que maneira o político estava imbuído nos interesses da fundação da instituição. Além disso, o interesse dos políticos em participar, mesmo que de longe do Instituto, pode ser entendido pela visibilidade fornecida aos sócios ao serem chamados de homens de Letras. Não seria a esmo que a instituição aceitaria, segundo seu regimento, qualquer indivíduo para fazer parte do seu quadro de sócios/associados.

O aceite para ser sócio efetivo, por exemplo, era condicionado a diversas exigências, tais como: morar na Cidade do Natal ou em qualquer outra cidade que tivesse fácil acesso a ela; solicitação por escrito e assinatura de três sócios efetivos ratificadores, sendo o aceite garantido após votação e a conquista de pelo menos um terço dos sócios presentes; ter idade superior a 21 anos. No entanto, o que mais importante para dar entrada na candidatura era ser considerado cidadão de merecimento nas Letras, Ciências, Artes ou indústrias, conforme apontava o Artigo 7º do seu *Estatuto*. A distinção por merecimento estava ligada, sobretudo, ao mundo bacharelesco. Caso contrário, conforme garantia o Artigo 14, letras B, os cidadãos, mesmo que não sendo homens de Letras, poderiam provar que prestariam serviços relevantes ao aumento do patrimônio, da biblioteca, do arquivo ou do museu do Instituto. Por esse meio, fica claro o intuito da instituição em garantir a entrada de verbas dos comerciantes que buscavam a distinção de ter o diploma de sócio/intelectual, mesmo que não estivessem ligados ao mundo da cultura da maioria dos seus partícipes. No entanto, havia dentro da instituição uma distinção e hierarquização entre os sócios. A *Ata de criação* deixa isso muito bem exposto, como podemos analisar a seguir:

[...] reunidos os *Doutores* Alberto Maranhão, Olympio Manuel dos Santos Vital, Francisco de Salles Meira e Sá, Vicente Simões Pereira de Lemos, Francisco Carlos Pinheiro da Camara, Francisco Pinto de Abreu,

Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, Manuel Dantas e Thomaz Landim, os *Coronéis* Pedro Soares e Joaquim Manuel Teixeira de Moura e o *cidadão* Veríssimo de Toledo, tomando a palavra o Desembargador Vicente de Lemos, disse que o fim da presente reunião era a fundação, nesta Capital, de um Instituto Histórico e Geográfico, que tomando o encargo altamente patriótico de firmar com dados autênticos, colhidos em pacientes e constantes investigações, a verdade histórica da vida Potiguar em qualquer sentido, promovesse todos os meios conducentes à realização desse *desideratum*. [...] pedindo e obtendo a palavra o *Dr.* Alberto Maranhão, disse estar autorizado a representar na presente reunião Excelentíssimos Senadores Pedro Velho e Joaquim Ferreira Chaves e Deputados federais Augusto Tavares de Lyra e Eloy de Souza, que, não podendo comparecer, aderiam, entretanto, a idéia e pediam sua inclusão no numero de sócios fundadores. Declarações idênticas fizeram sucessivamente os *Drs.* Manuel Dantas, com relação ao excelentíssimo Senador José Bernardo, e Vicente de Lemos, com relação aos *Drs.* João Baptista de Siqueira Cavalcanti, José Theotonio Freire, Manuel Moreira Dias, Antonio de Souza, Manuel Hemeterio Raposo de Mello e Sergio Barreto, Capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos e *cidadãos* Henrique Castriciano de Souza e Pedro Avelino.

Com base no que fora lavrado em sua *Ata de Criação*, os sócios fundadores do Instituto pertenceriam a três segmentos: doutores, coronéis/capitães e cidadãos. Com o intuito de facilitar a compreensão e sua ordem de importância, expressa até mesmo em número, percebe-se a divisão e hierarquizações dos nomes arrolados abaixo na Tabela 1:

Tabela 1 – A divisão dos sócios fundadores do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

Doutores	<ol style="list-style-type: none"> 1) Alberto Maranhão; 2) Olympio Manuel dos Santos Vital; 3) Francisco de Salles Meira e Sá; 4) Vicente Simões Pereira de Lemos; 5) Francisco Carlos Pinheiro da Camara; 6) Francisco Pinto de Abreu; 7) Luiz Manuel Fernandes Sobrinho; 8) Manuel Dantas e Thomaz Landim; 9) Pedro Velho; 10) Joaquim Ferreira Chaves; 11) Augusto Tavares de Lyra; 12) Eloy de Souza;
-----------------	---

	13) José Bernardo; 14) João Baptista de Siqueira Cavalcanti; 15) José Theotonio Freire; 16) Manuel Moreira Dias; 17) Antonio de Souza; 18) Manuel Hemeterio Raposo de Mello; 19) Sergio Barreto.
Coronéis/Capitães	1) Pedro Soares; 2) Joaquim Manuel Teixeira de Moura; 3) João Avelino Pereira de Vasconcellos.
Cidadãos	1) Veríssimo de Toledo; 2) Henrique Castriciano de Souza; 3) Pedro Avelino.

Fonte: O autor (2012).

A partir de uma análise da Tabela 1, fica claro que a procedência de grande parte dos sócios fundadores estava ligada ao mundo dos doutores. Sua maioria compunha de bacharéis formados pela Faculdade de Direito de Recife, como era o caso de Alberto Maranhão, Olympio Manuel dos Santos Vital e Manuel Dantas. No grupo dos doutores, somente três sócios não eram formados em Direito: o professor e diretor do Atheneu Norte-rio-grandense, Francisco Pinto de Abreu; o médico e político Pedro Velho; e o industrial e primo do médico político, Sergio Barreto, o único que não tinha frequentado Faculdade, mas era um importante comerciante da cidade. Por sua vez, no grupo dos Coronéis/Capitães, constava, a título de exemplo, o inspetor da milícia do estado Pedro Soares, bem como o fazendeiro Joaquim Manuel Teixeira de Moura. Nos cidadãos, se incluía desde o jornalista Pedro Avelino, até mesmo Henrique Castriciano, ausente na criação por estar na Capital Federal, onde recebeu o diploma de Direito dois anos após a fundação do IHG-RN, vivendo as duas posições, a de cidadão e a de doutor.

A distinção desses homens que compartilhavam uma cultura histórica não dizia respeito somente à espacialidade potiguar, nem tampouco a essa temporalidade. O IHG-RN foi constituído a partir do modelo da Capital Federal. No Rio de Janeiro, havia sido criado, desde meados do século XIX, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), que influenciou posteriormente instituições congêneres nas províncias/estados. Segundo

Manoel Luis Salgado Guimarães (1988, p. 5-6), os sócios dessas instituições devem ser considerados como eleitos a partir das relações sociais.

Na Primeira República essa situação se repetiria, havendo nos órgãos estaduais mais autonomia em criar suas identidades locais. Segundo Angela de Castro Gomes, (2009, p. 13), se durante a monarquia tratava-se de fortalecer e legitimar um projeto político centralizado no Estado e na Igreja, na república os compromissos foram outros. Nesse sentido, os projetos empregados pelas elites locais fomentavam a ideia de estado laico e federativo ligados às oligarquias.

No caso do Rio Grande do Norte, grande parte dos heróis escolhidos para fazerem parte do panteão cívico estadual eram membros da família que comanda a política estadual, seja na imagem de André de Albuquerque Maranhão, sua participação e morte no Movimento de 1817 e a pretensa organização de um estado republicano; ou ainda a utilização de Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, morto nos céus de Paris ao tentar inventar uma máquina de voar, logo após a criação do Instituto. Tais fatos nos demonstram de que maneira a instituição era utilizada na constituição de uma boa imagem da família de Pedro Velho.

Ainda segundo Angela de Castro Gomes (1996, p. 75), somente nas décadas de 1930 e 1940 que instituições como o IHG-RN perderam importância por outros meios de discussões historiográficas, como as revistas e os jornais. Em seu *História e Historiadores*, a autora retrata muito bem uma nova cultura política e historiográfica fomentada pelo governo varguista entre os homens de Letras e seu *métier* com os estudos históricos sobre a nação, por meio da *Revista Cultura Política*. Segundo Firmino Neto (2009, p. 91), no Rio Grande do Norte Câmara Cascudo também utilizaria de periódicos, como *A República* e *Diário do Natal*, para legitimar suas análises sobre a história potiguar. Segundo essa análise, Cascudo ganhou tanta notoriedade que havia se transformado em um Instituto Histórico à parte. No entanto, em período anterior, o IHG-RN tinha importância, domínio e monopólio sobre a escrita da história e geografia do estado.

Logo, concordar com a visão do ressentido Cascudo em 1924 é ignorar tanto o jogo de forças e interesses entre diversos esforços quanto à visão do historiador que silenciou tantas outras análises anteriores a sua na época, quando se constituiu em um Instituto à parte. Pactuar com esse posicionamento é aceitar a nulidade dos projetos implementados pelos sócios em suas reuniões quinzenais. É anular o empenho de fundar a Instituição para servir como criadora de identidades, pesquisadora de fontes e produtora de conhecimento.

Concordar com a visão que a instituição como grupo é nula e que pessoalmente cada sócio valeu muito é ir contra a história do Instituto, seu *Estatuto* e sua prática historiográfica durante todo o conflito territorial.

Segundo Certeau (2008, p. 67-69), toda pesquisa histórica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político ou cultural. O compartilhamento de uma cultura comum a esse grupo acabaria até mesmo com a individualidade da autoria. O *nós* dos autores remetem a uma convenção. Ele é uma encenação de um contrato social entre aqueles que partilham à instituição, tornando o indivíduo um sujeito plural. Essa generalidade edifica um lugar de fala articulado por esse discurso. O discurso individual volta a ser percebido como produção do grupo.

Com base nas assertivas de Certeau (2008, 69), é impossível concordar com a perspectiva cascudiana de entender o IHG-RN durante a *Questão de Grossos*, sobretudo ao analisarmos a primeira edição de sua revista e o contrato estabelecido entre os sócios, bem como com os leitores. Esse contrato pode ser percebido ao observarmos a apresentação do primeiro número do periódico, em janeiro de 1903, e os fragmentos destacados em *itálico*:

Foi na certeza, portanto, da necessidade de uma instituição *entre nós* que não deixasse perderem-se, no pó de velhos arquivos descurados, documentos valiosos da história pátria, e especialmente do Rio Grande do Norte, que possam servir de base e fornecer elemento seguro ao futuro historiador; foi nessa certeza, sim, que um *grupo* de homens que se não desinteressam das coisas das coisas do espírito conseguiu fundar nesta Capital, em 29 de Março de 1902, o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, que esta Revista representa na Imprensa. *Nestas* páginas encontrarão os leitores tudo o que referente à geografia e à história do *nosso* Estado e em geral do Brasil *pudermos obter nas pesquisas que o Instituto fizer* para o conhecimento da *nostra* vida [...]. Certo, este primeiro número de nossa REVISTA terá a acolhida que merece o *pensamento que a ditou, encontrando o Instituto em todos os que lhe possam ser úteis* o auxílio indispensável para que dignamente figure entre as sociedades congêneres do País.

Na certeza do aceite e participação dos diversos intelectuais nesse pacto, compreendemos que o IHG-RN significou muito por todo o seu conjunto, não dormiu a *Questão de Grossos*, nem tampouco se recolheu ao sono profundo, proposto pelo cronista d'*A Imprensa*, até 2002. Durante o conflito, os esforços foram muitos, sendo iniciada uma guerra não declarada ou uma luta entre verdadeiros cavalheiros com os sócios da instituição congênera do Ceará.

2.2.1 - *Uma guerra não declarada ou uma disputa entre cavalheiros*

Na sua primeira edição, em janeiro de 1903, após ser feita apresentação da revista, da *Ata de Criação* e do *Estatuto* do IHG-RN, foi publicado um artigo sem autoria, que reforça ainda mais o pacto entre todos os sócios. Em “O Rio Grande do Norte antes da Conquista dos Portugueses”, embora o título recorde ao momento anterior da chegada do colonizador, foi realizada uma análise sobre o antes e o depois da doação feita por Dom João III a João de Barros. Percebemos que os produtores do texto tentam atrelar a atual luta pelo território de Grossos com a constituição de uma continuidade histórica anterior à conquista dos portugueses. O texto trabalha numa perspectiva de apagar o espaço enquanto uma construção histórica, utilizando maneiras de destacá-lo como natural. Por isso, a construção textual liga o Rio Grande do Norte de antes da conquista dos portugueses a ordem feita pelo príncipe português com o intuito de expulsar os franceses. Para tanto, no texto é afirmado que o território constitui-se a partir da doação feita em 1534 por Dom João III. A tentativa de construir uma continuidade espacial ainda pode ser compreendida pela escolha em chamar a capitania do *Rio Grande* do século XVI de *Rio Grande do Norte*, nomenclatura utilizada somente após a República. Desse modo, apaga-se do raciocínio a formulação histórica, permanecendo apenas uma continuidade territorial impingida pela nomeação.

Por fim, ainda é feita uma análise das espoliações sofridas pelo Rio Grande do Norte. Segundo o texto, as muitas criações e as boas pescarias fizeram com que, ao longo do tempo, essa espacialidade despertasse a cobiça de outros grupos. O parágrafo final explicita que havia nesse território uma forte riqueza ligada às salinas. Segundo o texto, tal riqueza haveria despertado até mesmo a cobiça da ladroeira francesa, o que fez necessário expulsá-la e fortificar o Rio Grande. Percebemos que, ao explicitar a espoliação francesa, tenta-se evidenciar a cobiça despertada pelas salinas em tempos pretéritos, não só agora no conflito com o Ceará. Logo após o artigo, foram impressas as nove questões respondidas pelo árbitro Coelho Rodrigues durante o Arbitramento, já citadas e analisadas em nosso primeiro capítulo.

Em julho de 1903, é publicada mais uma *Revista do IHG-RN* e, a exemplo do primeiro número, se busca ligar a história do Rio Grande do Norte às invasões pretéritas. Com o título “Limites do Rio Grande do Norte – Síntese Histórica”, assinado por Felisbello Freire, é realizada uma análise sobre as invasões sofridas no final do século XVI

por franceses, ingleses, holandeses e os esforços dos irmãos Jerônimo de Albuquerque e Jorge de Albuquerque e das forças de Manuel Mascarenhas em construir o Forte dos Reis. Segundo o artigo, estava, pois, instalado o sistema político e administrativo do Rio Grande do Norte.

Partindo dessas afirmativas, devemos entender que as narrativas se constituíam em assertivas que o Rio Grande do Norte havia sido fundado pela organização familiar Albuquerque Maranhão. Reforça-se ainda que, enquanto o Rio Grande do Norte compunha-se de 80 moradores brancos, o Ceará não passava de uma simples feitoria. Diante dessa situação, o Rio Grande do Norte teria conquistado grande parte do sertão até as imediações do rio Jaguaribe, mas a capitania perdeu parte desse território. Segundo o autor, o estado teria ficado somente com parte do território até as imediações do Morro do Tibau, fazendo com que acontecimentos posteriores traçassem os limites pela serra do Apodi até a elevação do morro.

Antes de enumerar e publicar na íntegra 17 documentos como provas de sua arguição, o texto é finalizado com quatro conclusões relacionadas ao que foi apresentado: a primeira, a colonização do Rio Grande chegou até a margem oriental do Jaguaribe; a segunda, seu governo exerceu jurisdição até o Morro do Tibau; a terceira, não havia nenhuma Carta Régia que traçasse os limites entre as duas capitanias; e, por fim, a quarta, esses limites foram firmados pela colonização, pelo *uti possidetis*, e, sob tal ponto, seria incontestável o direito do Rio Grande da cordilheira do Apodi até o Morro do Tibau.

Na mesma edição foram publicados mais dez documentos referentes ao período em que o conflito se encontrava no Tribunal Arbitral. A documentação apresentada continha: análises de Coelho Rodrigues, feitas no *Jornal do Comércio*, em 31 de julho de 1902, denunciando os erros do árbitro desempatador; documentos que teriam sido interpretados e utilizados de forma errônea, em prejuízo ao Rio Grande do Norte, como a *Carta Régia de 1893*, sendo explicitado a sua não definição de limites; a Carta de Leocádio Rademaker enviada às autoridades do Assu, onde é afirmada que sua demarcação não foi criada com o intuito de Aracati avançar os limites alheios, mas deixando em aberto de contestação pelas jurisdições vizinhas.

No ano seguinte, em 1904, a *Revista do IHGA-CE* publica na íntegra o texto entregue pelo advogado do Ceará, Frederico Borges, ao STF. As *Razões Finais do Ceará* é posto em diálogo com um texto não assinado. Por mais que não seja explicitado, a narrativa é criada em resposta aos artigos produzidos no ano anterior pelos sócios do

Instituto norte-rio-grandense. Para isso, foram utilizados diversos documentos que provariam as intenções em demarcar as fronteiras entre os dois estados. Enquanto o texto dos sócios do IHG-RN afirmava que nenhuma Carta Régia registrou os limites, os intelectuais do Ceará apresentam diversos documentos que, ao longo do tempo, teriam delimitado os limites entre os dois estados, como a *Carta Régia de 1793* e o *Editais de 1801*. E para que não restasse dúvida sobre os limites defendidos por eles, os intelectuais da terra da luz têm como forte prova um documento produzido por autoridades potiguares, que explicitaria os limites dos dois estados: o Projeto de Lei apresentado pelo deputado norte-rio-grandense José Maria de Albuquerque Mello na Câmara Federal, em 1867.

Como já vimos anteriormente, esse projeto tentava validar todos os limites entre as duas províncias através do princípio do *divortium aquarum*, propostos parcialmente ainda no acordo de 1802 entre Icó, no Ceará, e Portalegre, no Rio Grande. Desse modo, se o projeto queria alterar os limites entre as duas províncias, as alegações do Rio Grande do Norte através do *uti possidetis* presente na *Revista do IHG-RN* do ano anterior, viria por água abaixo, pois essa alteração ia de encontro com a posse declarada.

Paralelamente à apresentação de novos argumentos do IHGA-CE em seu periódico, a disputa, outrora solitária, ganhou mais uma nova edição dos sócios do IHG-RN, havendo ainda uma verdadeira guerra, agora declarada, no STF entre o advogado do Ceará e suas tentativas de impedir o aceite da contestação elaborada por Rui Barbosa. No que diz respeito à publicação potiguar, em 1904, é iniciada com um artigo analítico sobre os “Capitães-mores e Governadores da capitania do Rio Grande do Norte”, sendo avaliada dessa vez a história de Jerônimo de Albuquerque Maranhão. Na análise, mais uma vez foi trazida a história da conquista e da fixação da capitania desempenhadas por Manuel Mascarenhas e o biografado.

Após a biografia, é publicada com o título de “Questão de Limites entre os estados do Ceará e Rio Grande do Norte” a apresentação feita por Tavares de Lyra à Comissão de constituição e justiça da Câmara dos Deputados federais, quando o processo ainda se encontrava no legislativo. A exemplo do que estava sendo feito no STF, o deputado potiguar iniciou uma verdadeira disputa com os deputados cearenses, que buscavam no legislativo o reconhecimento da posse sobre o território de Grossos. Após essas discussões, a edição passa a aventar mais uma vez os erros cometidos na Arbitragem, a fim de restabelecer a honra potiguar tão criticada pelos jornais e os sócios do IHGA-CE.

A análise feita pelo sócio Meira e Sá vem também com o título de “Questão de Limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará – Simples Notas ao Laudo do Conselheiro Lafayette”. Desse modo, podemos perceber que bem mais que um assunto, o conflito se transformou em uma seção constante no periódico, dividindo espaço na revista com outras seções, como a impensável “Índios Célebres do Rio Grande do Norte”, que analisou a biografia do índio Filipe Camarão, objeto de disputa com o Ceará, conforme analisamos a polêmica entre o IHGA-CE e o jornalista potiguar Elias Souto.

Nas suas “Simples Notas”, Meira e Sá conclui que os erros do árbitro desempatador fizeram com que o Rio Grande do Norte não concordasse com o posicionamento do Arbitramento, apresentando diversos erros denunciados pelo árbitro do Rio Grande do Norte, Coelho Rodrigues. Devido essa análise, a revista do ano seguinte, 1905, do IHGA-CE trouxe um artigo assinado pelo árbitro escolhido por seu estado, Matheus Brandão, para o Arbitramento. Com o título “Explicação Relativa aos Limites do Ceará com o Rio Grande do Norte”, o engenheiro e árbitro valida, ao contrário do que foi proposto por Meira e Sá, o posicionamento tomado por Lafayette. Segundo ele, a conclusão do árbitro desempatador teria sido baseada em documentos comprobatórios. Por isso, caberia ao Rio Grande do Norte concordar com essa decisão. Para aumentar ainda mais a ideia de que o estado rival não tinha honra, já que não cumpria aquilo que era acordado, a mesma edição da revista cearense traz uma discussão intitulada “Diagnóstico”. Nesse artigo, afirma-se que a retomada do processo no STF havia acabado com a decisão do Tribunal Arbitral, que tinha dado a vitória ao Ceará pelo território contestado. Logo, não concordar com isso era ratificar que viveríamos em um país sem honra. Então, restaria ao Congresso somente o trabalho de homologar a sentença. O que seria, segundo o texto, uma simples formalidade desnecessária. Ao final do artigo, há uma cobrança em forma de pergunta: valeria a pena pregar a doutrina constitucional diante da esperança de ver o país educar-se na obediência dos preceitos da disciplina do dever, na subordinação aos interesses da pátria, no respeito aos princípios da moral pública? A finalização feita pelo autor Américo Werneck é com a assertiva de *duvido* com um ponto de exclamação desacreditador.

No mesmo ano em que a revista cearense publicou as análises de Matheus Brandão e Américo Werneck, o IHG-RN publicou na seção *Questão de Limites entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte* alguns apontamentos feitos pelos sócios Tavares de Lyra e Vicente de Lemos. Os dois sócios analisam toda a história do conflito e os principais documentos apresentados até então. Esse trabalho pode ser considerado a mais importante

e completa análise feita até aquele momento sobre o conflito, servindo de base para as *Razões Finais* de Rui Barbosa, embora nunca a historiografia sobre o tema ou o próprio advogado baiano tenham feito referência a tal texto, como poderemos atentar melhor no terceiro capítulo.

A primeira parte dessa análise é enriquecida por uma *Carta Topographica* elaborada por Manuel Pereira Reis, deputado federal eleito pelo Rio Grande do Norte, que também analisaremos mais detalhadamente no terceiro capítulo. Por fim, é publicada ainda na seção *Questão de Limites entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte* as “Conferências de José Leão”, realizadas na sede da Sociedade de Geografia, na Capital Federal ainda em 1888. Por isso, logo no início é feita uma advertência ao leitor: muitas discussões já estavam ultrapassadas.

As Conferências, a exemplo dos *Apontamentos*, foram divididas nas duas edições do ano da *Revista do IHG-RN*, a de janeiro e a de julho, o que despertava nos leitores mais atentos a curiosidade de saber o final dos argumentos elaborados pelos eruditos do estado. Finalizados no segundo semestre, esses números da *Revista do IHG-RN* foram os maiores em quantidade de páginas produzidas até então pela instituição. Como o conflito se encontrava no STF há mais de um ano, sem que houvesse nenhuma novidade e nenhum posicionamento pelo órgão, seria essa a última edição da revista a tratar da questão de limites entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte por um longo período. Seguindo esse exemplo, o periódico do IHGA-CE também não relatava as novidades do litígio.

Essa luta de cavalheiros ficaria restrita ao judiciário e só após o seu posicionamento ela voltaria a ser notícia. Porém, os homens de Letras dos dois estados não se furtaram de falar dos espaços que estavam sob seu domínio, transformando-se em verdadeiros artesãos dos seus territórios.

2.3 - Os engarrafadores dos Espaços

As produções dos intelectuais cearenses e potiguares nas instituições congêneres estiveram ligadas, sobretudo, ao reconhecimento histórico e geográfico dos dois territórios. Os sócios do IHGA-CE e do IHG-RN se dedicaram em analisar e divulgar a história e a geografia de cada estado por meio de diversos artigos, dando conta das diversas espacialidades que os compunham.

Na primeira edição da *Revista do IHGA-CE*, Perdigão de Oliveira narra na seção *Notas para o estado do Ceará* a fundação d'A *Primeira Villa da Província*. A narrativa fundadora das diversas vilas e municípios cearenses se manteria nos anos seguintes, se estendendo para análises que dessem conta de descrições da província como um todo ou das pequenas espacialidades que a dividiam e a compunham.

Guilherme de Studart, em 1888, inaugurou uma nova seção descritiva por meio do seu artigo “Descrição do Município de Barbalha”. Outros sócios, como Antônio Augusto, no mesmo ano, descreveriam o município de Pereiro. Por sua vez, Antônio Bezzerra de Menezes, em 1895, escreveria a “Descrição da Cidade de Fortaleza”. Eusébio Nery Alves de Souza manteria as tradicionais descrições quando publicou *Notícia geográfica, histórica e descritiva do Município de Quixeramobim*. Nessas análises, os sócios do IHGA-CE atentavam, sobretudo, a história dos municípios e das vilas cearenses desde sua fundação até aquele momento, explicitando ainda informações sobre clima, suas medidas, localização, limites, riquezas naturais, população, produção industrial e agrícola, suas pequenas comunidades, principais prédios públicos e jornais.

Além de analisada e descrita cada parte, havia as descrições do todo, da capitania/província/estado. Essas últimas se constituíam muitas vezes por meio de cronistas que tinham passado pelo Ceará, descrevendo suas paisagens. Em 1903, a edição da *Revista do IHGA-CE* traz uma tradução do sócio Capistrano de Abreu do artigo de Fried Katzer, sobre as “Paizagens do Ceará”. Nele são narradas quatro fotografias e as descrições que representavam diversos pontos do estado. Entre eles, a narrativa que mais se estende é a das dunas e da barra de rios nas cercanias do Aracati, que produziam, segundo o cronista, considerável quantidade de sal.

Em 1888, João Brígido havia publicado seu *Resumo Chronológico para a História do Ceará*, descrevendo ano a ano os principais fatos ocorridos na capitania desde 1603, quando teria começado a sua colonização, até 1870, com as primeiras decisões de libertação dos escravos. Um ano depois, Thomaz Pompeu publicou *População do Ceará*, analisando a evolução do número dos habitantes cearenses por seu primeiro senso, ainda no século XVIII, até contagens mais recentes, realizadas pelo departamento de estatística da Secretaria do Império, em 1888. A análise da população se atrelaria aos diversos aspectos sustentados pelos sócios como importantes na formação do Ceará. A título de exemplo, podemos citar a análise da história do comércio e da pecuária feitas por João Brígido e José Luiz de Castro em 1910 e 1912, respectivamente.

Em meio às descrições dos sócios do IHGA-CE e a dos cronistas que tinham passado pelo Ceará, também estavam às memórias descritivas do espaço cearense do engenheiro Antônio José da Silva Paulet, responsável pela confecção da Carta Paulet. Organizado pelo sócio Guilherme de Studart, com o título *Descrição Abreviada da Capitania do Ceará*, o documento era apresentado como importante prova que todo o território do estado, ainda no período colonial, tinha o seu delineamento fronteiriço. Por sua vez, outro sócio do IHGA-CE traria também um importante trabalho sobre o território cearense, agora construído a partir do seu espelho, o território potiguar.

O Barão Homem de Mello, antigo presidente de província do Ceará, fez uso do saber cartográfico para ajudar os intelectuais cearenses na tentativa de argumentar e provar os limites do estado. Na apresentação do seu *Atlas do Brazil*, publicado em 1909, o antigo presidente de província afirmava que seu trabalho era de extrema importância naquele momento, pois os estados brasileiros tinham esquecido o amor aos seus irmãos, buscando confrontos e utilizando muitas vezes da má-fé nos conflitos territoriais. É claro que tais assertivas julgavam as atitudes dos políticos potiguares em estender o conflito, mesmo diante do parecer favorável ao Ceará no Tribunal Arbitral. E embora não faça nenhuma defesa explícita ao Ceará, é perceptível que os mapas cearense e potiguar elaborados por Homem de Mello no seu *Atlas do Brazil* estavam inteiramente ligados aos interesses do estado que o mesmo havia governado e que ainda mantinha responsabilidade como sócio de seu IHGA.

Enquanto no mapa do Ceará, o Barão Homem de Mello traça as fronteiras cearenses sem explicitar que o conflito ainda não tinha sido resolvido definitivamente; no mapa do Rio Grande do Norte, ele expõe a discórdia entre os dois estados. A cartografia do Ceará mostra um território completo, fechado (destaque em vermelho). Por sua vez, o território norte-rio-grandense é representado como um espaço inconstante, fluído, por meio de possíveis limites (destaque em verde). Com intuito de melhor entendermos as duas diferentes representações cartográficas produzidas com base em um mesmo espaço, os limites dos dois estados, comparemo-nas:

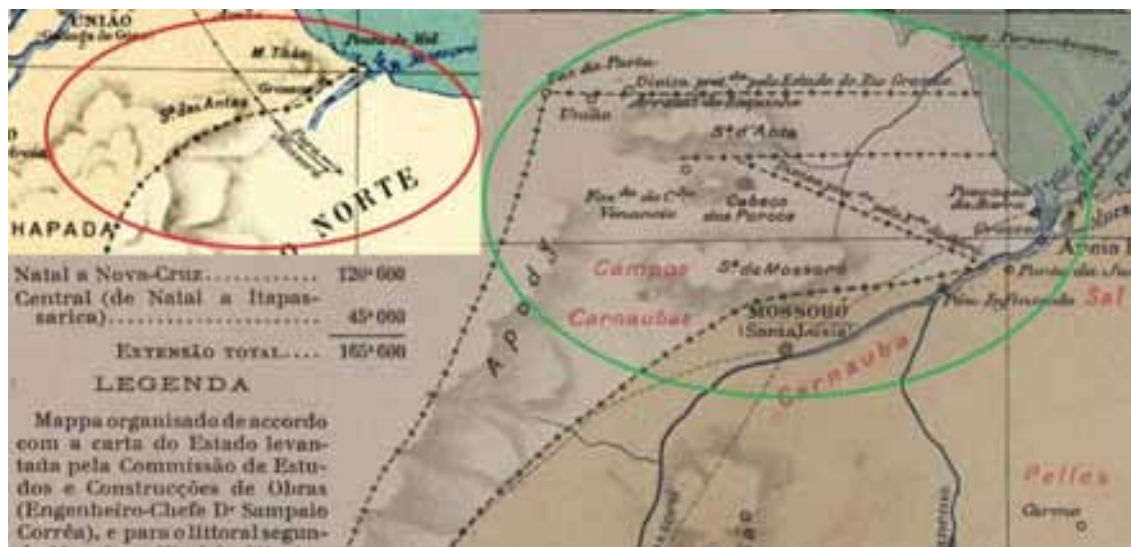


Imagem 17: Fragmentos dos mapas do Rio Grande do Norte e do Ceará, *Atlas do Brazil*, de Barão Homem de Mello, 1909.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Por sua vez, os sócios do IHG-RN também mantiveram a produção na revista da instituição, tentando demonstrar uma história e uma geografia comum a todo o território potiguar. Logo passaram a narrar sua conquista e os seus limites, sobretudo aqueles ligados a zona conflituosa com o Ceará e a Paraíba. Como contemplamos na primeira edição da revista em 1903, Felisbello Freire com o artigo “Rio Grande do Norte, seus limites com o Ceará” expõe, a partir de documentos e fatos originais, que essa zona de conflito era parte integrante do território do Rio Grande do Norte. Para tanto, utiliza das memórias de antigas autoridades e de outros documentos administrativos que comprovariam o erro do árbitro desempassador e, principalmente, delimitavam quais seriam os limites entre as duas províncias. Para ele, deveríamos compreender que tais palavras se referiam a uma extensão territorial cujos limites estavam traçados. E que tal extensão já havia sido estudada e mapeada pelo deputado do Rio Grande do Norte, Manuel Pereira Reis, que havia produzido uma *Carta Topographica* sobre os pontos do território em litígio nesse mesmo ano.

Para que não restassem dúvidas de tudo que tinha apresentado, Felisbello Freire ainda se esforça para validar seus argumentos ao anexar no final do seu artigo 14 documentos que tinham referenciado diretamente ao longo do texto. Essa narrativa sobre a questão de limites com o Ceará foi somada a questão mantida com a Paraíba, a exemplo de tantas outras que se seguiram. Para tanto, foi publicado o documento que comprovaria a

cobrança de impostos 100 anos antes, em benefício da capitania do Rio Grande em parte do território disputado naquele momento com o estado limítrofe ao sul.

A exemplo das constantes descrições da *Revista do IHGA-CE*, em 1911 foi publicado um texto de Domingos Barros, delegado do Rio Grande do Norte na *Exposição Nacional de 1908*. Na narrativa, ele realiza uma densa descrição do território potiguar. O autor relata sobre o espaço norte-rio-grandense e o seu largo contato com o oceano, narra suas passagens compostas por praias, coqueiros, palmeiras, carnaúbas. Fala ainda das chuvas, da estiagem, do solo, do sal, dos rios e serras que dividiam o território através do *divortium aquarum* com a Paraíba e com o Ceará. Era, portanto, mais uma maneira de dizer o que seria o território potiguar, de limitá-lo e de ligá-lo por meio de uma história e de uma geografia comum. Logo, a exemplo do que estava sendo feito com o Ceará, o território do Rio Grande do Norte tornava-se um espaço racionalizado.

Para Benedict Anderson (2009), a racionalização do espaço parte da tentativa de se criar uma nação, que deve ser entendida como uma comunidade imaginada através de diversos esforços e meios. Apesar dos membros de uma comunidade imaginada jamais se encontrarem e jamais ouvirem falar dos seus conterrâneos, há em mente uma imagem viva de comunhão entre eles. Esclarecemos que é isso não ocorre naturalmente, mas através de construções ideológicas mantidas pelo Estado. Para tanto, a história, a geografia, o censo, o mapa, o museu são importantes no chamamento dos indivíduos para o sentimento de autoconsciência. Então, devemos perceber a necessidade dos dois Institutos em narrar a história, em limitar a geografia, em utilizar mapas para fazer ver os seus limites, suas áreas, a disposição dos rios, das serras, dos municípios, das praias, da sua população.

Essas diversas narrativas ainda podem ser somadas aos festejos cívicos, que também foram bastante utilizados pelas duas instituições para fazer com que a população se sentisse cada vez mais pertencente à comunidade, que se imaginasse portadora de uma história e geografia comum. Segundo Paul Connerton (1999, p. 81), as festas, a exemplo da historiografia e das diversas narrativas, também são formas de criar imagens do passado, de criar uma memória coletiva.

O IHG-RN utilizou muito bem desses festejos para fazer com que os potiguares passassem por essa autoconsciência. As homenagens aos heróis locais eram constantes por meio da escrita de artigos em sua revista e preenchiam as seções dos “Capitães-mores”, dos “Índios Célebres”. Os sócios uniam tais heróis à formação espacial do estado e aos conflitos territoriais que tentavam acabar com essa coerência. Tais artigos não ficavam

restritos às páginas das revistas, mas eram publicitados por meio das festas cívicas. Essas comemorações faziam com que a população tomasse conhecimento desses feitos através das exposições museológicas, dos discursos dos sócios e da inauguração de monumentos, por exemplo.

Com esse intuito, em 1906, o IHG-RN iniciou a comemoração do aniversário de 90 anos da morte de Frei Miguelinho, participante da Revolução de 1817. Nesse dia, 37 senhoritas estiveram presentes em Natal para representar cada um dos municípios do estado e cantar o hino feito em homenagem ao Frei. Em meio a tantas bandas de música, o estandarte do Frei foi levado pelo sócio Padre José Calazans, que foi seguido pelas 37 senhoritas. Cada uma portava um estandarte, com o nome do seu município bordado em suas vestias. Tal festejo, que andou pelas principais ruas, seria, segundo a revista do Instituto, saudado pelos habitantes da Cidade do Natal com vivas ao bom e generoso povo da *pátria* de Miguelinho, que respeitava a religião sublime do *patriotismo* e da *República*.

Mas essa *pátria* não era aquela buscada pelo Frei na Revolução de 1817 junto aos outras províncias que também lutaram. Era uma *pátria potiguar*. Ela também não era a República instituída pelos insurgentes, mas a República Federativa de 1889, em que cada estado fez com que os interesses locais centrassem e se fechassem em si, ocupando o lugar do centralismo do Estado monárquico tão criticado em 1817. E 100 anos depois, nas comemorações do primeiro centenário da revolução, a centralização em cada estado vem à tona até mesmo pela defesa e memória na maneira de falar sobre aquela que tinha ficado conhecida na época por Insurreição dos Padres. Para os potiguares, era a Revolução de 1817, já para os pernambucanos seria a Revolução Pernambucana.

Vestida de República em um carro alegórico (Imagem 18), uma moça, talvez uma das 37 senhoritas que homenagearam um dos municípios potiguares onze anos antes – o que faria dessa alegoria literalmente uma *República potiguar* – trazia em seus pés um globo com os mapas das capitânicas que tinham participado da Insurreição dos Padres, em 1817. A frente da República/Mulher estaria o Rio Grande, a terra de Miguelinho; ao seu lado direito estava Pernambuco, terra que o acolheu; ao seu lado esquerdo a Paraíba, estado conflitante por parte dos limites com o Rio Grande do Norte naquele momento; e nas suas costas o Ceará, o suposto invasor de Grossos.

Isso nos faz perceber que a festa de 1906 e 1917 trazia muitas simbologias relacionadas ao espaço potiguar. Seja na constituição das 37 senhoritas, simbolizando com seu corpo o espaço de cada município norte-rio-grandense, ou nas disposições em que os

mapas das antigas capitâneas foram dispostos na alegoria da *República potiguar*. Quanto à disposição e a relação estabelecida com o corpo da própria República, ou seja, com o espaço potiguar em forma de mulher, podemos afirmar com base em Yu-Fu Tuan (1983, p. 18) que o corpo da República/Mulher tornou-se ponto central na valoração e localização em esferas maiores. Assim, essa escala menor (o corpo) transformou-se no espaço potiguar, que é valorado através das relações valorativas estabelecido por esse próprio lócus.

Logo, era valorado frente e atrás, direito e esquerdo, como positivo ou negativo, sagrado ou profano. Não é a toa que Pernambuco, que não disputava nenhuma região fronteira com o Rio Grande do Norte, estivesse ao lado direito da *República potiguar*. O lado oposto, o esquerdo, estava a Paraíba. Essa relação espacial demonstra o que na nossa cultura é posto como superior e inferior. Segundo Tuan (1983, p. 18), o lado direito é considerado superior ao esquerdo. O direito significa o sagrado, o bom, o legítimo, o lugar de honra, o anfitrião. Era o lugar de quem tinha recebido Miguelinho. Já à esquerda, a Paraíba, era a antítese, era o profano, o impuro, ambivalente, o débil, o maléfico, o que deve ser temido, o que não é confiável. Por sua vez, os espaços da frente e de trás, atribuídos ao Rio Grande do Norte e ao Ceará, respectivamente, também foram dispostos através de valores. O espaço frontal significa em nossa cultura o futuro, o progresso, a dignidade. Em sentido oposto, a parte de trás da República, o mapa do Ceará, significava o passado, o profano, os seres inferiores ou aquilo que deveria ser esquecido.



Imagem 18: Comemoração dos 100 anos da Insurreição dos Padres, 1917.
Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – Natal-RN.

Finalizado o processo em 1920, as comemorações do Centenário da Independência talvez fosse o evento mais oportuno para que a disputa entre os cavalheiros dos IHG-RN e do IHGA-CE se encerrasse. Afinal, conforme observamos no capítulo 1, com o intuito de comemorar o primeiro centenário do grito do Ipiranga sem nenhum conflito territorial entre os estados, o então presidente da República brasileira exerceu pressão para que as partes e o STF chegassem à comum acordo. E, como foi proposto por diversas instituições brasileiras – como a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro –, que os intelectuais de cada estado escrevessem obras que

analisassem a história e geografia local, a fim de comemorar o Centenário da Independência, os sócios do IHGA-CE e do IHG-RN partiram cada um para a produção de um campo de conhecimento diferente sobre seus estados.

Enquanto o IHGA-CE optou pela escrita da *Geografia do Ceará*, do Barão de Studart – seu sócio mais presente nas discussões das questões de limites –, o IHG-RN optaria pela confecção de uma *História do Rio Grande do Norte*, embora a responsabilidade fosse repassada para Rocha Pombo, que foi arregimentado pelo governador do estado. Tal encomenda tinha por intuito excluir a eminente figura de outrora do articulador da resolução da questão de limites, o político Augusto Tavares de Lyra, agora posto no ostracismo pelos seus opositores. A tentativa de ostracismo pode ser verificada em suas *Memórias*, quando Tavares reclama que seus concorrentes locais entenderam em despojá-lo do título de primeiro historiador do Rio Grande do Norte ao encomendar os serviços de Rocha Pombo, embora ele já tivesse a sua *História do Rio Grande do Norte* pronta, impressa em 1921 pela Tipografia Leuzinger, do Rio de Janeiro.

No entanto, mesmo excluído por motivos políticos, a obra do historiador e político potiguar serviu de base para a narrativa de Rocha Pombo e foi inclusive inserida no *Dicionário* organizado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro com o intuito de comemorar o Centenário da Independência, o que nos demonstra a importância do texto como primeira síntese histórica ao representar o estado em uma publicação nacional.

Mesmo finalizada a questão de limites, é notório a maneira que, na comemoração dos 100 anos da Independência, as narrativas do Barão e a do ex-governador serviram para os interesses dos dois intelectuais inserirem a localidade de Grossos nos territórios de seus estados. Mesmo o STF tendo reconhecido a posse imemorial do Rio Grande do Norte, o Barão de Studart vincula o território disputado ao Ceará. Em uma única passagem do texto, ele faça referência à suposta injustiça cometida pelo judiciário brasileiro. Mas isso não o impede de, ao narrar os limites do Ceará, insira Grossos no território que considerava ter sido delimitado pela natureza. Para tanto, sua narrativa descreve o território cearense a partir de limites naturais: ao norte e noroeste com o Oceano Atlântico; a leste e sudeste com o estado de Pernambuco; a oeste com o estado de Piauí. E como pontos extremos: norte e sul, a barra do Timonia e as cabeceiras do Jardim; a leste e oeste, a barra do rio Mossoró e a Serra da Ipiapina, respectivamente.

Na sua *Geografia do Ceará*, Guilherme de Studart ainda insere sua lista de principais mapas sobre seu estado, elencando nada menos que 162 produções cartográficas

das mais diversas épocas. Desse número, cita 17 produções que demonstrariam o limite entre o Rio Grande do Norte e o Ceará como sendo o rio Mossoró. Já ao final de sua obra, quando o autor cita as diversas vilas cearenses, ele insere nessa listagem Grossos, informando ainda ao leitor o ano de sua criação. Ou seja, embora reconhecendo a vitória no judiciário, para ele injusta, Studart entende e insere Grossos no território cearense, um território dito pela natureza, que não tinha esquecido da localidade.

Por sua vez, Tavares de Lyra narra a conquista e a colonização da capitania como a continuidade de uma história portuguesa no novo mundo. Ele atrela o sucesso dessa jornada à família Albuquerque, haja vista que, para Tavares, os esforços anteriores de João de Barros, Antônio Cardoso de Barro, Álvares de Andrade e Aires da Cunha não obtiveram sucesso. Esse quadro só teria mudado com os esforços de Manuel Mascarenhas e Jerônimo de Albuquerque e com a construção do Forte dos Reis. Assim, teria se iniciado efetivamente o Rio Grande, que possuía uma personalidade: a de expulsar os intrusos progressivamente pelo ardor e irresistível amor à sua *pátria*. Era uma terra gloriosa, onde um dia nasceu Filipe Camarão e onde os invasores eram reduzidos ao extremo, caso optassem a adentrarem os limites impostos pelas cartas de doação, embora não se tenha precisamente o ponto que se findaria de fato a soma das 225 léguas doadas aos seus primeiros e fracassados exploradores.

Segundo Tavares de Lyra, não havia uma maneira precisa de dizer onde realmente seriam tais limites. Para alguns era o rio Jaguaribe, para outros a cordilheira do Apodi. Porém, ele não cita o rio Mossoró, como tinha sido proposto pelos cearenses durante toda a questão de limites, quando foram apresentados documentos sobre essa versão. Ao exemplo do trabalho de Guilherme de Studart, a obra de Tavares de Lyra também apresenta a tentativa de descrever, de dizer o que é o território potiguar não somente ao longo do tempo, com sua conquista e colonização, mas, sobretudo, naquele período. E, se no começo da obra ele fala do todo, em seu final ele esclarece sobre todas as partes que constituíam o estado. Para tanto, analisa a história das freguesias, dos municípios e das comarcas uma a uma.

Em face do exposto, devemos perceber as intenções das narrativas dos intelectuais ligados aos dois estados como uma tentativa de ditar uma geografia e uma história comum, definindo, assim, seus limites. No entanto, embora pudéssemos pensar que até mesmo o Ceará, que optou por levar em seu nome a responsabilidade de analisar o humano, o seu Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico não o levou a prática. Dessa forma, os

territórios narrados pelos dois estados não eram compreendidos como humanos. O território cearense era natural, foi ditado por sua geografia, sua natureza. O potiguar era (a)histórico, era a conquista, era a colonização e a posse dada pelas leis de uma história inumana, não decidida pelos homens.

Nesse sentido, o trabalho realizado pelos sócios dos dois Institutos nos revela o que de fato são os espaços: produto das escolhas de quem o narra, de quem o dita, percebendo-o não como natural ou histórico, mas fazendo assim parecer conforme seu interesse. Logo, o espaço é produto da linguagem, de uma história sem leis da natureza, uma história humana. Partindo por essas assertivas, podemos chegar à conclusão que aquilo que foi constituído pelos sócios dos IHGA-CE e IHG-RN, em suas narrativas sobre a geografia e história do Ceará e do Rio Grande do Norte, pode ser comparado ao artesanato inventado pela família cearense de Manoel de Jesus ainda no limiar do século XX, que, posteriormente, se tornou símbolo da Praia de Tibau.

Segundo Vingt-Un Rosado e José Lacerda Felipe (1980), Manoel de Jesus e toda a sua família se mudaram de Tremembé para morar em cima do Morro do Tibau. Joana de Jesus, uma de suas filhas, nascida no Ceará e criada no território em disputa, em 1921 passou a engarrafar as areias coloridas do morro que ela e sua família tornaram-se guardiões. Talvez essa atitude possa ser entendida como sua maneira de inventar e dizer seu próprio espaço, sem identidade dada, mas própria, adquirida. Uma espacialidade agora sob sua posse. Um território da família Jesus, com suas próprias paisagens. Talvez o fato de engarrafar suas paisagens, suas visões sobre o território fantasma fosse uma forma de lutar contra a história e a geografia oficial dos dois estados, criando, assim, uma jurisdição, uma verdade, uma geografia e história diferente da oficial. Seria uma outra visão sobre aquele território.

Para Simon Schama (1996, p. 20), a palavra paisagem significava tanto uma unidade de ocupação humana, como uma jurisdição, uma verdade, uma coisa que pudesse ser aprazível pela pintura, uma representação humana com seus interesses. Por esse último significado, as maneiras de dizer sobre tais paisagens foram representadas e utilizadas de formas diferentes tanto pelos IHG-RN e IHGA-CE, quanto pelos moradores locais. As representações dos artesãos de Tibau possuiriam cenários bem distantes daquelas ditas várias vezes pelos cronistas e historiadores, que tentaram descrever e dizer o território dos dois estados em livros, revistas, mapas e comemorações.

Portanto, a exemplo das garrafas de areias coloridas e das paisagens criadas por seus artesãos, os territórios cearense e potiguar também foram engarrafados através dos discursos dos seus intelectuais. Se a arte elaborada pela família de Manoel de Jesus ganhava definição a partir da escolha das mais diversas cores das areias do disputado Morro do Tibau, a arte da persuasão, a retórica dos sócios dos Institutos do Ceará e do Rio Grande do Norte fez sentido quando suas narrativas foram escritas nas revistas e nas obras sobre a história e a geografia dos dois estados. E, sobretudo, quando foram inscritas e marcadas no espaço quando se traçou os limites entre os dois estados com base no último *Acórdão* do STF e nas narrativas dos intelectuais dos dois estados.

Por conseguinte, eles engarrafaram os espaços potiguar e cearense como os moradores de Tibau um dia engarrafaram suas memórias sobre as paisagens do território fantasma, tantas vezes esquecido e rememorado, por eles eternizado em fragmentos de suas lembranças. Recordações materializadas e moldadas nas formas das garrafas e por cores escolhidas para representar sua visão sobre a natureza do território em disputa, transformando-as em um espaço seu. Não cearense, nem tampouco potiguar.

CAPÍTULO 3

A OLIGARQUIA ALBUQUERQUE MARANHÃO, MANUEL PEREIRA REIS E RUI BARBOSA: AS ARTICULAÇÕES POLÍTICAS, AS DÍVIDAS E AS INJUSTIÇAS NA QUESTÃO DE LIMITES ENTRE O CEARÁ E O RIO GRANDE DO NORTE

Mas nós do Instituto Histórico somos devedores à memória de Rui de um grande e profundo tributo de respeito... Porque, Senhores? Porque foi ele quem sustentou, com os remígio de sua incomparável dialética jurídica, os direitos do nosso estado ao trato de terras limítrofes (Nestor Lima, *Revista do IHG-RN*, 1949).

Sua faculdade fundamental é a memória... Outra é a análise... Seu vocabulário é ilimitado... Cultura filosófica parece não possuir. Para ele a filosofia reduz-se à lógica e a lógica da dialética. Sua dialética é feroz... A Inglaterra influenciou muito sobre sua formação intelectual; fala bem inglês. Saberá alemão? Duvido... Antes é advogado; adstrito à causa que defende, incapaz de ver a outra parte... Na sua roda íntima e mesmo fora dela, crês-se que é um gênio. Será mesmo? (Capistrano de Abreu falando sobre Rui Barbosa, em Carta a Lúcio de Azevedo, 26 de março de 1919).

O fragmento de texto que serve como primeira epígrafe deste capítulo retrata muito bem o sentimento de gratidão que historiadores, políticos e a população potiguar ofereceram a Rui Barbosa ao longo do tempo. A homenagem realizada pelos sócios do IHG-RN em 1949, ano do centenário do político baiano, é um exemplo de tantas outras que formularam o maior mito da questão de limites: a participação do patrono do Rio Grande do Norte. Desde a edição que Rui foi apresentado pelo jornal *O Mossoroense* como o advogado do direito norte-rio-grandense, em 15 de setembro de 1903, formulou-se a concepção que o político baiano teria aceitado a função de defensor potiguar por seu amor em amparar, defender e fazer o direito sair vitorioso.

Porém, nem os jornais da época, tampouco a historiografia atentou em analisar quais interesses estariam por trás desse aceite ou em divulgar o alto valor acordado por seus honorários com o Governo do estado. Embora tenha recebido inicialmente 40.000 contos de réis – que devido ao alto valor foi parcelado em oito vezes –, bem como diversas outras partes como pagamento, ainda na década de 1960 os políticos do Rio Grande do Norte se achavam devedores ao suposto *favor* do advogado baiano. Em 1962, o então

governador Aluísio Alves, através da Lei nº 2.766, criou o município de Rui Barbosa. Na época, os jornais potiguares apresentaram como uma justa maneira de homenagear aquele que tinha prestado um importante serviço ao povo norte-rio-grandense: garantir ao estado a terra de Grossos.

A produção historiográfica também ajudou a formular esse mito. Na obra de Itamar de Souza (2008), a *Questão de Grossos* é resumida à introdução de Rui Barbosa na defesa norte-rio-grandense. Em sentido oposto, a produção historiográfica cearense silencia a participação do advogado do Rio Grande do Norte. A análise de Raimundo Girão (1962), que fez parte de um movimento de contestação cearense à vitória potiguar nas décadas de 1940 e 1950 – momento em que o Governo do Ceará voltou a intervir na região por meio de suas forças policiais, sob a alegação que essa territorialidade lhe pertencia; tal fato demonstra que a questão de limites ultrapassa o último *Acórdão* –, nem sequer cita a participação de Rui na suposta injustiça cometida contra o seu estado.

Embora Girão (1962) comente a virada da situação do Arbitramento para o primeiro *Acórdão*, não é feita referência alguma ao nome do advogado do Rio Grande do Norte. Desse modo, podemos chegar à conclusão que sua intenção em dizer que o Ceará perdeu, mas com razão, não tinha a mesma força caso fosse utilizado o nome de Rui como defensor da causa de seu adversário. Logo, podemos apontar que para a historiografia potiguar ou cearense, Rui aparece como um argumento de autoridade. Por esse motivo o nome do advogado é ou não citado, conforme o interesse de cada um: creditar ou colocar em dúvida o parecer do STF. Ou seja: a visibilidade e o silêncio demonstram a importância atribuída ao procurador do Rio Grande do Norte.

Com o intuito de analisar a participação de Rui no conflito, os esquecimentos que tal participação gerou e os motivos do aceite, nosso terceiro e último capítulo busca desconstruir a memória cristalizada em torno do Rui que tem sede de justiça e, ainda, que ganhamos pelos remígio de sua incomparável dialética jurídica. Para tanto, o analisamos por um viés interpretativo contrário, atentando ao emaranhado de relações e intenções entre a família Albuquerque Maranhão e a rede de conhecimento estabelecida com importantes intelectuais daquele período.

3.1 - Um emaranhado de relações e intenções: a questão de limites em meio à política nacional e regional

No começo de abril de 1903, o jornal *A República* publicitava a visita de um dos deputados do Rio Grande do Norte ao estado. Aos nossos dias, a estadia não deveria nos causar estranheza, se não fosse o fato de Pereira Reis ter sido eleito sem nunca ter vindo ao estado que representava. Por mais que essa situação não fosse incomum durante a Primeira República, ela nos demonstra a força do grupo que comandava a política potiguar, a família Albuquerque Maranhão. Por outro lado, nos deixa a dúvida: qual a intenção em candidatar e eleger um político que ultrapassava os limites potiguares em importância científica, mas que nunca ultrapassou em um sentido oposto? E ainda: qual era intenção de Pereira Reis visitar o estado algum tempo depois de ser eleito?

O jornal *O Mossoroense* deixa subentendidas as repostas para tais perguntas, em 20 de abril de 1903, ao relatar a visita de Pereira Reis. Contudo, a maior pista que nos foi deixada diz respeito a um mapa confeccionado pelo astrônomo no mesmo mês de sua visita: a *Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará*. Logo, fica a certeza que a absorção do intelectual pela família Albuquerque Maranhão tinha o intuito de inseri-lo no conflito com o Ceará. E, se atentarmos as experiências anteriores de Pereira Reis, percebemos que sua participação poderia trazer uma relevante contribuição ao estado.

A partir da pequena biografia levantada pelo jornal *A República*, de 16 de março de 1903, e do verbete elaborado por Renato Amado Peixoto (2011), podemos traçar a experiência de Pereira Reis no trato com terras limítrofes. Em 1856, o baiano radicou-se na capital da Corte, quando foi contratado como professor adjunto de desenho da Escola Naval, onde ainda foi nomeado professor de topografia e desenho topográfico. Em 1872, concluiu o curso da Escola Central, que viria a se chamar Escola Politécnica, tornando-se engenheiro e bacharel em Ciências Físicas e Matemáticas. Por conta de sua formação, foi chamado dois anos depois para integrar a Comissão de Limites com a Bolívia, porém, recusou o convite, alegando estar ocupado em medições geográficas no Rio Grande do Sul. Por meados da década de 1870, também foi nomeado astrônomo do Imperial Observatório.

Pereira Reis ainda foi responsável pelas medições da Capital Federal, que possibilitaram as grandes reformas de Pereira Passos e determinou as medições do telégrafo. Em 1900, foi chamado mais uma vez para participar da Comissão de Limites

com a Bolívia, agora como presidente, repetindo a recusa do convite, em virtude das suas responsabilidades como deputado federal pelo estado do Rio Grande do Norte. Esse segundo convite nos mostra o quanto Pereira Reis era respeitado na função de medidor de terras. Por sua vez, a indicação para deputado federal pela família Albuquerque Maranhão nos mostra que esse respeito ultrapassava o saber cartográfico sobre os espaços, ganhando até mesmo notoriedade política, mas, claro, com alguns interesses não explícitos em uma emaranhada rede de relações e intenções dos seus apoiadores.

Renato Peixoto (2011) analisou a maneira pela qual Pereira Reis se inseriu na família que controlava a política do Rio Grande do Norte. Segundo o autor, desde a década de 1880, quando Augusto Severo de Albuquerque Maranhão frequentou o curso ministrado pelo engenheiro na Escola Politécnica, os dois estabeleceram uma relação de amizade e confiança nos projetos do inventor norte-rio-grandense. A aproximação e o respeito mútuo podem ser comprovados pela aprovação e recomendação de financiamento do Governo Federal dado por Pereira Reis para a construção do balão Bartolomeu de Gusmão, projetado pelo irmão de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, chefe oligárquico no Rio Grande do Norte. O antigo professor teria apoiado inclusive a construção do balão dirigível *Pax*, que por puro acaso não custou à vida de seu filho, pois, por indicação do pai, ele auxiliaria Augusto Severo a voar nos céus de Paris, momento em que o cientista foi morto na exploração de seu invento, em 1902.

Segundo Peixoto (2011), Pereira Reis chegou a se envolver na questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, operando no levantamento da área em disputa e fornecendo subsídios aos esforços empreendidos na defesa e nas pretensões do estado do qual era representante. O autor ainda afirma que seus dois mandatos como deputado federal foram centrados na busca por recursos destinados ao combate às secas. E com a ajuda do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, Pereira Reis teria formulado a Comissão de Perfuração de Poços, da qual foi o primeiro diretor. A comissão, sediada em Natal, funcionou até 1906 e era a responsável por gerir as verbas destinadas às obras contra as secas, servindo de modelo para o que viria a se constituir como a Inspetoria de Obras Contra as Secas (IOCS), em 1909.

A partir de tais assertivas, podemos perceber que a utilização do conhecimento e do contato empreendido com o engenheiro e astrônomo ultrapassaram as relações de respeito e confiança com Augusto Severo. Por Pereira Reis ser naquele momento um dos grandes nomes da astronomia e especialista no mapeamento topográfico, esses foram fatores

fundamentais em sua integração em uma Comissão extraoficial que lutaria pela demarcação de limites a favor do Rio Grande do Norte. Além disso, basearam-se também na notoriedade e peso que ele garantia para os Albuquerque Maranhão nas disputas com outras oligarquias por recursos de obras contra as secas, pois a participação de Pereira Reis funcionava como poderoso argumento de autoridade para angariar recursos.

A centralização dos seus debates na Câmara Federal sobre a estiagem buscava investimentos e soluções junto ao Governo Federal para tal fenômeno. E, no momento em que as boas relações com o presidente garantiam um excetuado número de recursos – que em grande parte eram utilizados em proveito das próprias oligarquias –, a disputa por verbas ultrapassava as intenções de resolver os problemas do fenômeno da estiagem. Ela permeava uma disputa na organização de políticas e instituições públicas para gerir os recursos liberados pelo Governo Federal, como a Comissão sediada em Natal e gerida por Pereira Reis, em 1906. E quanto mais recursos e órgãos fossem geridos por essas oligarquias, mais prestígio seria demonstrado junto ao Governo Federal e mais desvio de dinheiro seria contabilizado para os interesses dessas elites.

Partindo desse pressuposto, entendemos que a centralização dos trabalhos de Pereira Reis no Congresso contribuiria para o enfraquecimento das posições cearenses nas disputas por verbas contra as secas e, conseqüentemente, no conflito pelo território de Grossos. Por sua vez, o enfraquecimento do grupo político cearense a partir do *Caso Grossos* servia também para desestabilizá-lo nessa mesma disputa por verbas. Não obstante, o cargo de Pereira Reis não funcionava somente aos interesses da oligarquia Albuquerque Maranhão. Ele mesmo tinha também intenções em ocupar um importante posto para ganhar notoriedade em um conflito pessoal com a direção do Imperial Observatório Astronômico.

O político fez utilização de seu cargo para desestabilizar o Observatório e sua direção. Segundo Januária de Oliveira (2003), a polêmica foi iniciada em fins do ano de 1878, quando Pereira Reis acusou a incapacidade da instituição em precisar o meridiano absoluto. O astrônomo colocava em questão a capacidade do Imperial Observatório Astronômico em determinar, através de um método desenvolvido pelo então diretor Liais, suas próprias coordenadas. A questão alcançou a Câmara dos Deputados por meio de uma carta de Pereira Reis ao deputado Costa Azevedo e a Congregação do Instituto Politécnico, que expulsou Liais do seu quadro de sócios. Esse desgaste fez que o diretor pedisse

afastamento do Imperial Observatório, em 1881, o que abriria caminho para a direção de Luiz Cruls.

No entanto, as críticas lançadas por Pereira Reis continuaram sob a alegação que o Observatório forjava informações sobre suas observações. Em sessão de 13 de outubro de 1902, o discurso pronunciado por Pereira Reis criticava a Comissão organizada por Cruls, em 1901, com a finalidade de estabelecer os limites fronteiriços entre o Brasil e a Bolívia. Januária de Oliveira (2003) nos alerta que, embora a polêmica tenha se iniciado, ela não foi finalizada como as anteriores. Tais conflitos pessoais, por mais que pareçam irrelevantes para a nossa análise sobre o litígio com o Ceará, serão de fundamental importância na produção da *Carta Topographica*, uma vez que essas discussões determinaram as escolhas de parâmetros para a sua produção, mais adiante analisada.

A família Albuquerque Maranhão atrelou a utilização do poderoso argumento de autoridade – a participação de Pereira Reis –, à produção intelectual de outro conhecido homem de Letras na Capital Federal, o também baiano Rui Barbosa. A junção dos dois intelectuais radicados no Rio de Janeiro foi realizada por uma terceira e importante figura cooptada por Pedro Velho: seu genro Augusto Tavares de Lyra.

Bacharel em Direito, a partir das indicações do chefe político norte-rio-grandense, Tavares de Lyra passou a ter vasto prestígio na Capital Federal, ultrapassando a temporalidade em que a família esteve na administração do executivo estadual. Tavares chegou até mesmo a ser ministro da Viação e Obras Públicas, entre 1914-1918, nos alertando mais uma vez a importância de encabeçar essa pasta para os políticos dos estados que sofriam as recorrentes secas, haja vista que a IOCS foi criada, em 1909, como parte desse Ministério.

Os cearenses também tiveram representantes nessa chefia. Francisco Sá, sogro do chefe oligárquico Antonio Pinto Nogueira Accioli, administrou a recém-criada IOCS no governo de Nilo Peçanha, então apoiador da eleição de Hermes da Fonseca contra Rui, na Campanha de 1910. Tal fato demonstra as relações da política nacional, a instituição contra as estiagens e os governadores do conglomerado de estado que eram acometidos por elas. E com a mudança de presidente, só os esforços nas eleições de 1910 das elites estaduais em apoiar o Marechal poderiam garantir que algum membro do seu grupo político encabeçasse o Ministério da Viação e Obras Públicas.

O jornal *O Malho* retratou muito bem a forma que as obras contra as secas foram utilizadas no jogo da política nacional nas eleições de 1910. A edição de 30 de outubro de

1909 traz em sua capa uma charge (Imagem 19). Mostra uma caixa d'água recém-inaugurada pela IOCS e a abertura de duas torneiras pelo então presidente Nilo Peçanha e seu ministro Francisco Sá. Como primeiro da fila para encher seu balde – de recursos –, está o líder da política cearense Antonio Pinto Nogueira Accioli. No diálogo, Francisco Sá afirma que logo percebe que os primeiros fregueses seriam os beneméritos acciolis, e grita: “Chega freguesia! Temos aqui estradas de ferro de penetração, açudes, barragens, poços tubulares, artesianos, etc, etc...!” Accioli não se faz de rogado, responde prontamente que a sede é muita e ainda questiona se pode encher todos os barris, mostrando a preocupação de que a bonança da política nilista passaria rápido.

Ainda na conversa, o então presidente alerta o político cearense que o sistema havia mudado e o jorro seria contínuo, direto, correndo líquido para sempre, sem haver necessidade de encher todos os barris. O diálogo, embora fictício, demonstra muito bem as práticas políticas naquele período, sobretudo em uma temporalidade em que a campanha eleitoral logo se iniciaria e as articulações de apoio ao candidato de Nilo deveriam ser postas em prática.

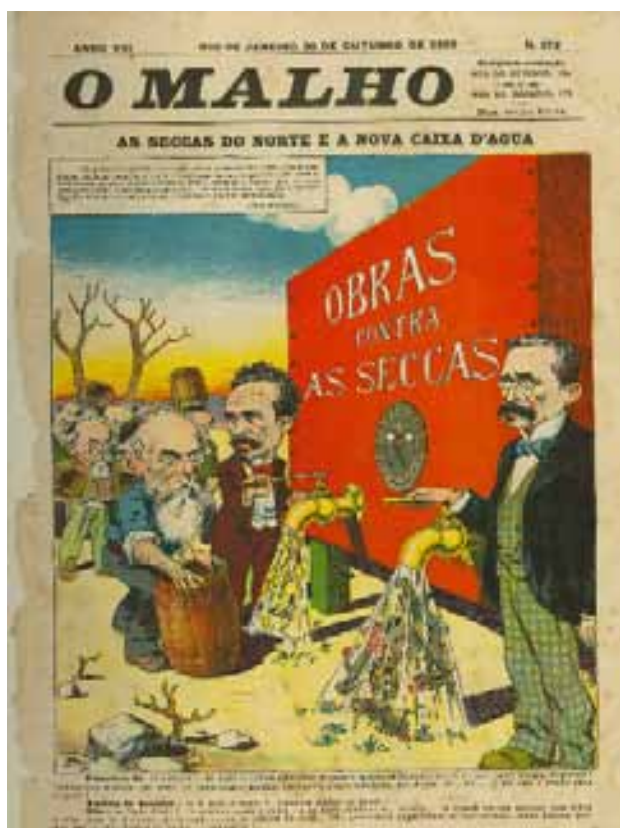


Imagem 19: As secas do norte e a nova caixa d'água. *O Malho*, 30 out. 1909.

Acervo: Arquivo Casa de Rui Barbosa.

Pereira Reis estava diretamente ligado aos dois conflitos daquele período entre a oligarquia acciolina e a pedrovelhista: a disputa por verbas para as obras contra as secas e a questão de limites. Por sua vez, Rui Barbosa tinha uma importante função somente no último conflito, embora seja levado às disputas por obras contra as secas pelos interesses da campanha de 1910.

Sua ligação com os Albuquerque Maranhão também se diferenciava dos interesses que os aproximaram de Pereira Reis. O convite foi aceito pelo advogado baiano por causa das confluências políticas e ideológicas compartilhadas com Pedro Velho. Os dois defendiam a importância de manter a chefia da recente República brasileira nas mãos de civis, o que estabeleceu um visível conflito com os militares, como Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto. Tal visão influenciou fortemente a tomada de posição nas disputas entre os dois grupos políticos que administravam os estados potiguar e cearense. Rui Barbosa apoiou os Albuquerque Maranhão na questão de limites por seu interesse particular na política regional, visando enfraquecer os políticos cearenses. O motivo para essa tentativa surgiu devido o apoio que o grupo dos Accioli ofereceu aos militares na chefia da República. Contrapondo as articulações de Rui Barbosa e Pedro Velho, Antonio Pinto Nogueira Accioli e seu grupo apoiaram o Marechal Deodoro ainda no Congresso Constituinte de 1891.

Em sentido contrário, Rui e Pedro Velho posicionaram-se a favor da eleição de Prudente de Moraes. Com a derrota, o político norte-rio-grandense passou, segundo Almir Bueno (2002), pouco mais de um ano no ostracismo. Em consequência, Pedro Velho se mantivesse em oposição significativa ao governo de Floriano Peixoto. No que diz respeito a Rui Barbosa, ele viveu a mesma exclusão em face das críticas lançadas pelos militares sobre possíveis erros de sua política econômica, quando fora ministro no governo provisório.

Segundo Luís Viana Filho (1987), Rui ainda foi acusado de ser um dos mentores da Revolta da Armada, o que, segundo os militares, havia desestabilizado o governo de Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto nos dois levantes, em 1891 e 1893. Tal acusação era justificada pela entrada de um *habeas corpus*, impetrado pelo advogado baiano em benefício dos revoltosos. Como resultado, o advogado e político foi obrigado a refugiar-se na Argentina, de onde enviou uma série de cartas intituladas “La Nación”, em que tenta se defender das acusações dos militares. No seu retorno, menos de um mês depois, ameaças de morte levam Rui a retornar para Buenos Aires, sendo as honras de general de brigada,

concedidas pelo proclamador da República, cassadas pelo “Marechal de Ferro”, Floriano Peixoto.

A perseguição tornou-se tão ferrenha que, em 20 de março de 1893, Rui partiu para Lisboa, onde também aportaram alguns dos militares ligados à Revolta expulsos do Brasil. Na ocasião, Floriano Peixoto decidiu suspender os laços diplomáticos com Portugal, o que fez com que a família Barbosa fosse expulsa e solicitasse asilo político à Inglaterra, para onde se mudaram. Embora, em novembro de 1894, Prudente de Moraes – primeiro presidente civil eleito para exercer tal cargo –, tomasse posse, o retorno do exílio só ocorreu duas semanas após a morte de Floriano. No entanto, seu cismo com os militares se manifestou nos momentos em que a possível volta de um governo não civil se fazia presente. Essa aversão ganhou mais notoriedade com sua campanha civilista, que se contrapunha à candidatura do militar Hermes da Fonseca.

Contudo, embora fossemos conduzidos a pensar que nas eleições de 1910 a família Albuquerque Maranhão fosse mais uma vez contra a eleição de um militar – talvez pelas aberturas das torneiras da IOCS e pelo sonho de gerir-la –, o grupo político apoiou Hermes da Fonseca. Em 10 de janeiro de 1910, o jornal *A República* publicou na íntegra a *Plataforma do Marechal*, lida pelo candidato em um banquete oferecido dias antes no Teatro Municipal da Capital Federal. E, faltando um mês para as eleições, a capa do periódico trazia, bem abaixo do seu frontispício, a propaganda dos candidatos do Partido Republicano (Imagem 20). Essa propaganda ainda foi repetida todos os dias em que o jornal foi impresso até a data da eleição. No dia 5 de fevereiro, junto à propaganda dos candidato/Marechal e do seu vice, Venceslau Braz, o jornal publicou os esforços do político baiano José Joaquim Seabra em adquirir mais votos para tal chapa na terra do histórico adversário dos militares, Rui Barbosa.

Segundo Silvia Noronha Sarmiento (2009), Seabra aderiu ao hermismo sem romper, num primeiro momento, com os marcelinistas, que apoiavam Rui na Bahia. O deputado baiano continuava jurando lealdade ao governo baiano, pedindo licença para divergir na questão presidencial. Somente em agosto de 1909 é que J.J. Seabra, como era conhecido, oficializaria o rompimento. Outro grupo, ligado ao político Severino Vieira, histórico desafeto de Marcelino, também aderiu com entusiasmo ao hermismo. Todavia, apesar de lutarem por um candidato nacional e contra um inimigo local comum, os dois grupos nunca se uniram. Então, a Bahia passou a ser palco de uma disputa entre severinistas e seabristas, para saber quem carregava mais alto a bandeira do hermismo no estado. Por sua

vez, os Albuquerque Maranhão também não mediram esforços na conquista de votos. Um dia antes das eleições, em 28 de fevereiro, o jornal *A República* convidava todos os nordestinos a votarem nos dois candidatos que, segundo os editores, eram nomes laureados por inestimáveis serviços oferecidos a nação.



Imagem 20: Propaganda política em favor de Marechal Hermes da Fonseca e do Dr. Wenceslau Braz, impressa nas edições do mês de fevereiro de 1910 do jornal potiguar *A República*.
Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Embora os Albuquerque Maranhão tivessem esquecido o antigo parceiro na guerra travada com os Accioli, esses últimos não esqueceriam o desafeto. E na campanha que a antiga parceria entre Rui e os políticos potiguares se desfez, ainda ficou clara a rivalidade entre o baiano e o grupo acciolino, exposta nas páginas do jornal *O Malho*. Por meio de uma charge (Imagem 21), o periódico fazia alusão à viagem feita pelo político cearense até o Rio de Janeiro, a fim de dar apoio a Hermes da Fonseca. Para os editores do jornal, a visita não era mais que uma imitação da ida do governador baiano José Marcelino para apoiar seu conterrâneo na campanha. Cheios de sarcasmo, os produtores do referido jornal satirizam a viagem de cortesia do político cearense ao militar. Na produção, a outra visita de retribuição nos mostra que a troca de apoio e as relações, sejam nas disputas políticas, territoriais ou por verbas, se constituía num emaranhado de intenções.



Imagem 21: Outra visita de retribuição: a não cearense, *O Malho*, sem data.
Acervo: Arquivo Casa de Rui Barbosa.

Um dia após as eleições, em 2 de março de 1910, *A República* passou a divulgar os resultados da votação que teria, segundo a edição, brilhantemente sufragado os nomes dos candidatos sugeridos pelo jornal. Os editores expunham os números da expressiva vitória dos candidatos dos Albuquerque Maranhão no Rio Grande do Norte: 99,2% (4.329 votos) para Hermes da Fonseca, contra 0,8% (36 votos) para Rui Barbosa, com número exato de votos também para o vice do Marechal, Venceslau Braz – o que demonstra muito bem a casadinha de votos. Os editores ainda noticiaram a vitória de Hermes em outros estados, como Minas Gerais, onde não teria se repetido o mesmo percentual e a diferença expressiva das terras potiguares.

Alguns dias depois, foi divulgada a grande maioria obtida por Rui Barbosa contra o militar no estado baiano, o que demonstrava que os esforços de J.J. Seabra foram em vão, pois o seu rival teria conquistado 77% dos votos. Tais assertivas nos mostram de que maneira os Albuquerque Maranhão se consideravam confiantes na relação que se estabeleceria com o presidente eleito, após a contribuição do alto percentual dado ao mesmo no seu estado.

Na sessão “Telegramas” d’*A República*, de 13 de junho de 1910, ao duvidarem do nome que se cogitava para assumir o Ministério da Viação e Obras Públicas, os editores deixam subentendido sobre qual pasta os políticos potiguares cobiçavam no governo de Hermes da Fonseca. No entanto, ao assumir a presidência, os burburinhos se concretizaram, e fora nomeado J.J. Seabra, então grande aliado do Marechal e desafeto de Rui, como ministro. Escolhido tal nome, só cabia ao vitorioso nas urnas e perdedor na nomeação, Tavares de Lyra, esperar a próxima campanha para ser chamado a gerir o Ministério e, conseqüentemente, as verbas das obras contra as secas; e, a exemplo dos cearenses e baianos, ter a oportunidade de abrir e fechar a torneira conforme seus interesses. Diante da perda do cargo para o político baiano desafeto de Rui, ao menos o antigo parceiro, derrotado nas eleições, tinha cumprido o acordo e conseguido êxito com a vitória sobre os cearenses dois anos antes, em 1908, no STF.

3.2 - Manuel Pereira Reis, a questão de limites e as questões pessoais: o mapeamento histórico do conflito pela *Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará*

A *Carta Topographica*, confeccionada por Manuel Pereira Reis, teve importante papel no litígio entre o Rio Grande do Norte e o Ceará. Todavia, a participação do cartógrafo e seu mapa foram silenciados pela suposta maior importância da defesa de Rui Barbosa para a disputa. Já atentamos que, muitas vezes, a *Questão de Grossos* é simplificada e resumida na entrada do procurador na defesa do estado norte-rio-grandense ou em sua importância na vitória da disputa. Mas e sobre Pereira Reis, nem uma nota de rodapé? Há algum comentário sobre sua produção cartográfica? É importante destacar que não.

A quebra desse silêncio pode ser percebida somente no verbete, aqui utilizado para traçar alguns pontos importantes da experiência do astrônomo baiano no trato de terras limítrofes. Renato Peixoto (2011) relata que Pereira Reis operou no levantamento da área disputada, de modo a subsidiar os esforços na defesa das pretensões do estado do qual era representante no legislativo. No entanto, a *Carta Topographica* não é citada na listagem das mais importantes publicações do biografado. Dito de outro modo, o verbete garante voz à participação do astrônomo, mas silencia a produção do mapeamento.

A exclusão da produção cartográfica e a participação do seu produtor não se restringem somente à historiografia. A *Carta* original foi descartada pelo arquivo do Supremo Tribunal Federal, assim como mais de 4 mil páginas que compunham o anexo. A conservação da *Ação Cível Originária de nº 6* ficou restrita à *Petição Inicial do Ceará*, a *Contestação* feita por Rui Barbosa, as *Razões finais do Ceará e do Rio Grande do Norte*, assim como os *Acórdãos de 1908, 1915 e 1920* e alguns poucos abaixo-assinados e documentos transitórios. Contudo, a circulação e a importância da *Carta* podem ser verificadas com a primeira impressão das *Razões Finais do Rio Grande do Norte*, ainda em 1904, quando foi custeada e distribuída pelo Governo do Rio Grande do Norte. A circulação da *Carta* ainda foi garantida por sua reimpressão, em 1954, pela editora do Senado Federal, compondo a coleção intitulada *Obras Completas de Rui Barbosa* nos volumes e tomos que dão conta dos trabalhos jurídicos do advogado.

Conforme corrobora as impressões, a *Carta Topographica* dialogava com a produção textual de Rui Barbosa, embora o diálogo entre suas justificativas e a representação cartográfica tenha sido feita por meio de Tavares de Lyra, que, junto a Vicente de Lemos, deu os subsídios documentais para as duas produções. A *Carta* foi elaborada antes mesmo da entrada do advogado na disputa, o que ocorreu, praticamente, seis meses depois. Embora sejam produções feitas em temporalidades diferentes, suas intenções as unem. E essa junção pode ser entendida para além do fato das mesmas fazerem parte de uma única impressão.

Dito isso, podemos perceber a *Carta* como uma maneira de didatizar o complexo argumento que seria postulado por Rui Barbosa em suas *Razões Finais*, servindo ainda para historiar os supostos erros do passado. Logo, a partir de Jeremy Black (2005), entendemos a produção como o *mapeamento* ou a *mapeabilidade* da história do conflito. Devemos atentar que a cartografia funcionou com a principal justificativa de que os erros do passado – os *Editais de 1801 e 1811* executaram erroneamente a *Carta de 1793* – teriam desfavorecido o Rio Grande do Norte. Nesse sentido, podemos afirmar que a utilização da *Carta Topographica* faz parte do que Renato Peixoto (2006) chama de *processo externo* das produções cartográficas. Ou seja, a inscrição do espaço por meio da utilização de mapas depende também dos sentidos e das intenções pelas quais as cartografias são elaboradas. Desse modo, ainda segundo Renato Peixoto (2005), por meio da utilização da cartografia, se projeta o presente no passado, inscrevendo e descrevendo o antigo com a semântica do moderno.

A partir dos trabalhos enviados por Tavares de Lyra e Vicente de Lemos, que também seriam oferecidos a Rui para elaboração da defesa potiguar, a produção de Pereira Reis facilita a compreensão dos argumentos que seriam postos nas *Razões Finais do Rio Grande do Norte*. Como já vimos no primeiro capítulo, o advogado norte-rio-grandense ataca as justificativas cearenses a partir de quatro argumentos principais: 1) desacredita a ideia de fronteira natural, que poderia ser utilizada pelos cearenses utilizando o rio Mossoró, embora na *Petição Inicial* e nas *Razões Finais* o procurador e o advogado não façam uso de tal justificativa; 2) utiliza o *uti possidetis* para justificar a posse em território legalmente de outro, haja vista que as *Razões Finais do Ceará* dão subsídios para tal, quando, por diversas vezes, mostram que o Rio Grande do Norte por mais de dois séculos invadiu tal território; 3) credita a ideia de marcos naturais para o estabelecimento de fronteiras, pois, o *uti possidetis* deveria ser levado em consideração primeiramente, contrapondo com a justificativa estabelecida pelos cearenses e o marco plantado na localidade chamada de Pau Infincado, dando notoriedade a possíveis fraudes cearenses no estabelecimento de um marco artificial; 4) utilização da fronteira matemática para o estabelecimento dos limites, pois, as fronteiras não deveriam ser entendidas como humanas, ou naturais ou a junção de ambas, mas a partir da coerência geográfica confirmada pela orografia, desconstruindo o argumento cearense de posse e mais uma vez a ideia de fronteira natural.

Diante do exposto, fica clara a importância da produção cartográfica em fazer perceber o principal argumento que seria postulado pelo advogado: o Morro de Tibau seria o marco mais coerente como limite entre os dois estados. A partir dos elementos disponibilizados na representação da *Carta Topographica*, chamamos atenção a cinco importantes pontos a serem analisados: 1) a utilização de textos (pontos 1, 2, 3 e 4); 2) o uso de diferentes formas dos elementos textuais para contrapor um ao outro (ponto 4, contraposto pelo ponto 1, por exemplo); 3) o traçado de linhas que representam a desconstrução (ponto 5) e construção (ponto 6) de argumentos apresentados nos textos (pontos 1, 2, 3 e 4); 4) a utilização do meridiano de Paris (ponto 7); 5) assinatura do produtor (ponto 8). Com o intuito de facilitar o entendimento do leitor, podemos conferir a *Carta Topographica* e os pontos que elencamos a seguir:

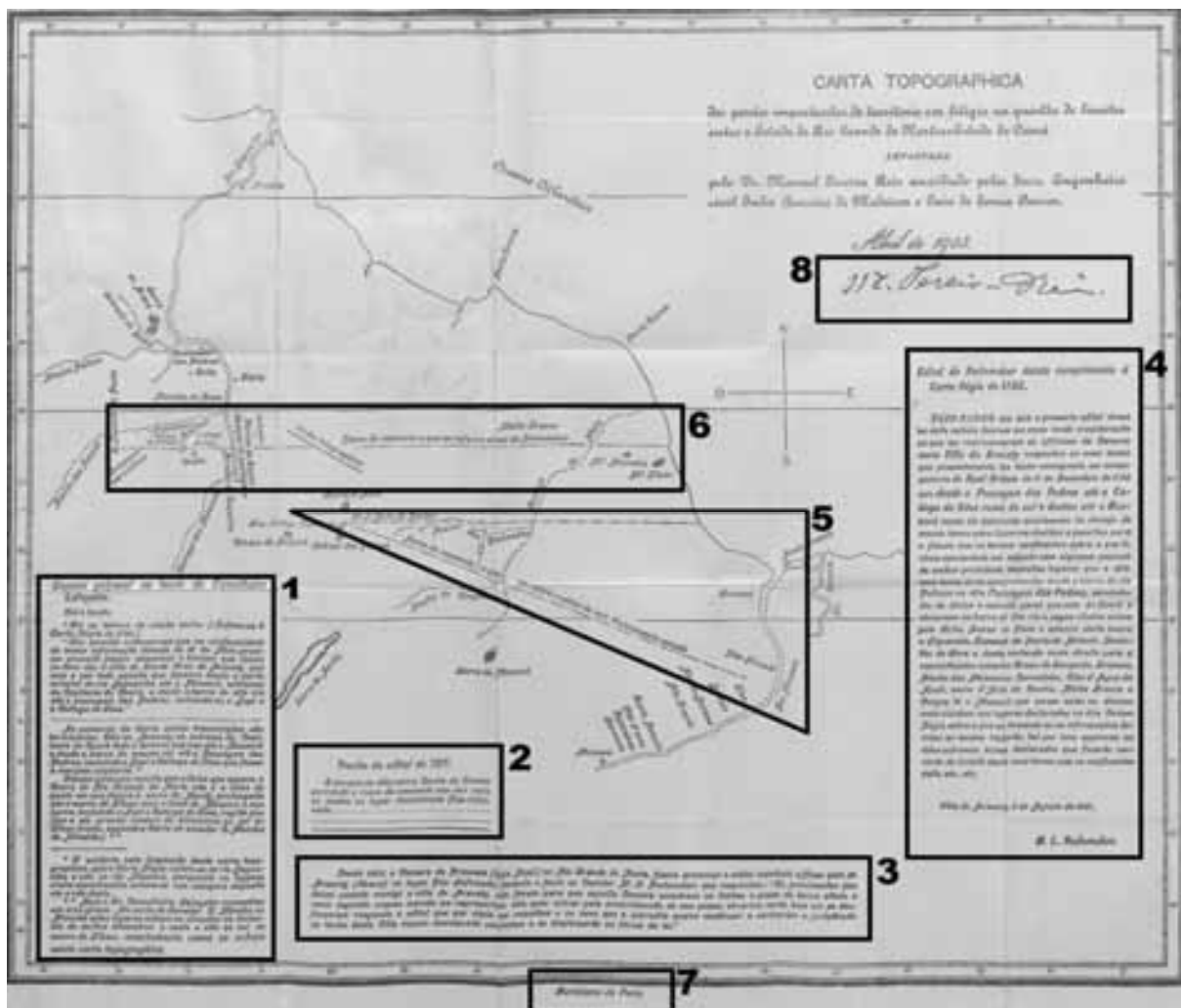


Imagem 22: Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará, 1903.

Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

O primeiro texto (ponto 1) utilizado por Pereira Reis é o fragmento do laudo apresentado pelo Conselheiro Lafayette, em 1902, quando ocorreu a tentativa de resolução do conflito por meio de um Tribunal Arbitral. No laudo, o árbitro deu ganho de causa ao Ceará. Para tanto, segundo o mesmo, ele teria se baseado na *Carta Régia de 1793*, que teria doado o território na época a autoridades da Vila do Aracati. Ainda segundo Lafayette, o ganho de causa era devido à assertiva da Rainha Maria I no fragmento do famigerado documento que afirmava que:

Sou servida ordenar-vos que na conformidade de vossa informação datada de 16 de maio próximo passado façais demarcar o terreno que dizeis se deve dar á vila de Santa Cruz do Aracati que vem a ser todo aquele que decorre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o

Mossoró, extremas da Capitania do Ceará, e desde a barra do dito rio até a passagem das Pedras, incluindo-se o Jupi e a Catinga de Góes.

Para o produtor do mapa, o conselheiro havia cometido um *engano palpável*, que pode ser entendido pela materialidade do erro, já que as ditas localidades existiam nas margens do rio Jaguaribe, e não do Mossoró. Partindo desse pressuposto, Pereira Reis, a partir de dois argumentos facilitados pela utilização dos símbolos * e **, logo abaixo registra que erros seriam esses. Para ele, era evidente que a *Carta Régia* referia-se ao rio Jaguaribe e não ao rio Mossoró, tendo em vista que menciona somente lugares localizados na margem do primeiro. Desse modo, não haveria possibilidade de traçar os limites até as margens do outro rio. Em um segundo argumento, diz que o erro do Conselheiro Lafayette não só é palpável, mas também grave, quando deu ganho de causa ao Ceará, tomando por base lugares que se encontravam situados na distância de muitos quilômetros a oeste e não ao sul do Morro de Tibau. Baseado nessa afirmação, ele sugere que não seria coerente a demarcação com base em Pau Infincado, quase às margens do rio Mossoró. Por fim, o autor ainda deixa explícita a importância do seu trabalho em fazer esclarecidos tais argumentos, afirmando que a existência e disposição dos lugares estariam *exatamente* como se achavam naquela *Carta Topographica*, como podemos analisar no fragmento a seguir:

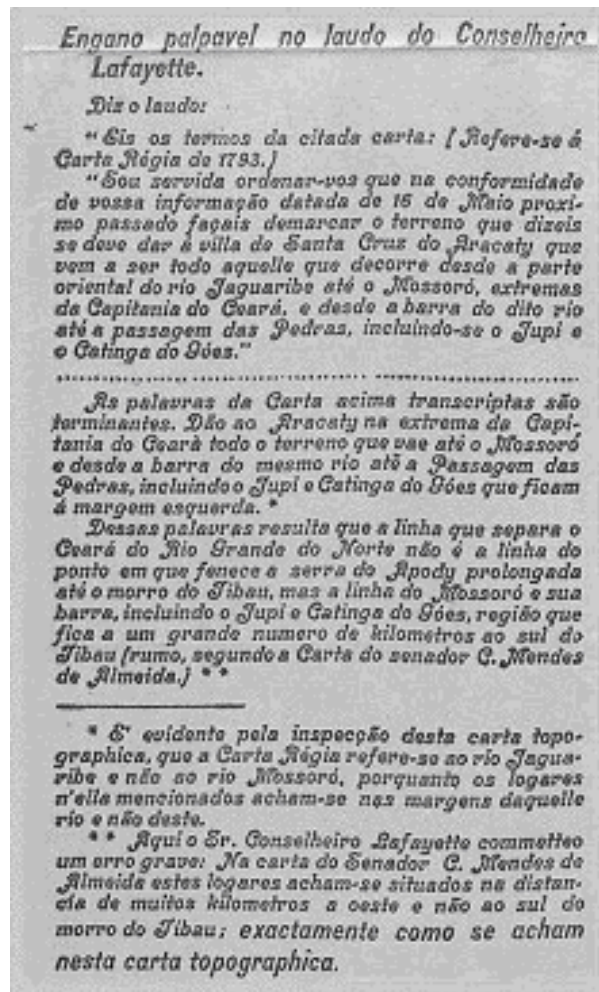


Imagem 23: Fragmento da *Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará*, 1903.

Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Em outro fragmento textual apresentado (ponto 3), o produtor destaca mais um suposto erro cometido pelo Conselheiro Lafayette, pois, embora a *Carta Régia de 1793* tivesse autorizado a posse legal do território pelo Ceará, a autorização da Rainha deixa claro que, caso alguma das vilas vizinhas se considerasse prejudicada, poderia contestar. Segundo a defesa cearense acatada por Lafayette Rodrigues, nenhuma alegação foi feita por qualquer jurisdição. No entanto, no argumento apresentado no ponto 3 por Pereira Reis, a Câmara de Princesa (hoje Assú, município potiguar) havia contestado a posse e a demarcação dos limites entre as duas capitanias. Esse fragmento textual da argumentação de Pereira Reis ainda estava a dialogar com fragmento acima (ponto 2). O terceiro fragmento era outro tipo de produção: uma parte de um documento da época, mas dialogava com os argumentos e os outros tipos de textos apresentados. Nele, o produtor expõe parte do *Edital de 1811*, que, com base na suposta demarcação feita, em 1801, por

Manoel Leocádio Rademaker, estipulou a demarcação dos limites desde a serra d'Anta de Dentro rumo à nascente, ao encontro de Pau Infincado. Tais assertivas ainda dialogam com a representação cartográfica e os pontos 5 e 6. Para tanto, o autor escreve no mapa que, com base na *Carta Régia de 1793* e nos dois editais, o rumo à nascente não daria no Pau Infincado (ponto 5), fator que, possivelmente, seria uma poderosa prova das supostas fraudes cearenses. Pereira ainda afirma que o *Editai de 1811* postulava uma demarcação que o texto de Rademaker no *Editai de 1801* (ponto 4), a qual serviu de base, não dispunha: a localização de Pau Infincado.

Construída a defesa do erro do *Editai de 1811*, assim como as más interpretações da *Carta Régia de 1793* por Rademaker e pelo Conselheiro Lafayette, Pereira Reis postula um regresso a esse documento para não cometer possíveis erros. Com base na autorização real, traça uma linha reta entre a Catinga de Gois (apresentada pela Rainha Maria I como sendo o extremo duas capitânicas) e o sentido da nascente (parte de um outro argumento apresentado pelos cearenses). Sob essas alegações, a linha sairia pouco acima do Morro do Tibau, postulado como a continuação do ponto em que a serra do Apody havia fenecido (ponto 6). Tal assertiva está resumida no fragmento da *Carta Topographica* a seguir:

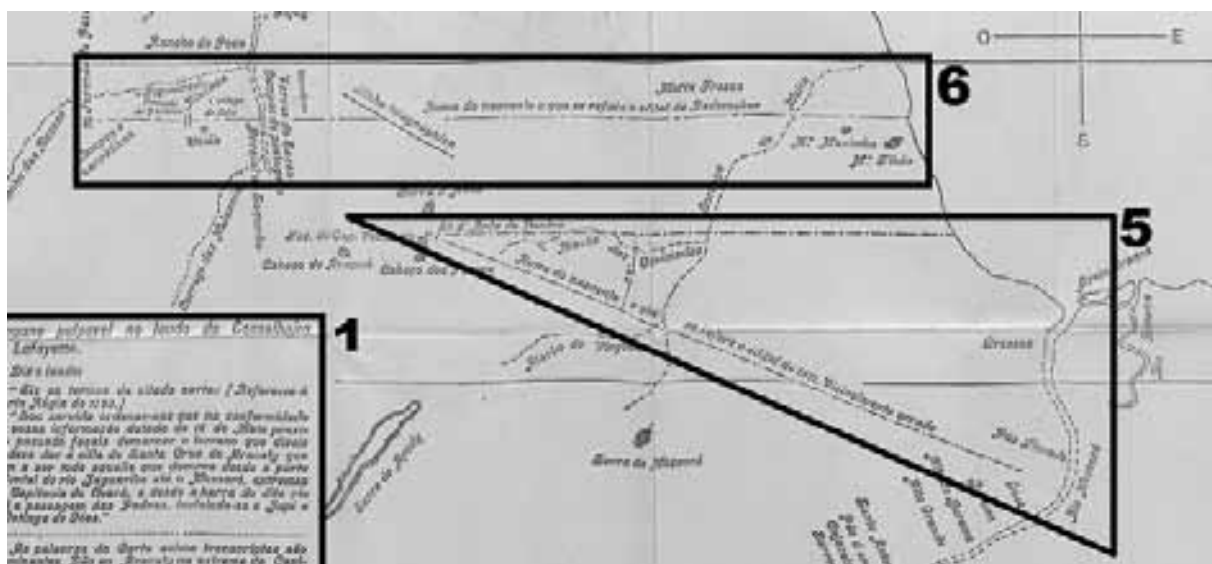


Imagem 24: Fragmento da *Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado de Ceará*, 1903.

Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Por fim, é merecido o destaque de outros dois pontos que chamamos atenção na produção de Pereira Reis. O primeiro é a utilização do meridiano de Paris, contrapondo à utilização do meridiano do Rio de Janeiro, utilizado na época para produções cartográficas

sobre o país. Como adiantamos, Pereira Reis empreendeu por muito tempo uma forte discussão com dois diretores do Imperial Observatório, denunciando possíveis erros nas medições feitas pela instituição. Para o produtor da *Carta Topographica*, com base no que afirmavam os pesquisadores do Observatório de Paris, nas duas gestões o Observatório do Rio de Janeiro teria conduzido diversos erros, tendo suas medições pouco valor. Daí decorre a escolha do uso do meridiano de Paris (Imagem 24) e não o da Capital Federal, fato que nos deixa a certeza que sua *Carta Topographica* foi utilizada para fins e batalhas também pessoais, não só na disputa entre as oligarquias acciolina e pedrovelhista.

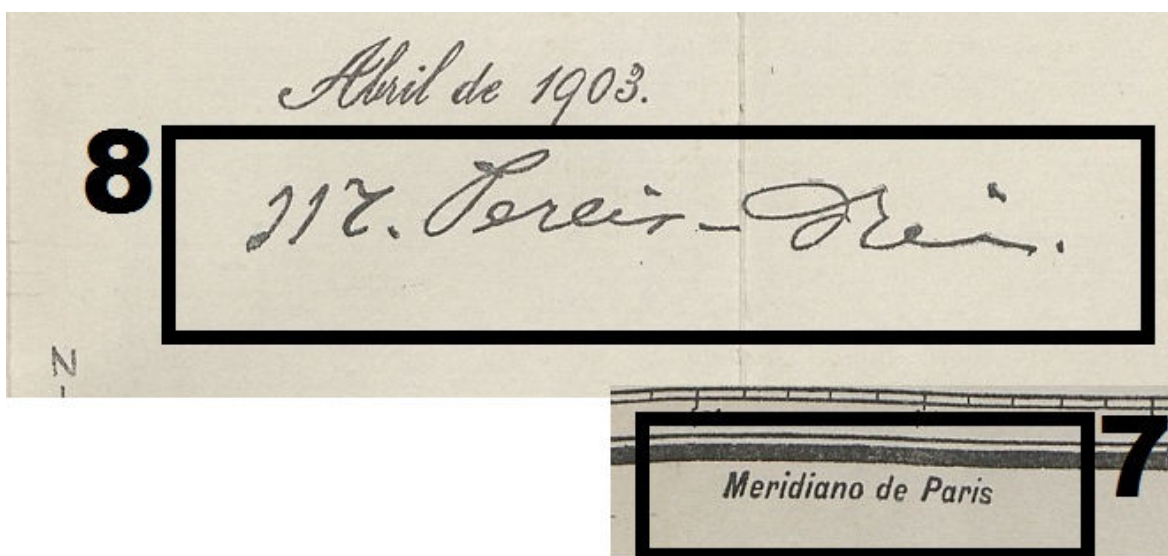


Imagem 25: Fragmento da *Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará*, 1903.

Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

No que diz respeito ao último ponto, a assinatura do cartógrafo (Imagem 25), percebemos que a cartográfica funcionou como uma ratificação, como um argumento de autoridade de um dos mais importantes especialistas da época. Desse modo, devemos entender a importância de Pereira Reis na questão de limites e as intenções do grupo político de cooptá-lo. Portanto, compreendemos que a produção cartográfica em análise funcionou como uma tentativa de mapear o território em litígio e os possíveis erros do passado na definição de novos limites, supostamente os mais certos e mais justos. Partindo desse pressuposto, Pereira Reis escreveu mais que seu nome na *Carta Topographica*, funcionando como um dos atores principais na *Questão de Grossos*.

E, embora que silenciado, ele foi uma das peças centrais na inscrição do espaço norte-rio-grandense quando o STF reconheceu as justificativas levantadas pelo

emaranhado de relações e intenções dos Albuquerque Maranhão e, a partir de 1920 – momento em que as duas famílias já estavam afastadas da política nos dois estados –, puderam ser traçados os novos limites entre o antigo Ceará acciolino e o remoto Rio Grande do Norte pedrovelhista.

3.3 - Rui Barbosa, tesoura e cola

Em carta enviada em 10 de junho de 1904 a Rui Barbosa, Tavares de Lyra, sócio do IHG-RN, ex-deputado federal e então governador do Rio Grande do Norte, comentou as *Razões Finais*. Segundo o político, ele se encontrava no iniludível dever de apresentar os agradecimentos pelo fato de Rui aceitar defender seu estado com tanta competência e saber que todos já a reconheciam. Tavares de Lyra ainda agradece a gentileza de Rui ter feito referências a suas análises, uma delas inédita, sobre a questão de limites que desgastava as relações com o Ceará há mais de um século. Os trabalhos que o então governador fazia menção diziam respeito a dois documentos escritos em parceria com o desembargador e sócio fundador do IHG-RN, Vicente Pereira de Lemos, com os títulos *Exposição apresentada à Honrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara*; e *Apontamentos sobre a questão de limites entre o Ceará e Rio Grande do Norte*.

Os *Apontamentos* estavam em produção pelos dois intelectuais potiguares desde o final do Arbitramento e da tentativa de Tavares de Lyra em conseguir provar a inconstitucionalidade da lei apresentada pela bancada cearense na Câmara Federal, em 1903. Na época, o então deputado escreveu para Vicente de Lemos solicitando alguns documentos e demonstrando sua confiança em derrubar o projeto dos deputados do Ceará. Na carta, ele chega a dizer que daria uma surra de mestre nas intenções dos membros do legislativo da terra da luz. E, de fato, conseguiu ao provar a inconstitucionalidade, o que levou a retomada do conflito pelo STF.

Ainda que não tenha documentação que comprove tal assertiva, a elaboração dos *Apontamentos* leva a crer que, ao invés de Rui Barbosa, Tavares de Lyra daria entrada no STF com a *Contestação* do Rio Grande do Norte e posteriormente com as *Razões Finais*. No entanto, como ele estava prestes a tomar posse do cargo de governador, não poderia exercer a função de procurador da questão de limites. Além disso, o conhecido intelectual baiano traria maior peso pelo seu conhecido nome frente ao mundo bacharelesco brasileiro. Então, coube a Tavares de Lyra a tarefa de articular-se com Rui por meio de cartas e

algumas visitas ao gabinete do senador, que já tinha certa experiência do trato de terras limítrofes. Em 1899, ele já havia sido procurador fluminense ao impetrar uma Ação Originária contra Minas Gerais, conseguindo sair vitorioso um ano depois.

Estando prontos os *Apontamentos*, Tavares de Lyra e Vicente Lemos só publicariam o texto nas duas edições de 1905 da *Revista do IHG-RN*. Na oportunidade, o documento foi impresso em 313 páginas das 465 da edição do ano, o que demonstra a importância atribuída ao documento. Porém, antes de ser divulgado aos leitores da *Revista do IHG-RN*, o material elaborado pelos dois sócios – composto ainda pela *Exposição apresentada à Honrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara* e de tantos outros documentos – foi enviado, ainda em 1903, a Rui como tentativa de ajudá-lo na elaboração das *Razões Finais do Rio Grande do Norte*. A fim de compararmos as três produções, observemos a Tabela 2:

Tabela 2 – Os tópicos da *Exposição*, dos *Apontamentos* e os capítulos das *Razões Finais do Rio Grande do Norte*

Os tópicos da <i>Exposição</i> Tavares de Lyra (1902)	Os tópicos dos <i>Apontamentos</i> Tavares de Lyra e Vicente de Lemos (1903)	Os capítulos das <i>Razões Finais do Rio Grande do Norte</i> Rui Barbosa (1904)
I – A preliminar constitucional; II – Questão de limites entre os estados do Ceará e Rio Grande do Norte; III – Estudo sobre a questão de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará; IV – As representações da Vila do Aracati e a <i>Carta Régia</i> de 17 de dezembro de 1793; V – Posse anterior a 1793; VI – Posse actual; VII – Extracto do officio de 20 de novembro de 1901, dirigido pelo governador ao arbitro do Ceará; VIII – Conclusão.	I – Capitânias do Rio Grande do Norte e do Ceará; II – <i>Divortium aquarum</i> como divisão das duas capitânias; III – Jurisdição do Rio Grande do Norte na ribeira do Apody, Upanema, Mossoró e anexas, durante o século XVIII; IV – O Aracati, desde sua criação até a expedição da <i>Carta Régia</i> de 17 de dezembro de 1793; V – Extremas das duas capitânias anteriores à <i>Carta Régia</i> de 1793; VI – A <i>Carta Régia</i> de 1793; VII – A suposta execução da <i>Carta Régia</i> de 1793; VIII – Os <i>Editais</i> ;	<i>Parte Primeira: O Arbitramento</i> I – O compromisso; II – O laudo; <i>Segunda Parte: A Questão</i> I – O contestado; II – Pretensões cearenses; III – As duas capitânias (1598-1700); IV – A tradição geográfica (1647-1903); V – O equívoco do Mossoró (1700-1856); VI – O <i>divortium aquarum</i> ; VII – A Jurisdição Rio-Grandense (antes de 1793); VIII – O Aracati (até 1793); IX – A <i>Carta Régia</i> de 1793; X – A falsa execução da <i>Carta Régia</i> ;

	IX – Atos administrativos e legislativos; X – Salinas; XI – Jurisdição e posse do Rio Grande do Norte e Ceará; XII – O plebiscito cearense; XIII – Ligeiros comentários à “Memória Justificada” do Sr. Matheus Brandão; XIV – O Laudo do Sr. Conselheiro Lafayette; XV – A questão na Câmara dos Deputados; XVI – Conclusão.	XI – <i>Os Editais de 1801 e 1811</i> ; XII – A invenção do “Pau Infincado” (1811-1889); XIII – Divisão civil e eclesiástica (1766-1902); XIV – Jurisdição do Rio Grande (após 1893) – Foro; XV – Jurisdição do Rio Grande (após 1893) – Registro de terras; XVI – Jurisdição Rio-grandense (1604-1902) – Salinas; XVII – Qualificações e eleições (1821-1903); XVIII – Atos e fatos administrativos (1799-1903); XIX – O plebiscito cearense (1902); XX – <i>O uti possidetis</i> .
--	---	---

Fonte: O autor (2012).

A partir do exame da Tabela 2, podemos compreender que os *Apontamentos sobre a questão de limites entre o Ceará e Rio Grande do Norte* foi uma versão atualizada da *Exposição apresentada à Honrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara*, que fora publicada em 1902 pela *Imprensa Nacional*, somente em nome de Tavares de Lyra. Porém, em uma nota explicativa, o autor agradece a colaboração do desembargador Vicente de Lemos, a quem ele confessa em público a gratidão pelos subsídios valiosos que lhe tinham sido fornecidos. No novo documento, os *Apontamentos*, são acrescidas diversas novas discussões, como uma análise sobre *A questão na Câmara dos Deputados*, que pode ser percebida como a atualização do andamento do litígio feita pelos dois autores. Além disso, as novas discussões aumentaram consideravelmente o número de páginas, que saltou de 31 para 313. Ainda foi acrescido como anexo o mapeamento feito por Pereira Reis, que havia utilizado a *Exposição* e os próprios *Apontamentos* na elaboração de sua *Carta Topographica*.

Os *Apontamentos* inicia com uma discussão sobre os esforços nas criações das duas capitanias e a conquista do território por parte dos colonizadores. Para os autores, já no processo de conquista das capitanias, as jurisdições de ambas eram bem claras, pois a

capitania do Rio Grande jurisdicionava até as imediações do Jaguaribe, enquanto o Ceará dirigia-se ao norte. Essa conquista e processo de fixação teriam se acentuado até mesmo em acordos posteriores através do *divortium aquarum*, que já utilizavam como divisão entre as duas capitanias, ainda no começo do século XIX, a cadeia de serras de Luís Gomes e Apodi. Logo, ao longo do tempo, a jurisdição do Rio Grande atuava efetivamente na região contestada. Nos tópicos seguintes, os autores discutem os documentos e os atos que provariam tal jurisdição e apresentam os supostos erros e a suposta falsa execução da *Carta Régia de 1793* pelos *Editais de 1801 e 1811*.

Por fim, Tavares de Lyra e Vicente de Lemos apresentam como justificativa em suas *Conclusões* o princípio do *uti possidetis*, que provaria a posse imemorial do Rio Grande na faixa de terra em disputa. É importante atentar que no documento anterior, a *Exposição apresentada à honrada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara*, Tavares de Lyra utilizou como prova para tal assertiva a *Memória Justificada de Matheus Brandão*. Publicada na *Revista do IHGA-CE*, as memórias registravam ainda um desabafo do então governador do Ceará ao árbitro: seu estado se encontrava espoliado pelo seu invasor há séculos. Segundo Tavares de Lyra, essa condição de espoliação demonstraria a posse do Rio Grande do Norte ao longo do tempo. No entanto, embora também utilize o princípio do *uti possidetis* na finalização dos *Apontamentos*, os autores não fazem referência às memórias de Matheus Brandão e a denúncia do então governador cearense Pedro Borges.

Embora com algumas diferenças, os dois documentos enviados ao procurador do Rio Grande do Norte traziam, além de toda história da formação espacial das duas capitanias, importantes argumentos levantados pelos dois sócios do IHG-RN. Analisando as duas produções elaboradas pelos intelectuais potiguares e o terceiro, escrito pelo advogado baiano, é impossível não atentarmos a influência exercida pelos dois bacharéis em Direito norte-rio-grandenses na preparação do texto final de Rui. A fim de observarmos as semelhanças nas disposições dos capítulos, até pelos seus títulos, observemos a Tabela 3, que expõe a influência exercida pelos *Apontamentos* sobre as *Razões Finais*.

Tabela 3 – Comparação dos tópicos dos *Apontamentos* sobre a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte na mudança de nomes nas *Razões Finais do Rio Grande do Norte*

Os tópicos dos <i>Apontamentos sobre a questão de limites entre o Ceará e Rio Grande do Norte</i> de Tavares de Lyra e Vicente de Lemos...	... transformam-se nos capítulos das <i>Razões Finais do Rio Grande do Norte</i> de Rui Barbosa com o título....
I – Capitânicas do Rio Grande do Norte e do Ceará;	Segunda Parte - III – As duas capitânicas (1598-1700);
II – <i>Divortium aquarum</i> como divisão das duas capitânicas;	Segunda Parte - VI – O <i>divortium aquarum</i> ;
III – Jurisdição do Rio Grande do Norte na ribeira do Apody, Upanema, Mossoró e anexas, durante o século XVIII;	Segunda Parte - VII – A Jurisdição Rio-Grandense (antes de 1793);
IV – O Aracati, desde sua criação até a expedição da <i>Carta Régia</i> de 17 de dezembro de 1793;	Segunda Parte - VIII – O Aracati (até 1793);
V – Extremas das duas capitânicas anteriores à <i>Carta Régia de 1793</i> ;	Segunda Parte - IV – A tradição geográfica (1647-1903); Segunda Parte - V – O equívoco do Mossoró (1700-1856); Segunda Parte - XII – A invenção do “Pau Infincado” (1811-1889);
VI – A <i>Carta Régia de 1793</i> ;	Segunda Parte - IX – A <i>Carta Régia de 1793</i> ;
VII – A suposta execução da <i>Carta Régia de 1793</i> ;	Segunda Parte - X – A falsa execução da <i>Carta Régia</i> ;
VIII – Os <i>Editais</i> ;	Segunda Parte - XI – Os <i>Editais de 1801 e 1811</i> ;
IX – Atos administrativos e legislativos;	Segunda Parte - XVIII – Atos e fatos administrativos (1799-1903); Segunda Parte - XIV – Jurisdição do Rio Grande (após 1893) – Foro;
X – Salinas;	Segunda Parte - XVI – Jurisdição Rio-grandense (1604-1902) – Salinas;
XI – Jurisdição e posse do Rio Grande do Norte e Ceará;	Segunda Parte - XV – Jurisdição do Rio Grande (após 1893) – Registro de terras;
XII – O plebiscito cearense;	Segunda Parte - XIX – O plebiscito cearense (1902);
XIII – Ligeiros comentários à “Memória Justificada” do Sr. Matheus Brandão;	Parte Primeira - I – O compromisso;
XIV – O laudo do Sr. Conselheiro Lafayette;	Parte Primeira - II – O laudo;
XV – A questão na Câmara dos Deputados;	Segunda Parte - I – O contestado; Segunda Parte - II – Pretensões cearenses;
XVI – Conclusão.	XX – O <i>uti possidetis</i> .

Fonte: O autor (2012).

Rui Barbosa inicia suas *Razões Finais* com a discussão que Tavares de Lyra e Vicente Lemos encerraram suas narrativas, pois os dois últimos tópicos dos *Apontamentos* – *O laudo do Sr. Conselheiro Lafayette* e *A questão na Câmara* – transformaram-se nas discussões iniciais da primeira parte sobre *O Arbitramento* das *Razões Finais*. Por sua vez, a *Questão na Câmara* é retomada nas *Razões Finais* como os primeiros capítulos da *Segunda Parte* do livro com os temas *O contestado* e *Pretensões cearenses*. Ainda muitos outros capítulos foram repetidos por Rui, embora mude seus nomes. O tópico *Capitanias do Rio Grande e do Ceará* transforma-se nos escritos de Rui em *As duas capitanias*. No entanto, poucas vezes Rui cita o trabalho elaborado pelos dois intelectuais potiguares, havendo por parte dele, além da mudança de nomes, um maior aprofundamento das questões suscitadas pelos potiguares, como o embasamento em obras de Direito estadunidenses, conforme poderemos conferir na Imagem 26.

Ao destacar a utilização das narrativas dos intelectuais potiguares por parte de Rui, não queremos questionar seu conhecimento ou sua importância na questão de limites, mas tentar problematizar de que maneira a historiografia simplificou ao máximo o *Caso Grossos*, seja na maneira inclusive de dizê-lo – como já atentamos no segundo capítulo – ou na participação do próprio Rui. Além disso, conforme corrobora o método utilizado nesta Dissertação no trato com as fontes e citações, nós não poderíamos fazer tal afirmativa. Como nos ensina Antoine Compagnon (2011), nenhum texto mantém sua essência ao ser lido ou quando são utilizados fragmentos seus em uma nova produção.

Nesse sentido, ao fazer uso de justificativas apresentadas anteriormente, Rui trazia uma nova linguagem e uma nova maneira de dizer o que já havia sido dito, pois os textos eram mutilados, amputados, extraídos e desenraizados do que tinha sido afirmado anteriormente pela tesoura e cola metafóricas do Rui leitor/escritor. Isso fazia com que seu processo de leitura, escrita e citação se transformasse em uma releitura. Além disso, por estar sendo apresentado em um processo jurídico, manter um apego às citações de trabalhos anteriores dos dois sócios do IHG-RN não seria recomendado, o que poderia prejudicar a busca de vencer o Ceará no STF.

Rui não coloca em prática somente a tesoura e cola metafórica. Como o intelectual baiano escreveu as *Razões Finais* de próprio punho, muitas vezes no texto original somos surpreendidos com fragmentos e a utilização de sua tesoura e cola não metafórica, e sim real, a mutilar os textos alheios, seja para fazer citação a uma importante obra utilizada, como é o caso da Imagem 26; seja para evitar que o advogado escreva o que já havia sido

percebido nos tantos documentos datilografados e enviados por Tavares de Lyra e Vicente de Simões (embora ele corrija alguns erros com sua caneta, conforme Imagem 27); seja até mesmo em documentos utilizados integralmente em textos anteriores e enviados pelos intelectuais do Rio Grande do Norte, como podemos conferir na Imagem 28.

Percebemos na Imagem 28 que Rui risca o fragmento que ligava o texto ao documento que se fazia menção na narrativa anterior. Porém, como somente o fragmento da carta lhe interessava, ele mutila o texto alheio e cria o seu com sua tesoura e sua cola, acrescentando ainda sua caneta. E, se somarmos as tantas páginas em que o advogado utiliza esse meio, constatamos que ele não economizou tesouradas e o uso de colagem para poupar seu tempo de escrita e sua caneta tinteiro.

affirmation², d'après de nombreux cas sur lesquels
de la pratique internationale, « celle de l'arbitre est
des termes du compromis », cependant : « En dehors
de ce cas unique, il semble qu'il peut se présenter
d'autres cas de nullité de la sentence arbitrale. »³

Entre ces deux cas, on trouve le cas de compromis
mal fait et de erreurs des arbitres. C'est, en
général, le premier à se présenter, et il est le plus fréquent
que le compromis soit mal ou écarté, que l'arbitre
s'est trompé ou s'est laissé corrompre ; que la sen-
tence a été surprise par dol, qu'elle est injuste matériellement
ou par erreur, et c'est le cas le plus fréquent, que l'arbi-
tre a excédé ses pouvoirs, ou ne s'est pas conformé aux
prescriptions du compromis.⁴

Cela explique une maxime traditionnelle :

« Aussi, avant de recourir à l'arbitrage et pour mieux assurer le but définitif que l'on poursuit, est-il d'usage que les parties en présence signent ce qu'en langage de droit on appelle un compromis, c'est-à-dire une convention spéciale, précisant nettement la question à débattre, exposant l'ensemble des points de fait ou de droit qui s'y rattachent, traçant les limites du rôle dévolu à l'arbitre et, sauf les cas d'erreur matérielle ou d'injustice flagrante, impliquant l'engagement de se soumettre de bonne foi à la décision qui pourra intervenir. »⁵

Il faut ajouter, ainsi qu'il a été dit :

« De ce que la sentence arbitrale est obligatoire sans appel il ne faudrait pas tirer la conséquence absolue que les parties ne peuvent la combattre, il est, au contraire, certains cas dans lesquels elles sont pleinement autorisées à refuser de l'accepter et de l'exécuter. »⁶

² Précis des Principes de Droit International, n.º arbitrage international, n.º VIII,

p. 243, n.º 241-242.

³ Principes de Droit International, II, p. 195.

⁴ Man. de Dr. International, § 300.

⁵ Id., § 301.

Imagem 26: Página 50 do Manuscrito das Razões Finais do Rio Grande do Norte, 1904. Acervo: Arquivo da Casa de Rui Barbosa.

O capítulo que Rui finaliza o processo de corte e colagem corresponde àquele que o autor discute e evoca o princípio do *uti possidetis*. Seguindo o exemplo dos capítulos anteriores, ele utiliza sua cola e tesoura para destacar justificativas já utilizadas por Tavares de Lyra e Vicente de Lemos desde a *Exposição* e nos *Apontamentos*. Embora os autores não debatam em forma de tópico, o princípio já havia sido discutido, sobretudo, nas *Conclusões* dos *Apontamentos*. Nesse sentido, os textos enviados pelo político potiguar são utilizados pela tesoura ruiana, colados e unidos nas alegações finais do advogado do Rio Grande do Norte no último capítulo de suas *Razões Finais*. Em tal parte do seu texto, Rui atrela o princípio do *uti possidetis* ao suposto direito potiguar pela região de Grossos. E para provar tal justificativa, utiliza um dos argumentos já postulados por Tavares de Lyra ainda na Câmara Federal com sua *Exposição*, a *Memória Justificada de Matheus Brandão* e o desabafo do então governador cearense Pedro Borges, que denunciava a condição do Ceará: um verdadeiro espoliado.

Tal assertiva, segundo Tavares de Lyra na *Exposição* e, posteriormente, segundo Rui Barbosa em suas *Razões Finais*, garantiria a posse imemorial norte-rio-grandense no território disputado. Porém, foi somente com base nas alegações do último trabalho que os ministros do STF reconheceram a invasão potiguar como garantidora do seu direito de posse pelo primeiro *Acórdão*, em 1908, sendo o parecer corroborado ainda nos dois pareceres seguintes. E isso fez com que as alegações anteriores postas por Tavares e Vicente de Lemos, embora com as mesmas justificativas, fossem silenciadas pela vitória do advogado que tinha se transformado em um incontestável gênio no mundo letrado brasileiro. Contudo, o mais surpreendente: as alegações anteriores foram silenciadas até mesmo pela modéstia de Tavares de Lyra, ao enviar uma carta de agradecimento a Rui, reconhecendo e validando um falso saber já outorgado no mundo das Letras do nosso país.

Talvez Capistrano de Abreu, quando desdenhou dessa genialidade em carta a Lúcio de Azevedo, estivesse certo. Por outro lado, podemos afirmar que trabalhos como o de Itamar de Souza (2008) e Rosa Maria de Araújo Costa (2004) também estão certos quando afirmam que o estado ganhou a questão de limites por causa de seu advogado, que, com sua respeitada imagem de gênio, teria provado o direito do Rio Grande do Norte ao trato de terras limítrofes. No entanto, diante do que foi exposto nesse último tópico, não podemos esquecer que as justificativas em grande parte não foram suas, mas cortadas e coladas em suas *Razões Finais*. Logo, Rui venceu e mudou os rumos da *Ação Cível Originária de nº 6*, mas a vitória aconteceu com remígio de uma desconhecida dialética alheia. Porém, essa

vitória se tornou exclusivamente sua e o que é pior: com as glórias e uma dívida que os potiguares ainda se vêem forçados a pagar. Afinal, ainda carregamos seu nome em uma cidade do estado como forma de agradecer aos esforços do patrono potiguar.

Não obstante, ao contrário do sócio Nestor Lima, quando defendeu uma dívida à memória de Rui de um grande e profundo tributo de respeito nas comemorações do centenário de seu nascimento, em 1949, não defendemos o esquecimento com outras importantes figuras como uma dívida ou uma infundada cobrança para as gerações futuras. Pelo contrário, sustentamos que os norte-rio-grandenses nada devem pelos interesses de um grupo político, nem tampouco aos interesses particulares dos intelectuais que não mediam esforços para buscarem suas intenções... Eles mediam terras, ditando-as por meio dos seus textos jurídicos, jornalísticos, históricos e geográficos, mas, sobretudo, na inscrição do espaço por meio de fronteiras físicas e identitárias que teimam e nos fazem teimar em dizer o que somos e quem somos até hoje.

CONCLUSÃO

O (IN)IMAGINÁVEL ELEFANTE MAL-AJAMBRADO

Acontece que o formato do estado do Rio Grande do Norte é muito parecido com um elefante! (Internauta em blog do repórter esportivo Ricardo Silva⁷).

“Parece um elefante!”, você delirando estupidamente sobre o mapa do Rio Grande (Site Desciclopédia⁸).

O conflito territorial entre o Ceará e o Rio Grande do Norte pela barra do Mossoró até Pau Infincado começou por duas necessidades do Aracati para expandir ainda mais o comércio das suas charqueadas: sal e terra. Em 1755 e 1758, a compra de sal da capitania vizinha foi interrompida pelos *Estancos do sal*. Logo, a primeira necessidade foi vinculada à segunda, quando as autoridades cearenses se aproveitam da situação em que os limites entre as duas capitanias não eram definidos. Com devidas ressalvas, a *Carta Régia de 1793* deu posse do território à capitania do Ceará, que por meio das tentativas de demarcação de 1801 e 1811 tentou anexá-lo à sua jurisdição. No entanto, ao longo de século XIX, autoridades do Rio Grande buscaram por diversos meios contestar essas demarcações, como a Câmara da Vila da Princesa, hoje o município potiguar de Assú, assim como um Projeto de Lei no Parlamento brasileiro, em 1867.

No projeto do deputado rio-grandense Maria de Albuquerque Mello, a questão de limites pela barra do Mossoró se mesclaria ao conflito de 1801 entre Icó e Portalegre, que tinha sido resolvido com base no princípio de *divortium aquarum*. Com a recusa do projeto no Parlamento, houve ainda a tentativa de resolução pelas autoridades cearenses, ainda em 1888, que solicitaram o reconhecimento do rio Mossoró como limite entre as duas províncias. Contudo, parte dos deputados recusou a tentativa de resolução por entenderem que o conflito entre duas províncias partia de aspectos ligados ao federalismo extraoficial, indo de encontro com a centralização do Império.

Com a Proclamação da República e a garantia do federalismo na Constituição de 1891, o litígio é retomado três anos depois com a entrada feita pelo Ceará no STF,

⁷ Disponível em: <<http://intertvonline.globo.com/rn/noticias.php?id=7956>>. Acesso em: 29 dez. 2010.

⁸ Disponível em: <http://desciclo.pedia.ws/wiki/Rio_Grande_do_Norte>. Acesso em: 25 out. 2009.

alegando conflito de jurisdição com o estado do Rio Grande do Norte. O egrégio Tribunal concluiu que se tratava de um conflito territorial, cabendo ao Legislativo Federal resolver o impasse. Por comum acordo, os dois estados tentaram resolver o litígio por meio de especialistas em um Tribunal Arbitral, que concluíram que o Ceará estava buscando direitos verdadeiros. O laudo garantiria sua vitória também na Câmara dos Deputados. Todavia, comandados pelo deputado federal do Rio Grande do Norte, Tavares de Lyra, os políticos potiguares rechaçaram a tentativa de resolução cearense, provando a inconstitucionalidade do projeto e levando o litígio mais uma vez para o STF.

Na oportunidade, a oligarquia Albuquerque Maranhão articulou a introdução de Rui Barbosa como procurador do estado na *Ação Cível Originária de nº 6*. Por meio de suas *Razões Finais*, Rui conseguiu reverter à derrota no Tribunal Arbitral com base em duas análises produzidas por Tavares de Lyra e Vicente de Lemos. A vitória garantiria a criação do grande mito da questão: a participação do advogado potiguar no conflito. Desde sua entrada, a historiografia norte-rio-grandense formulou uma memória coletiva em que a participação de Rui era a garantia que o Rio Grande do Norte buscava direitos verdadeiros e que ganhamos pelos remígio de sua defesa.

Porém, como já adiantamos, o Rio Grande do Norte venceu com base em uma desconhecida e incomparável dialética alheia, defendia por Rui. Além disso, podemos concluir que sua entrada se deu por interesses na política nacional e regional. Da mesma maneira que tratou a participação de Rui, a historiografia sobre a questão de limites também simplificou o litígio entre os dois estados inclusive na maneira de dizê-lo. A chamada *Questão de Grossos* foi uma invenção dos sócios do Instituto Histórico e Geográfico do Ceará, em 1902, que logo abandonaram tal forma de dizer o conflito. Não obstante, os escritos historiográficos verberaram o nome como sinônimo de cerca de 130 anos de conflito (1793-1920).

Com sua retomada no Período Republicano, durante os 26 anos que tramitou por diversas instituições, além de fomentar discussões sobre os limites entre os dois estados, a *Questão de Grossos* foi formuladora da identidade e do espaço norte-rio-grandense. A busca de assentar limites fez com que a intelectualidade ligada ao IHG-RN, ao IHGA-CE e aos jornais potiguares e cearenses passasse a discutir questões relacionadas à identidade dos dois estados. Discussões levantadas no *Diário do Natal* e pelas xilogravuras do jornal *O Mossoroense* eram um chamamento para que aqueles que nasceram dentro dos limites do Rio Grande do Norte assumissem sua identidade, seus lugares de norte-rio-grandenses.

Essa identidade foi formulada a partir da construção do cearense como antagônico, como invasor de um território dado pela natureza, que tinha também a função de dizer quem nascia nesse espaço. Logo, não havia a possibilidade de fugir, de ir contra essa naturalidade.

Por sua vez, o saber criado sobre o espaço estadual naquele momento partiu por dois vieses interpretativos que ao final se mesclariam: a ideia do território natural e histórico. O primeiro esteve inteiramente ligado às tentativas, em um primeiro momento, de analisar de que maneira o território norte-rio-grandense partia de uma coerência dada pela natureza, sendo também uma construção histórica do processo de colonização, que esbarrava nos obstáculos naturalmente postos no espaço. A defesa de Rui Barbosa com sua fronteira heteróclita, natural e matemática foi uma maneira de unir essas duas visões e a tentativa de assentar os limites em favor do Rio Grande do Norte por meio do processo no STF.

Também é notória a importância da participação dos sócios dos IHG-RN e IHGA-CE na produção desses territórios. Por meio das revistas das duas instituições, seus sócios tentaram produzir o espaço potiguar e cearense a partir de narrativas que os tinham dito ao longo do tempo e por descrições, mapas e comemorações. Desse modo, transformaram-se em verdadeiros artesãos dos espaços, imaginando uma coerência natural e histórica sobre os territórios dos dois estados. Imaginação que se transformou em defesa, defesa que se transformou em parecer, em reconhecimento pelo judiciário federal no último *Acórdão*, em 1920. Imaginação que criou um território com uma forma impensável e que deu até mesmo a possibilidade de pensar e representar essa (in)imaginável região de um período em um elefante, embora que malfeito.

E em meio às conclusões que ficam ao longo do nosso trabalho, ficam também as dúvidas e a curiosidade sobre de que maneira José Leão Ferreira Souto, autor da epígrafe da Introdução, o *antropozoomorfizador* de territórios, veria o nosso mapa-elefante. O que diria sobre mais uma imaginosa região determinada por figuras de animais terrestres? Qual seria sua justificativa para ligar a forma física do estado à natureza dos indivíduos que nascem em suas plagas? Diria ele que nosso mapa parece sim com o sobredito animal, mas ao menos naquele período o paquiderme não poderia ser produto de sua imaginação por muito fértil e dada ao risco que fosse? Ou diria que estamos delirando estupidamente com nossa imaginação sobre os espaços?

ARQUIVOS E FONTES CONSULTADOS

Arquivos consultados

Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro-RJ.

Fundação Vingt-un Rosado – Mossoró-RN.

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – Natal-RN.

Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará – Fortaleza-CE.

Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró-RN.

Supremo Tribunal Federal – Brasília-DF.

Fontes consultadas

Ação Cível Originária de nº 6 (1894-1920).

Apontamentos sobre a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, Augusto Tavares de Lyra e Vicente Simões de Lemos (1905).

Ata de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (1902).

Ata de Fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (1887).

Atlas do Brazil, produzido por Barão Homem de Mello (1909).

Carta de Capistrano de Abreu a João Lúcio de Azevedo (17 mar. 1910).

Carta da Capitania do Ceará, produzida por Paulete (1818).

Carta Régia de 1793.

Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará, produzida por Manuel Pereira Reis (1903).

Collecção da Legislação Portuguesa, suplemento à Legislação de 1750 a 1762.

Diario do Parlamento Brasileiro (1967-1988).

Editais de 1801 e 1811.

Estatuto do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (1902).

Exposição apresentada à honrada comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara, Augusto Tavares de Lyra (1902).

Geographia do Ceará, Barão de Studart (1924).

História do Rio Grande do Norte, Augusto Tavares de Lyra (1921).

Jornal A Imprensa (1924).

Jornal A República (1889-1921).

Jornal de Fato (2010).

Jornal Diário do Natal (1901-1905).

Jornal do Comercio (1900-1903; 1920).

Jornal O Mossoroense (1901-1904, 2008).

O Malho (1909-1910).

Obras Completas de Rui Barbosa (1954).

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (1903-1922).

Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (1887-1825).

BIBLIOGRAFIA

Artigos

GUIMARÃES, Manoel Luis Salgado. “Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5-27, 1988.

GIRÃO, Valdelice Carneiro. “As Charqueadas”. In: SOUZA, Simone de (Org.). **História do Ceará**. 2ª ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.

OLIVEIRA, Januária Teive; VIDEIRA, Antonio Augusto Passos. “As polêmicas entre Manuel Pereira Reis, Emmanuel Liais e Luiz Cruls na passagem do século XIX”. **Revista da SBHC**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 42-52, 2003.

PEIXOTO, Renato Amado. “Espacialidades e estratégias de produção identitária no Rio Grande do Norte no início do século XX”. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa-SP, v. 15, n. 1, p. 169-193, 2010.

_____. A Carta Niemeyer de 1846 e as condições de leitura dos produtos cartográficos. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p. 299-318, 2004.

_____. “Verbete Pereira Reis”. In: ABREU, Alzira Alves de (Coord.) **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro da Primeira República**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas; CPDOC, 2011.

Monografias, Dissertações e Teses

FIRMINO NETO, Francisco. **Luís Natal ou Câmara Cascudo: o autor da cidade e o espaço como autoria**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2009.

PEIXOTO, Renato Amado. **A máscara da Medusa: a construção do espaço nacional brasileiro através das corografias e da cartografia no século XIX**. 2006. Tese (Doutorado em História Social) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.

COSTA, Rosa Maria de Araújo. **A questão de Grossos: a formação do território do Rio Grande do Norte e a Historiografia local**. 2004. Monografia (Trabalho de conclusão do curso de História) – UFRN, Natal, 2004.

OLIVEIRA, Almir Leal de. **O Instituto do Ceará: Memória, Representações e Pensamento Social**. 2001. Tese (Doutorado em História) – PUC-SP, São Paulo, 2001.

SARMENTO, Silvia Noronha. **A raposa e a águia: J.J. Seabra e Rui Barbosa na política baiana da Primeira República.** 2009. Dissertação (Mestrado em História) – UFBA, Salvador, 2009.

Atlas

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Atlas do Império do Brasil.** Rio de Janeiro: Typographia de Quirino & Irmão, 1868.

FELIPE, José Lacerda *et al.* **Atlas escolar do Rio Grande do Norte.** 2. ed. João Pessoa: Grafset, 2007.

MELLO, Barão Homem de. **Atlas do Brazil.** Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1909.

PAUWELS, Geraldo José. **Atlas Geográfico.** São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1936.

SILVA, Marcos *et al.* **Atlas Histórico do Rio Grande do Norte.** Diário de Natal, 2006.

Livros

ALBUQUERQUE JR, Durval Muniz de. **A invenção do Nordeste e outras artes.** 3. ed. Recife: FJN, Ed. Massangana; São Paulo: Cortez, 2006.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ANDRADE, Manuel Correia de. **O território do sal: a exploração do sal marinho e a produção do espaço geográfico no Rio Grande do Norte.** Mossoró: Coleção Mossoroense, 1995.

BARBOSA, Rui. **Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte.** Coleção Obras Completas de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: DIN/MEC, 1954.

BARROSO, Gustavo. **À margem da História do Ceará.** Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

BLACK, Jeremy. **Mapas e História: construindo imagens do passado.** Bauru: EDUSC, 2005.

BUENO, Almir de Carvalho. **Visões de República: idéias e práticas políticas no Rio Grande do Norte (1880-1995).** Natal: EDUFRN, 2002.

BULFINCH, Thomas. **O Livro de Ouro da Mitologia: histórias de deuses e heróis.** Tradução de Luciano Alves Meira. São Paulo: Martin Claret, 2006.

- CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 2 ed. Rio de Janeiro: Achiamé; Natal: Fundação José Augusto, 1984.
- CASTRO, Nei Leandro de. **As pelejas de Ojuara: o homem que desafiou o diabo**. 4. ed. São Paulo: ARX, 2006.
- CERTEAU, Michel. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- COMPAGNON, Antoine. **O trabalho da citação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- CONNERTON, Paul. **Como as sociedades recordam**. Lisboa: Celta Editora, 1999.
- DANTAS, Garibaldi. **Geografia econômica do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Escola de Agricultura, 1979.
- DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil**. São Paulo: Editora Globo, 2005.
- FEBVRE, Lucien. **O Reno: história, mitos e realidades**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- GIRÃO, Raimundo. **Pequena História do Ceará**. Fortaleza: Editora do Instituto do Ceará, 1962.
- GOMES, Angela de Castro. **História e Historiadores**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- _____. **A República, a História e o IHGB**. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2009.
- HALL, Stuart. “Quem precisa da identidade?” In: SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e Diferença**. São Paulo: Editora Vozes, 2008.
- HARTOG, François. **O Espelho de Heródoto: ensaio sobre a representação do outro**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3. ed. Natal, 1998.
- MEDEIROS, Tarcísio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. Ed. Tipografia Santa Cruz, 2001.
- MEYER, Michel. **A retórica**. São Paulo: Ática, 2007.
- MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. 3 ed. Natal: EDUFRRN, 2007.
- PEITOXO, Renato Amado. **Cartografias imaginárias: estudos sobre a construção da história do espaço nacional brasileiro e a relação História e Espaços**. Natal: EDUFRRN, 2011.
- RICOUER, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

- RODRIGUES, Lêda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal**. Tomo II: 1899-1910 – Defesa do federalismo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.
- ROSADO, Vingt-un; FELIPE, José Lacerda. **Tibau: espaço e tempo**. Mossoró: Coleção Mossoroense, 1980.
- SAMBTLEBEM, Adolfo. **Arbitragem: Lei brasileira e práxis internacional**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999.
- SARAMAGO, José. **A viagem do elefante**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- SCHAMA, Simon. **Paisagem e Memória**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação**. Tradução de Jair Barbosa. São Paulo: Editora Unesp, 2005.
- SOUZA, Itamar de. **A República Velha no Rio Grande do Norte (1889-1930)**. Natal: EDUFRN, 2008.
- SOUZA, Simone de (Org.). **História do Ceará**. 2. ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.
- _____ (Org.). **Uma nova história do Ceará**. 4. ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2007.
- TUAN, Yu-Fu. **Espaço e Lugar: a perspectiva da experiência**. São Paulo: Difel, 1983.
- VIANA FILHO, Luís. **A vida de Rui Barbosa**. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

Sites

- SILVA, Ricardo. **Mascotes. Vôtes. Não somos Nordestinos???** Disponível em: <<http://blog.tribunadonorte.com.br/ricardo/mascotes-votes-nao-somos-nordestinos/48847>>. Acesso em: 25 out. 2009.
- RIO GRANDE DO NORTE**. In: DESCICLOPÉDIA. Disponível em: <http://desciclo.pedia.ws/wiki/Rio_Grande_do_Norte>. Acesso em: 25 out. 2009.
- MOSSOROENSES COMEÇARAM a fazer a tradicional mudança para a praia de Tibau**. Disponível em: <http://intertvonline.globo.com/rn/noticias.php?id=7956>>. Acesso em: 29 dez. 2010.
- MAPA RODOVIÁRIO do estado do Rio Grande do Norte**. Disponível em: <<http://www.guianet.com.br/rn/maparn.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.
- CAVALCANTI, Hélio. **Portalegre: turismo de aventura e descobertas na bela serra**.

Disponível em: <<http://www.portalegre.mn.gov.br/site/noticia18.htm>>. Acesso em: 25 out. 2009.